

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: UM ESTUDO ANALÍTICO EM SANTA CATARINA

Alexandre Borges Dornelles

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas — especialidade em Direito.

Orientador: Prof^o. Dr. Volnei Ivo Carlin

**Florianópolis, SC, BRASIL
1997**

— AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
EM ÂMBITO ESTADUAL —

**REFLEXÕES SOBRE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS COMISSÕES
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ENQUANTO MECANISMOS DE
CONTROLE POLÍTICO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO
CATARINENSE NO PERÍODO DE 1989 A 1993.**

*“ Ninguém sentiu o teu espasmo obscuro,
ó ser humilde entre os humildes seres,
embriagado, tonto dos prazeres,
o mundo para ti foi negro e duro.*

*Atravessaste no silêncio escuro
a vida presa a trágicos deveres
e chegaste ao saber de altos saberes
tornando-te mais simples e mais puro.*

*Ninguém te viu o sentimento inquieto,
magoado, oculto e aterrador, secreto,
que o coração te apunhalou no mundo.*

*Mas eu que sempre te segui os passos
sei que cruz infernal prendeu-te os braços
e o teu suspiro como foi profundo!”*

Vida Obscura

Cruz e Souza

Desterro 1861—1898.

Aos meus pais, legítimos brasileiros, que, como todos os cidadãos deste país, sofreram as agruras de viverem nesta terra.

Brasileiros, sem nome, sem rosto e que, em detrimento de sua própria realização e existência, dedicaram suas vidas aos filhos, ao trabalho e à Nação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO— MESTRADO**


**A COMISSÃO EXAMINADORA, ABAIXO ASSINADA, APROVA A
DISSERTAÇÃO: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: UM
ESTUDO ANALÍTICO EM SANTA CATARINA**

ELABORADA POR

ALEXANDRE BORGES DORNELLES

**COMO REQUISITO PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM
DIREITO**

COMISSÃO EXAMINADORA:



Profº Dr. Volnei Ivo Carlin — Presidente

Profº Dr. Paulo Henrique Blasi — Membro



Profº Dr. José A. de Oliveira Jr. — Membro

Profº Dr. José Issac Pilati — Suplente

Profº Orientador: Profº Dr. Volnei Ivo Carlin

Profº co-orientador: Profº Dr. Paulo Henrique Blasi

Coordenador do Curso: Profº Dr. Ubaldo Cesar Balthazar



RESUMO

Este trabalho visa propiciar uma reflexão sobre a eficiência e eficácia das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mecanismos de controle político da função administrativa do Governo Catarinense no período de 1989 a 1993. Foram analisadas as Comissões Parlamentares de Inquérito criadas na Assembléia Legislativa de Santa Catarina no período supracitado e que se enquadravam na abordagem proposta. Para tanto, partiu-se de uma definição de Estado estabelecendo sua função administrativa e a conseqüente necessidade de controle dessa função, que é exercida pelo Parlamento Catarinense. Através da avaliação dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo do Estado, foi possível estabelecer o quadro relativo ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas comissões e a conseqüente avaliação dos aspectos de eficiência e eficácia destas. Ao término do estudo percebeu-se que, genericamente, as Comissões Parlamentares de Inquérito, no Estado de Santa Catarina, são meios eficazes de controle político da função administrativa do Estado, embora que utilizadas de modo ineficiente.

ABSTRACT

This work is meant to present a reflection about the efficiency of the Inquest Parliamentary Comissions, as they exit to control politically the administrative role of the government of Santa catarina, from 1989 to 1993. Is was intended to analyse the Inquest Parliamentary comissions created at the Legislative House of Santa Catarina over the mentionned period, but only those wich could be fit on this specific approach. Thus, it has been started from a definition of State, at the same time that it has been set its administrativ roleand the followig need to control it, which is an activity of Parliament of Santa Catarina. The evaluation of the documents produced by the Legislative Body of the state made possible to set the situation related to the performance of the comissions and the followig evaluation of its efficiency. By the end of the study, at global understanding, it has been realised that the Inquest Parliamentary Comissions in the state of Santa Catarina are efficient tools to control politically its administrative role, even though in an unefficient way.

LISTA DE ABREVIATURAS

CESE - Constituição do Estado de Santa Catarina

CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito

CRFB- Constituição da República Federativa do Brasil

DP- Departamento Parlamentar

FGV- Fundação Getúlio Vargas

GP- Gabinete Parlamentar

HC- Habeas Corpus

IN- Indicação

OF- Ofício

OS- Ordem de Serviço

PROC- Processo

RDA- Revista de Direito Administrativo

RDP- Revista de Direito Público

RES- Resolução

RI- Regimento Interno

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01: FICHA CADASTRAL DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	161
1.1 FICHA CADASTRAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS	162
1.2 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CELESC E OUTROS.....	163
1.3 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS HOSPITAIS.....	164
1.4 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO PELA CELESC.....	165
1.5 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO OESTE.....	166
1.6 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ADJUDICAÇÃO DA FAZENDA.....	167
1.7 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA TERCEIRA PONTE.....	168
1.8 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SEGURO SUL AMÉRICA.....	170
1.9 FICHA CADASTRAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA TV CARACOL.....	171

LISTA DE QUADROS

QUADRO I: RELAÇÃO NOMINAL, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO PERÍODO DE 1989 A 1993.....	75
QUADRO II: COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 1989 A 1993.	95
QUADRO III: RELAÇÃO DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA LIGAÇÃO ILHA-CONTINENTE.	114
QUADRO IV: NÚMERO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADAS POR ANO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA	123
QUADRO V: CARGOS OCUPADOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PELOS AUTORES DAS PROPOSIÇÕES:.....	125
QUADRO VI: DURAÇÃO (BRUTA E LÍQUIDA) DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	127
QUADRO VII: NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	130
QUADRO VIII: NÚMERO DE DEPOIMENTOS TOMADOS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	132

QUADRO IX: RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE SESSÕES E O NÚMERO DE DEPOIMENTOS NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 133

QUADRO X: DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA..... 136

QUADRO XI: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA..... 140

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO Nº 01: RELAÇÃO DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	115
GRÁFICO Nº 02: NÚMERO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO INSTAURADAS POR ANO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	124
GRÁFICO Nº 03: CARGOS OCUPADOS EM CPI PELOS AUTORES DAS PROPOSIÇÕES.....	125
GRÁFICO Nº 04: DURAÇÃO (BRUTA E LÍQUIDA) DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	128
GRÁFICO Nº 05: NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	131
GRÁFICO Nº 06: NÚMERO DE DEPOIMENTOS TOMADOS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	132
GRÁFICO Nº 07: RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE SESSÕES E O NÚMERO DE DEPOIMENTOS NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	134
GRÁFICO Nº 08: DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES QUANTO À TAXA DE AUSÊNCIAS DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	137

GRÁFICO Nº 09: DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES QUANTO À TAXA DE PRESENCAS DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	138
GRÁFICO Nº 10: DEMONSTRATIVO GLOBAL DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES NOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	139
GRÁFICO Nº 11: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO ÀS CONCLUSÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	140
GRÁFICO Nº 12: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE RELATÓRIO FINAL SOBRE AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	141
GRÁFICO Nº 13: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	143
GRÁFICO Nº 14: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EFICÁCIA RESTRITA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	144
GRÁFICO Nº 15: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EFICÁCIA AMPLA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.....	145

AGRADECIMENTOS

Efetivamente, um trabalho não é realizado de forma solitária. Em sua concepção, um número não mensurável de pessoas participou direta ou indiretamente, sendo que nominar a todos seria impossível. Contudo, se faz necessário registrar o empenho, o carinho e o incentivo de algumas dessas pessoas que estiveram sempre presentes.

À Darlene, irmã querida, companheira de todos os momentos, exemplo de vida, dignidade e ética profissional.

Ao Prof^o Dr. Volnei Ivo Carlin, caro amigo orientador, pelo estímulo, dedicação e atenção dispensados.

Ao Prof^o Dr. Paulo Henrique Blasi, co-orientador, decisivo na elaboração do projeto de pesquisa, norteando o caminho a ser trilhado.

Ao Prof^o Dr. José Alcebiádes de Oliveira Júnior, dileto amigo, pela presença constante em minha vida acadêmica.

Ao Prof^o Dr. Cesar Luiz Pasold, zeloso mestre, pelos ensinamentos e orientações indispensáveis à realização dessa pesquisa.

Ao amigo e irmão Arão que, mesmo distante, sempre esteve presente em pensamento.

À Vera Lúcia Farias, diretora da Divisão de Documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, e sua equipe, incansáveis colaboradores na pesquisa documental levada a efeito.

À Renata Christina Melillo, pela paciência, compreensão e carinho dedicados.

À jornalista Luciane Zuê, grande amiga, pelo esforço nos momentos mais difíceis.

À Ana Cláudia Collaço, pelo zelo e cuidado dispensados na revisão ortográfica.

Ao Procurador-Chefe da União em Santa Catarina, Dr. Eleno Coelho, ao coordenador e à chefe do Departamento do Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, Fabian e Nilcéia, por propiciarem o lapso temporal necessário para a feitura desse trabalho.

A todos os acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, campus IV- Biguaçu, como também os da Universidade do Sul de Santa Catarina, pela compreensão nos momentos de minha ausência.

SUMÁRIO

RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
LISTA DE ABREVIATURAS	viii
LISTA DE ANEXOS	ix
LISTA DE QUADROS	x
LISTA DE GRÁFICOS	xii
AGRADECIMENTOS	xiv
SUMÁRIO	xvi
INTRODUÇÃO	2
1 O ESTADO CONTEMPORÂNEO	6
1.1 Conceito	6
1.2 A Função Administrativa do Estado	13
1.3 O Controle Legislativo	20
1.3.1 A acepção do termo controle	21
1.3.2 O controle parlamentar	24
1.3.3 O poder de investigação	31

2 AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO EM ÂMBITO ESTADUAL.....	36
2.1 Breve Histórico.....	37
2.2 Classificação.....	44
2.3 O Poder de Investigação e seus Limites.....	48
2.4 Procedimento.....	55
2.4.1 Criação.....	56
2.4.2 Composição.....	58
2.4.3 Duração.....	59
2.4.4 Reuniões.....	60
2.4.5 Poderes.....	61
2.4.6 Término dos trabalhos.....	65
2.4.7 Controle dos atos das comissões de inquérito.....	68
3 AS BASES DA PESQUISA.....	70
3.1 Metodologia.....	70
3.2 Revisão Bibliográfica.....	71
3.3 O Universo de Pesquisa.....	73
3.4 Variáveis e Coleta de Dados.....	76
3.5 Critérios e Conceitos Operacionais.....	78

3.5.1 A denominação da comissão	79
3.5.2 A eficiência.....	82
3.5.3 A eficácia.....	85
4 REFLEXÕES SOBRE AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO EM ÂMBITO ESTADUAL	91
4.1 Análise Individual das Comissões Parlamentares de Inquérito em Âmbito Estadual.....	92
4.1.1 Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas do Estado.....	92
4.1.2 Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a CELESC e outros.....	96
4.1.3 Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais.....	99
4.1.4 Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Aquisição de Terreno pela CELESC.....	101
4.1.5 Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos Negócios do Oeste	105
4.1.6 Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda	108
4.1.7 Comissão Parlamentar de Inquérito da Terceira Ponte.....	110
4.1.8 Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América	116
4.1.9 Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol.....	119
4.2 Abordagem Global das Comissões Parlamentares de Inquérito em Âmbito Estadual.....	122
4.2.1 Aspectos gerais	122

4.2.2 Em relação à eficiência	126
4.2.3 Em relação à eficácia	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	150
ANEXOS.....	160

*“ Vamos celebrar nosso Governo
e nosso Estado, que não é Nação
vamos celebrar nossa justiça
a ganância e a difamação.*

*Vamos celebrar os preconceitos
o voto dos analfabetos, todos os impostos
nosso castelo de cartas marcadas,
o trabalho escravo,
nosso pequeno universo.*

*Vamos festejar a violência
e esquecer da nossa gente
que trabalhou honestamente a vida inteira
e agora não tem mais direito a nada,
vamos celebrar a aberração
de toda a nossa falta de bom senso
nosso descaso por educação.*

*... venha, ...quando a esperança está dispersa,
só a verdade liberta, chega de maldade e ilusão
...venha, que o que vem é perfeição.”*

Renato Russo

Legião Urbana

INTRODUÇÃO

Mais que uma reflexão, o estudo é um convite. É fundamental que o cidadão catarinense tenha a possibilidade de avaliação dos resultados dos trabalhos de seus representantes eleitos para, em seu nome, gerir os interesses de toda coletividade.

É, assim, um convite à sociedade civil catarinense a conhecer e inteirar-se das atividades desenvolvidas por seus representantes enquanto gestores do interesse público.

A relevância do tema transcende a modismos cíclicos registrados em períodos históricos determinados. Em verdade, um estudo que verse sobre Comissões Parlamentares de Inquérito não está somente inserido na atualidade jurídica contemporânea, mas está também relacionado ao princípio constitucional de informação de todo cidadão sobre as atividades desenvolvidas pelos agentes públicos.

De fato, é dever dos entes públicos informar aos administrados suas atividades em respeito à transparência e moralidade administrativa. Neste sentido, os parlamentos ocupam situação privilegiada, enquanto representantes do povo, por zelarem pela observância desses postulados.

Por outro lado, também é dever das Casas Legislativas informarem seus representados de suas atividades, enquanto representantes do interesse da coletividade, de forma que o cidadão possa avaliar as conseqüências oriundas de sua

escolha no processo eleitoral.

Assim, mais especificamente, é um convite à análise dos procedimentos utilizados pelo Poder Legislativo Catarinense enquanto órgão fiscalizador da função administrativa do Estado.

O Estado Contemporâneo, no exercício de suas funções, necessita manter-se coadunado com a ordem jurídica. Para a fiscalização de tal observância, surgem os mecanismos de controle da atividade estatal e, neste prisma, da função administrativa do Estado.

Ao Poder Legislativo é reservado o controle político daquela função, exercido através de vários mecanismos, dentre eles, as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O objetivo principal deste estudo é, verificar a eficiência e eficácia da utilização das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mecanismo à disposição do Parlamento para que este exerça o controle político da função administrativa do Estado.

Tal verificação foi levada a efeito através da análise das Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pelo Legislativo Catarinense após a promulgação da Constituição de 1988, no período compreendido entre 1989 a 1993, no apuro de eventuais irregularidades administrativas do Governo Estadual, propondo, assim, a reflexão sobre a eficiência e eficácia do uso das Comissões Parlamentares de

Inquérito enquanto mecanismo de controle político exercido pelo Parlamento da função administrativa estatal no sistema presidencialista.

Conjuntamente com o objetivo principal, foram levados em consideração outros fatores que, direta ou indiretamente, poderiam influenciar na produção dos resultados obtidos pelas Comissões, tais como, o tempo de duração dos trabalhos, a quantidade de sessões realizadas e a continuidade dos trabalhos, entre outros.

Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental e adotou-se método indutivo e dedutivo na análise dos procedimentos instaurados pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina no período compreendido entre 1989 e 1993, que visavam a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no exercício da função administrativa por parte do Governo Catarinense.

O estudo dividiu-se em dois momentos distintos a saber: a) uma abordagem teórica elencada nos dois primeiros capítulos, referentes ao Estado Contemporâneo e às Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito estadual; b) uma abordagem pragmática sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito havidas na Assembleia Legislativa de Santa Catarina no período pré-estabelecido e, que se adequavam ao tema proposto.

No primeiro capítulo, partiu-se de uma definição de Estado estabelecendo sua função administrativa na contemporaneidade e a conseqüente necessidade de controle dessa função que é exercida, na forma política, pelo Poder Legislativo.

Como o trabalho restringiu-se ao âmbito estadual, no capítulo segundo, foram elencadas as bases teóricas referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mecanismo à disposição do Parlamento Catarinense para o exercício do controle político.

No terceiro capítulo, a abordagem dirigiu-se para o aspecto pragmático de análise das Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina com o objetivo supracitado, explicitando em que termos se concebeu a pesquisa bibliográfica levada a efeito.

Por fim, no quarto capítulo, o estudo caminhou para a análise das Comissões Parlamentares de Inquérito que efetivamente foram criadas no Estado de Santa Catarina, avaliando os critérios relativos à eficiência e eficácia dessas Comissões.

Cumprе ressaltar, por último, que, conforme decisão do Colegiado do CPGD, “ *a aprovação do presente trabalho acadêmico não significará o endosso do professor orientador, da banca examinadora e do CPGD/UFSC à ideologia e aos conceitos que o fundamentam ou que nele são expostos, sendo todas as opiniões de exclusiva responsabilidade do mestrando.*”

1 O ESTADO CONTEMPORÂNEO

A visão de como se compreende o Estado Contemporâneo se reveste de importância pois, para que se possa discorrer sobre os mecanismos de controle da função administrativa estatal, é preciso, antes, definir que Estado exerce determinada atividade, da qual se quer analisar seus mecanismos controladores.

1.1 Conceito

As concepções do Estado Contemporâneo advindas, basicamente, do século XVIII, podem ser elencadas, em síntese, nos principais pensamentos:

A tradição naturalista/racionalista de Hobbes até Hegel, apregoava a figura do Estado como uma instituição permanente, não finita e necessária à sociedade pois se trata de fator de organização e gerador da civilização.

Em Hobbes e Rousseau, o Estado aparece como eliminador de um " *estado de natureza* " ora selvagem (Hobbes), ora corrompido pela própria sociedade (Rousseau), instituindo, assim, a sociedade organizada.

Para Locke e Kant, o Estado é o supremo regulador da sociedade civilizada e fruto da racionalidade humana, existindo como existe a natureza eterna e racional do homem e, por isso, constitui-se em um valor universal.

Para Hegel, o Estado tem sua composição na superação da sociedade dissoluta e corrompida ética e socialmente, que necessita de uma ordem superior para controlá-la. Difere de Hobbes e Rousseau no sentido de que o Estado não é o eliminador da sociedade natural, mas sua superação.

Por outro lado, encontra-se em **POULANTZAS**¹ a definição do Estado como o conjunto das relações sociais produzidas a partir da condensação das classes em luta e que se inserem em sua ossatura material.

A conceituação, neste momento, reveste-se de importância, pois concebe o Estado Contemporâneo em constante transformação, dependendo sempre da correlação de forças das classes atuantes em um determinado momento historicamente estabelecido.

Como bem se vê, inúmeras teorias já se ocuparam da árdua tarefa de desenvolver análises sobre o conceito de Estado. De fato, historicamente, tem-se buscado um entendimento que reflita a correspondência existente entre o tecido social e o seu ente representativo.

Por ora, para que se possa enfrentar o tema proposto, qual seja, os mecanismos de controle da função administrativa, é preciso que se explicitem em que termos se compreende o Estado².

¹ **POULANTZAS**, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. Rio de Janeiro: 2ª ed., Graal, 1985.

² Está claro que não se pretende debater as teorias que versam sobre o conceito de Estado. O que se busca é estabelecer uma base mínima de entendimento sobre o ente como forma de operacionalizar a reflexão proposta.

O Estado Contemporâneo, para os fins deste trabalho, é visto como uma instância política com autonomia relativa que materializa a condensação de forças sociais, tendo como escopo a busca da representação, regulamentação da sociedade e a gerência dos interesses difusos³ do tecido social que, no exercício de suas funções, necessita manter-se coadunado com a ordem jurídica.⁴

Neste contexto, a legitimação do Estado está intimamente relacionada com as áreas de sua atuação. Quer dizer, o Estado visto como a condensação das forças sociais atuantes, mesmo quando busca sua legitimação ou a representação da sociedade, não pode se afastar do ordenamento jurídico e dos princípios norteadores de sua atividade.

A adoção deste conceito é vantajosa, pois de um lado, estabelece um Estado em constante transmutação, estimulando e sendo estimulado pela sociedade. De outro, ressalta a importância e a necessidade da existência de mecanismos controladores da atividade estatal, como forma da sociedade fiscalizar o desempenho do ente representativo e até auferir sua legitimidade.⁵

Para a consecução de tais objetivos, surgem os mecanismos de controle da atividade estatal e, mais especificamente, da função administrativa do Es-

³ Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) em seu artigo 81, I.

⁴ Tal conceito é utilizado posto que encerra a condição instrumental da função estatal frente à sociedade na gerência dos seus interesses difusos. É em virtude da condição multifacetária das demandas sociais que o Estado se organiza estabelecendo suas bases e prioridades de atuação.

⁵ Em conformidade com PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. Florianópolis: Estudantil, 1988 - 2ª. ed., p.65-6, quando firma posição de que o Estado Contemporâneo necessita estar comprometido com sua função social.

tado.

A necessidade da existência de tais mecanismos há muito já não é mais novidade. Com efeito, multiplicam-se esforços no sentido de firmar-se a relevância de tão importante tema, frente à crescente complexidade das relações sociais geridas pelo Estado.

Da Teoria Administrativa, extraem-se os fundamentos básicos e os pressupostos teóricos necessários à consolidação, cada vez mais crescente, das técnicas referentes aos sistemas de controle da atividade administrativa estatal. Assim, propugnam alguns pela inoperância dos sistemas de controle denominados “*clássicos*”, buscando novas fontes, formas e maneiras que possibilitem, por assim dizer, uma visão fiscalizadora por parte do tecido social sobre as decisões das autoridades públicas. Por certo, nesta esteira encontram-se o Ombudsman e o Ministério Público.

Entretanto, o controle dos atos da administração pública exercido pelo Parlamento, principalmente nos países presidencialistas da América Latina, parece, pelo menos superficialmente, não ter exaurido suas potencialidades enquanto órgão fiscalizador daquela.

Pelo contrário, dentro do regime presidencialista de governo, pelas suas próprias características, a possibilidade do exercício deste meio de controle se reveste de uma importância crucial no contexto atual. Como bem salienta **MEDAUAR**, a inoperância advém muito mais da falta de interesse político do Parlamento no exercício desta função do que na impropriedade mesma do mecanismo, ou

nos dizeres da autora: " ... a deterioração da atividade legislativa, a submissão cega ao Executivo propiciam a inoperância da função de controle, em vez de acentuá-la."⁶

Os críticos dessa forma de controle⁷, geralmente argumentam que os regimes parlamentaristas de governo desempenham de forma mais eficiente o controle político que os regimes presidencialistas. Isso porque nos regimes parlamentares existem mecanismos de controle, tais como as moções, que inexistem no regime presidencialista. Ademais, a responsabilidade do governo perante a Assembléia traria ao Parlamento melhores condições de exercício da prerrogativa.

Contudo, não se compartilha desse pensamento. Nos regimes presidencialistas, mesmo não havendo alguns mecanismos à disposição das Casas Legislativas, o exercício dessa atividade de controle é um elemento crucial para a própria atividade de elaboração da legislação, que não pode ser desprezado sob o argumento de que o governo não tem responsabilidade perante a Assembléia (responsabilidade do governo perante ao Parlamento que se verifica no regime Parlamentarista). Pelo contrário, é exatamente por não existir tal responsabilidade que os Parlamentos encontram-se libertos para o exercício de suas prerrogativas.

Dentro deste prisma, as Comissões Parlamentares e, mais precisamente, as Comissões Parlamentares de Inquérito, são mecanismos do Poder Legislativo frente à atividade governamental que não podem ser desconsiderados.

⁶ MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: RT, 1991, p. 90-1

⁷ Principalmente SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 448-9; e FERREIRA FILHO, Manoel Gonsálves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 140.

Constantes nos textos Constitucionais da grande maioria dos Estados Contemporâneos, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem a função privilegiada de apuração de quaisquer fatos advindos do Poder Público ou não, relevantes à vida nacional.

Como ressalta **BARACHO**, sobre o importante encargo confiado aos Parlamentos Contemporâneos:

“A missão do Poder Legislativo, por força das disposições constitucionais e da Teoria do Estado Democrático, está ligada à sua responsabilidade política de vigilância sobre os fatores que contribuem para que a máquina do Estado não seja objeto de negligência, desonestidade, incompetência, desmandos e prepotência.”⁸

O poder de investigação, assim entendido, é força de extrema importância da própria função legislativa no sentido de informar o Parlamento e auxiliá-lo na consecução da elaboração de diretrizes a serem seguidas dentro de suas funções delimitadas constitucionalmente, quais sejam, de legislação, juízo político e controle.

⁸ **BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p.01

Tal exercício de controle se reveste de interesse frente à intrincada função administrativa elaborada pelo Estado Contemporâneo, cada vez mais diversificada e multifacetária. **SEABRA FAGUNDES**, neste sentido destacou:

" Tal a complexidade das atividades administrativas do Estado, aliás dia a dia crescente, que o problema jurídico-político do controle do seu exercício se apresenta como um dos mais graves, tanto na estruturação, como na fisiologia do Estado. Embora as leis procurem circunscrever, com relativa precisão, os limites dentro dos quais devam agir as autoridades administrativas, não é possível lhes negar um largo campo de ação livre, a que já tivemos ocasião de aludir, indispensável ao perfeito exercício da função a elas confiada. O seu feitio, puramente ativo, a incidência direta de todos os seus atos sobre o indivíduo, a variedade das circunstâncias, em face das quais tem de agir, dificultam, por um lado, a sua disciplinação, que não se pode adstringir a cânones rígidos, e, por outro, a fiscalização do seu desenvolvimento, tanto para a proteção do indivíduo, como para a segurança do bom funcionamento do mecanismo estatal."⁹

⁹ **FAGUNDES**, M. Seabra. *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*. 5.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 101.

De fato, a complexidade das sociedades contemporâneas está a exigir uma transmutação do Estado como forma de responder efetivamente frente às demandas sociais. Se, por um lado, é preciso que a atividade estatal se adapte às transformações contínuas da sociedade, por outro lado, a diversidade de atividades desenvolvidas pela administração pública e sua respectiva inserção no tecido social fazem com que se necessite de mecanismos eficazes de controle de tais prerrogativas.

1.2 A Função Administrativa do Estado

O Estado, ao estabelecer-se, executa suas atividades através do exercício de três funções distintas, como bem recorda **SEABRA FAGUNDES** :

“ O Estado, uma vez constituído, realiza seus fins através de três funções em que se reparte a sua atividade: legislação, administração e jurisdição. A função legislativa liga-se aos fenômenos de formação do Direito, enquanto que as outras duas, administrativa e jurisdicional, se prendem à fase de sua realização. Legislar (editar o Direito Positivo), administrar (aplicar a lei de ofício) e julgar (aplicar a lei contenciosamente) são três fases da atividade estatal que

se completam e que a esgotam em extensão"¹⁰

Tal diferenciação é realizada a partir da perspectiva do exercício da função predominante.

Verifica-se que qualquer um dos órgãos responsáveis pelas funções do Estado, Executivo (função administrativa), Legislativo (função legislativa) e Judiciário (função judiciária), em verdade também executa funções que não são preponderantemente as suas.

Por exemplo, o ato de aquisição de materiais (livros, fichários, pastas etc.) realizado pelas Casas Legislativas é, organicamente (em virtude do órgão), legislativo. Porém, materialmente (em razão da essência) administrativo. Assim também o Poder Judiciário quando adquire papel, aluga prédios etc. está realizando uma atividade materialmente administrativa.

Mesmo que os organismos responsáveis pelas funções judiciárias ou legislativas secundariamente exerçam funções administrativas, o critério distintivo que deve nortear a diferença entre as funções é o critério da preponderância ou predominância da atividade.

A supremacia do exercício da função administrativa do Estado Contemporâneo é exercida pelo Executivo e esta lhe é própria, assim como própria é a

¹⁰ SEABRA FAGUNDES, M., op. cit., p. 04-5.

função do Poder Legislativo em legislar ou do Poder Judiciário de aplicação da lei contenciosamente.

Neste modo de percepção, é fácil de verificar-se que a função administrativa é exercida essencialmente pelo Executivo, mas que, secundariamente, também a exercem o Legislativo e o Judiciário.

Metodologicamente, porém, vamos nos cingir à função administrativa exercida pelo Poder Executivo na gestão do interesse público.¹¹

Neste aspecto, a função administrativa do Estado, em qualquer dos seus âmbitos, seja federal, estadual ou municipal, necessita de mecanismos apropriados para a avaliação e controle deste "*desideratum*" dentro dos parâmetros fixados pelo ordenamento jurídico e dos princípios norteadores da própria atividade estatal.

A função administrativa traz consigo a idéia de gerência de interesses, dentro de certos parâmetros, que dizem respeito a toda coletividade. Trata-se de um "*munus publico*" para quem é atribuído o dever de gestão, aprimoramento e conservação dos bens colocados sob seus cuidados, de acordo com os interesses desta coletividade.

Para MEIRELLES a "*administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, no âmbito federal, estadual*

¹¹ Contudo, não quer dizer que não exista a possibilidade da realização de inquérito parlamentar para auferir fato determinado em relação a atos administrativos (função administrativa) exarados pelo Poder Judiciário ou Legislativo.

ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum."¹²

Tal conceituação é relevante na medida em que ressalta o comprometimento da administração pública, independentemente da esfera a que se refira, da gestão do interesse público da coletividade que representa e sua necessária submissão aos princípios norteadores desta atividade.

A Administração, no exercício de sua função administrativa, deve sempre se pautar pela observância dos cânones a que se encontra adstrita, sob pena de atuação ilegítima e dissociada do contexto social.

Neste aspecto, a função administrativa de gestão do interesse comum, se contrapõe à noção de propriedade. LIMA salienta que o *"traço característico da atividade assim designada é estar vinculada, — não a uma vontade livremente determinada, — porém, a um fim alheio à pessoa e aos interesses particulares do agente ou órgão que a exercita."*¹³

A atividade estatal encerra, então, em seu sentido mais amplo, toda a gerência dos interesses de uma coletividade visando o interesse público. Quer dizer, toda e qualquer atividade orientada pelo poder público que visa a satisfação das necessidades coletivas tendo como parâmetro o próprio interesse público.

Por certo, deve-se ater numa definição mais restrita do que seja atividade administrativa tendo como norte a função executiva, aplicadora da nor-

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 16. ed. São Paulo: RT, 1991, p. 75.

¹³ LIMA, Rui Cirne. *Princípios de direito administrativo*. 6^a ed., São Paulo: RT, 1987, p. 20-1.

matividade com o fim de administração e, para tanto, utiliza-se mais uma vez **SEABRA FAGUNDES**, que define a função administrativa como: "*função como aquela pela qual o Estado determina situações jurídicas individuais, concorre para sua formação, e pratica atos materiais.*"¹⁴

Parece claro que a administração realiza o direito através da individualização das normas gerais, aplicando-as a situações concretas visando a consecução de seus objetivos. Neste sentido, a interpretação do ordenamento é um meio pelo qual a administração se utiliza para atingir determinado fim.¹⁵

Neste prisma, faz-se necessária a análise da forma pela qual se concretiza a interação entre a função administrativa do Estado e o conjunto social e de que maneira se pode compreendê-la dentro dos limites do ordenamento.

O Direito Constitucional se relaciona intimamente com o Direito Administrativo no sentido de que, ambas as áreas, buscam precisar o Estado Contemporâneo: o Direito Constitucional, em termos gerais, sua estrutura; o Direito Administrativo, seu funcionamento.

Assim, a atividade estatal encontra seu limite na ordem jurídica, isto é, no Princípio da Legalidade uma vez que, sendo a função administrativa realizadora do direito, não se poderia compreender que fosse exercida sem que houvesse

¹⁴ **SEABRA FAGUNDES, M.**, op. cit., p. 08.

¹⁵ Neste raciocínio assemelha-se a função administrativa com a função jurisdicional. Contudo ambas funções não se confundem. Enquanto a função jurisdicional do Estado visa solucionar as relações conflituosas concretas através da interpretação da norma, a função administrativa interpreta a norma com uma finalidade objetiva, qual seja, a sujeição do caso concreto ao interesse público.

um texto legal autorizando-a.

Neste sentido, prescreve a Lei Magna:

“ Art. 37 — A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I- ...”

A Constituição Estadual de Santa Catarina, por sua vez, consignou princípio correlato, estabelecendo as bases e limites que devem nortear a administração pública catarinense;

“ Art. 16 — Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.”

Em verdade, a função administrativa deve sempre guardar correspondência não só com o princípio da legalidade mas também com os demais princípios basilares de toda atividade administrativa. Não se pode conceber, hodiernamente, que a administração pública extrapole sua área de atuação em detrimento da impessoalidade, publicidade ou moralidade administrativa.¹⁶

¹⁶ Sobre o tema: **LOPES**, Maurício Antonio Ribeiro — *Ética e administração pública* — São Paulo: RT,

MEIRELLES salienta que tais princípios: “constituem por assim dizer, os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.”¹⁷

Bem se verifica a necessidade de observância, por parte do Estado, dos paradigmas que limitam sua esfera de atuação. Mesmo naqueles atos chamados “atos discricionários” a liberdade da administração não é absoluta, uma vez que encontra limites em relação à forma, à competência e à finalidade no momento de sua elaboração.

Salienta **SEABRA FAGUNDES**, referindo-se à estrita relação que deve guardar a atividade administrativa (mais especificamente a função executiva) com os princípios ora em destaque, que :

“Se a administração exorbita, ainda que obliquamente, da esfera de atividade livre, que lhe demarca a lei, cai sob a apreciação jurisdicional. É o que sucede quando o ato é praticado com um entre vários conteúdos permitidos à discricção do administrador, mas inspirado em fi-

1993.

¹⁷ **MEIRELLES**, op. cit., p. 77-8.

nalidade pessoal, isto é, contrária àquela em nome da qual se outorgou o poder discricionário. "¹⁸

Com isso, demarca-se que todos os atos emanados da administração pública no exercício de sua função administrativa precisam estar coadunados com os princípios delimitadores de sua atividade. O desvio de finalidade, a ilegalidade ou a ilegitimidade do ato, acarretam na invalidação do ato exarado e na possível responsabilização do administrador.

Neste aspecto, para que a atividade da administração pública se mantenha restrita à ordem jurídica, existe um sistema tríplice de controle de suas atividades: o controle administrativo, o controle jurisdicional e o controle legislativo.¹⁹

1.3 O Controle Legislativo

Também denominado controle político, controle legislativo ou controle via parlamentar pura²⁰. Tecnicamente, tais expressões não são sinônimas²¹ ra-

¹⁸ SEABRA FAGUNDES, M., op. cit., p.100.

¹⁹ Certo é que em todos os âmbitos da atividade estatal estão a incidir mecanismos de controle. Porém, não comporta aqui a investigação sobre as demais funções do Estado quer jurisdicional, quer legislativa e seus sistemas de controles, por não ser o objeto do presente estudo.

²⁰ Com isso afasta-se também aquelas instituições que extraem do Parlamento a sua força, por exemplo: Tribunal de Contas e Ombudsman.

²¹ A expressão "*Controle Político*" torna-se inadequada porque qualquer órgão de controle da Administração Pública pode exercê-lo sob o prisma político. Por sua vez, a expressão "*Controle Legislativo*" deve ser compreendida dentro de sua natureza jurídica, por aquele controle exercido pela norma.

ção pela qual opta-se pelos termos Controle Parlamentar ou Controle do Poder Legislativo, designando os instrumentos de fiscalização que emanam diretamente do Poder Legislativo e referindo-se ao controle exercido pelos Parlamentos Contemporâneos sobre os atos da Administração Pública no exercício de sua função administrativa, o que se denominou de “*via parlamentar pura*”.

Porém, para que se explicita o entendimento da utilização de tal prerrogativa, é preciso, antes, traçar os elementos caracterizadores do termo “*controle*”.

1.3.1 A acepção do termo controle

A palavra controle se reveste de vários sentidos, ora querendo indicar dominação, direção, limitação; ora vigilância, fiscalização, verificação ou ainda registros. No prisma publicista, a noção de controle geralmente encontra usos mais restritos tais como: controle hierárquico, de oportunidade, de conveniência e de legalidade.

A idéia de controle surge em decorrência do direito do tecido social em manter-se informado sobre a função administrativa do Estado, ora avaliando a eficiência do serviço prestado, ora verificando a legitimidade da manifestação do poder estatal e sua adequação ao interesse público.

Assim, existem alguns elementos que podem servir de parâmetro para que se atinja a noção sobre o termo “*controle*”. Como se trabalha com a idéia de exercício de fiscalização, verificação e supervisão, adotam-se os elementos elencados por **MEDAUAR**²², quais sejam: a) um termo concreto sobre o qual se incidirá o controle; b) um padrão que servirá de ponto de comparação para controlar; c) a aproximação desses dois primeiros termos (ato de controle); d) a razão de ser, o fim do controle.

São necessários tais elementos para que, efetivamente, se possa auferir se uma atividade é ou não caracterizada como exercício de “*controle*”. Dentro desse prisma, parte-se da finalidade pela qual quer se exercer o controle, determinam-se os fatos ou atividades²³ que se deseja controlar, se estabelecem os paradigmas que servirão como ponto de comparação e opera-se o confronto entre ambos (a atividade ou fato e o paradigma).

No âmbito do Direito Público, o uso da expressão é geralmente ligado à verificação, por parte de quem exerce o controle, da adequação da atividade estatal ao princípio da legalidade, utilizando-se como paradigma a legislação vigente, o interesse público, a probidade, moralidade e transparência administrativa.²⁴

²² **MEDAUAR**, op. cit., p. 20-1.

²³ Atividade aqui entendida como a prática de um conjunto de ações que visam determinado fim.

²⁴ Pela colocação da idéia, não se quer passar a falsa impressão que se estaria propugnando somente pelo controle formal dos atos administrativos em detrimento do controle de mérito. Apenas sinaliza-se que um dos paradigmas a ser utilizado pelo agente controlador deverá ser a legislação, uma vez que os atos da administração pública estão irremediavelmente atrelados ao princípio da legalidade. Tanto assim o é que, no próprio contexto, introduz-se outras bases que poderiam ser utilizadas como padrões.

MEDAUAR conceitua o termo tal como aqui é utilizado:

“controle da Administração Pública é a verificação da conformidade da atuação desta a um cânone, possibilitando ao agente controlador a adoção de medida ou proposta em decorrência do juízo formado.”²⁵

Registre-se que a noção de “controle” só se perfaz quando existe a possibilidade real do órgão ou entidade que exerce tal atividade (de controle) em adotar medidas ou exarar propostas baseadas nas observações coletadas no desenrolar da função controladora.

Existem várias maneiras de se classificar as formas de controle dependendo de que prisma se busque interpretar este mecanismo. Autores pátrios, entre esses **CRETELLA JÚNIOR**²⁶ e **SEABRA FAGUNDES**²⁷, adotam uma divisão tríplice, com base no poder: controle administrativo, controle legislativo e controle jurisdicional. Por sua vez, **MEIRELLES**²⁸ baseia-se em critérios distintivos dependendo do enfoque a ser considerado, tendo como norte o controle da legalidade e da eficiência, apontando três modalidades: controle administrativo, parlamentar e o jurisdicional.

Para o momento, prevalece a orientação de **MEDAUAR**²⁹ que propõe a utilização do critério do agente controlador para a verificação de que tipo de

²⁵ **MEDAUAR**, op. cit., p. 22.

²⁶ **CRETELLA JÚNIOR**, José. *Controle Jurisdicional do Ato Administrativo*. São Paulo: Forense, 1984, p. 319-26.

²⁷ **SEABRA FAGUNDES**, M., op., cit., p. 101.

²⁸ **MEIRELLES**, op., cit., p. 563-5.

²⁹ **MEDAUAR**, Op. cit., p. 31-3.

controle está a se utilizar. Assim, se o órgão ou pessoa que exercita o controle é parte da própria administração, se verifica o controle interno. Mas se aquele não pertence a ela, então, caracterizado está o controle externo.

Para a reflexão proposta, resta interessante o Controle Parlamentar, razão pela qual não é aventado aqui as demais formas de controle e analisam-se os princípios norteadores deste sistema.³⁰

1.3.2 O controle parlamentar

É a expressão utilizada para designar a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública.

SEABRA FAGUNDES entende ser uma das formas mais importantes de controle que se exerce sobre a função executiva do Estado, pois se correlaciona diretamente com os interesses difusos da sociedade ante a exigibilidade de transparência administrativa :

“ Uma forma de controle político, destinado à fiscalização das atividades administrativas do ponto de vista geral da sua legalidade e conveniência ao interesse coletivo, só amparando indiretamente o direito indivi-

³⁰ Sobre os sistemas de controle mais especificamente, **MEDAUAR**, Odete. “*Controle da administração pública*”. São Paulo: RT, 1993.

dual, em face do ato administrativo pelos benefícios implicitamente conseqüentes da boa aplicação da lei."³¹

FERREIRA FILHO aventa que tal controle tem a finalidade de informar a opinião pública das atividades do Estado, fazendo com que a elaboração legislativa tenha um ganho qualitativo através de Comissões especializadas sobre temas de interesse nacional:

" Esse controle político é talvez hoje a principal contribuição dos Parlamentos para o processo político. De fato, a prática das *delegações*, o *leadership* exercido pelo 'Executivo', fenômenos que, mais ou menos pronunciados ou disfarçados, se observam em toda parte, vêm deixando as câmaras como mero órgão de fiscalização onde se debatem, criticam e justificam as opções governamentais para edificação da opinião pública."³²

Por sua vez, **MEIRELLES** destaca a importância do aspecto de controle do Parlamento frente aos atos do executivo para preservação do ordenamento jurídico e do interesse público:

³¹ SEABRA FAGUNDES, M., op. cit., p.103.

³² FERREIRA FILHO, op., cit., p. 140.

“ É o exercido pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores) ou por comissões parlamentares, sobre determinados atos do executivo, na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, pelo que se caracteriza como um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais dos administrados, mas objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade . ”³³

Colaciona-se, por fim, a lição de **SILVA** que enfatiza a função controladora sob a ótica econômica realizada pelos Tribunais de Contas.

" Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do tribunal de contas competente, que assim, se apresenta como órgão técnico."³⁴

³³ MEIRELLES, op. cit., p. 595.

³⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1992, p.

Como se infere, o Controle Parlamentar, genericamente considerado, envolve a noção de toda atividade desenvolvida pelo Parlamento que tenha por objetivo a fiscalização, controle e verificação das funções executivas do Estado em todas as áreas de suas atividades.

O Controle exercido pelo Poder Legislativo no Brasil é realizado de maneira direta pelo Parlamento e, em decorrência do princípio da separação das funções e da tripartição dos poderes, estes não se confundem, pois dependendo da esfera a que se refiram, estarão descritos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

O exercício de tal prerrogativa se dá nas diversas esferas de competências, quer federal (Congresso Nacional), estadual (Assembléias Legislativas) ou municipal (Câmaras Municipais). Em um sentido mais estrito, o Controle Parlamentar é aquele exercido pelo Poder Legislativo delimitado constitucionalmente dentro da respectiva esfera de competência a que se refere.

Em âmbito estadual, seus principais mecanismos que autorizam tal atividade são:³⁵ a) aprovação ou suspensão de intervenção de municípios (Art. 40, V, da CESC³⁶); b) sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (Art. 40, VI, da CESC); c) julgamento anual das contas prestadas pelo governador e apreciação dos relatórios

635.

³⁵ Não será analisado o instituto do *Impeachment*, em primeiro lugar, por tratar-se de matéria estranha a reflexão proposta e, em segundo, acentua-se que são controversas as posições dos doutrinadores pátrios quanto a esse meio de controle, independentemente da esfera a que se refira.

³⁶ Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, Assembléia Legislativa/ IOESC, 1989.

sobre a execução dos planos de governo (Art. 40, IX, CESC); d) fiscalização e controle direto dos atos administrativos dos órgãos dos poderes Executivo e Judiciário, incluídos os das entidades da administração indireta e do Tribunal de Contas (Art. 40, XI, da CESC); e) convocação para comparecimento (Art. 41 da CESC); f) pedidos de informações (Art. 41, § 2º, da CESC); g) Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 47, §3º, da CESC); h) fiscalização financeira e orçamentária (Art. 58 da CESC).

Neste sentido, as Comissões Parlamentares são um dos vários mecanismos à disposição das casas legislativas para a consecução de seus objetivos.

Ao se estabelecer o conjunto de possibilidades de que o Parlamento dispõe para informar-se sobre a função executiva do Estado e , caso se pudessem elencar uma ordem de eficácia crescente, ter-se-ia: a) pedido de informações ao governo; b) convocação de Secretários de Estado para prestar informações; c) realização de inquéritos parlamentares.

O pedido de informações encontra-se consignado constitucionalmente previsto no artigo 41, § 2º, da CESC, pelo qual a Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do plenário, pedido de informações ao Governador e aos Secretários de Estado.

Mesmo tratando-se de dispositivo constitucional, o que se verifica na prática é que o mecanismo é parcamente utilizado e, quando dele lança mão o Parlamento, dependendo das relações estabelecidas entre o Poder Legislativo e o Poder

Executivo para que o instrumento produza ou não os resultados almejados.³⁷

A convocação dos Secretários de Estado também é princípio constitucional recepcionado no artigo 41, “*caput*”, da CESC. Pela norma, a Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões poderão convocar os Secretários de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Ainda essa possibilidade não alcançou o escopo a que foi criada. Muito pouco é utilizado esse mecanismo em virtude das pressões exercidas pelo Executivo por intermédio de suas lideranças, obstando que o plenário³⁸ decida pela convocação.

Em outras circunstâncias, é o próprio ordenamento que dificulta seu funcionamento. No momento em que são convocados os Secretários de Estado, estes ainda podem se furtarem do comparecimento ante justificção adequada.³⁹

As Comissões de Inquérito, por seu turno, encontram-se disciplinadas no artigo 47, § 3º, da CESC. As Comissões são o campo de atuação mais

³⁷ Em outras palavras, mesmo havendo previsão de crime de responsabilidade, faticamente, o Poder Executivo geralmente mal atende os pedidos de informações exarados pelo Parlamento, não se tendo notícia de instauração de processo por crime de responsabilidade por tal fato.

Veja-se, por exemplo, o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigava as contas públicas do Estado de Santa Catarina. O Presidente da Comissão encaminhou o ofício nº 048/96 à Secretaria de Estado da Fazenda em 28/05/96 alertando o Sr. Secretário que este incorria em crime de responsabilidade por não apresentar, no prazo determinado, as informações solicitadas. (*in* Arquivos da Assembléia Legislativa, Comissão Parlamentar de Inquérito das Contas Públicas)

³⁸ Art. 116, I e XVI do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

³⁹ Quer dizer, não é toda a ausência que importa em crime de responsabilidade, somente aquela sem justificção adequada. O que aflora é a ambigüidade do termo “*justificção adequada*”, isto é, a amplitude da expressão comporta inúmeras argumentações que visem fundamentar uma possível ausência. Ainda, os assuntos devem ser previamente determinados, fato este que acarreta o possível não conhecimento, por parte do Parlamento, de fatos conexos após a convocação ou até mesmo no momento das informações.

amplo do Parlamento pois este só encontra limites na própria Constituição.⁴⁰

SAMPAIO⁴¹ salienta que: *“o papel das comissões parlamentares de inquérito deveria ser o de verdadeiros olhos do parlamento, impedindo-o de ser reduzido, na frase de Barthélemy, à condição de ‘cego constitucional,’ condenado a conhecer somente o que o governo se dispusesse a lhe comunicar e dosar.”*

Enquanto um dos mecanismos à disposição do Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito são organismos importantes no desempenho da função fiscalizadora por parte do Parlamento sobre a atividade da administração pública, na medida em que a função de elaboração não encerra a extensão toda da atividade parlamentar.

A utilização pelo Poder Legislativo de sua faculdade de investigação e controle não deve ser encarada como um fim, mas como um meio do Parlamento, para de um lado, aprimorar suas funções constitucionais, de outro, exercer o controle político sobre a função administrativa do Estado corrigindo eventuais distorções e, ainda, como modo de informar a sociedade das atividades desenvolvidas pelo Estado na administração do interesse público.

O exercício do Controle Parlamentar é uma das funções constitucionalmente previstas assim como é a função legislativa. Não se crê na predominância de nenhuma das funções, quer dizer, tanto é importante a elaboração legis-

⁴⁰ No capítulo referente às Comissões parlamentares em âmbito estadual, aborda-se com maior propriedade os poderes, alcances e limites deste instrumento.

⁴¹ **SAMPAIO**, Nelson de Souza. *Do Inquérito Parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964, p. 05.

lativa quanto a função controladora, não havendo primazia entre ambas.

Não se compartilha da visão que acentua a função legislativa em detrimento da função de fiscalização.⁴² A função fiscalizadora que se efetiva através do Controle Parlamentar é fundamental no sentido de informar o Parlamento e a opinião pública. O Legislativo bem informado reúne as melhores condições de elaboração da legislação. A informação da opinião pública é um dever das casas representativas da sociedade e uma prestação das atividades a elas confiadas.

1.3.3 O poder de investigação

A possibilidade de investigação pelo Parlamento é inerente a suas atribuições. De fato, na consecução de seus objetivos, pode adotar as medidas necessárias que visem tal escopo.

Para tanto, no âmbito das prerrogativas que lhe foram atribuídas, ao Parlamento é facultado, além da função legislativa, o exercício da atividade fiscalizadora. Aliás, acredita-se que tal prerrogativa não se trata de mera faculdade mas sim de poder-dever de ação enquanto órgão representativo da sociedade.

No Brasil, por tratar-se de prerrogativa constitucionalmente

⁴² Principalmente Pinto Ferreira. *Os poderes das comissões parlamentares de inquérito*. in RDP n° 13, p. 24 que o estabelece como poder auxiliar; Geraldo Ataliba. *Comissão parlamentar de inquérito e Poder Legislativo Municipal*. in RDP n° 45, p. 239., que o define como poder secundário; e ainda Raul Machado Horta. *Limitações Constitucionais dos Poderes de Investigação* in RDP n° 05, p. 36, que o define como mero instrumento capaz de tornar mais eficiente o exercício do Poder Legislativo.

prevista, a reflexão sobre o poder de investigação do Parlamento resta superada, já que retira da Constituição Federal sua validade.⁴³

E assim também o é em âmbito estadual.⁴⁴ A Constituição do Estado de Santa Catarina prevê expressamente existência, alcance e limites dos poderes de investigação da Assembléia Legislativa, de modo que, dentro da competência residual do Estado-Membro definida pela Constituição Federal, a Carta Estadual seguiu a técnica de adoção de princípio correlato dotando a Casa Legislativa Estadual das mesmas prerrogativas do Parlamento Federal.

O que se debate são os limites e alcances de tais poderes. Por certo o poder de investigação das assembléias são amplos, posto que visam o interesse público de elucidação de fatos relevantes à conjuntura estadual.

Porém, amplos não quer dizer, de modo algum, ilimitados. **BARROSO**⁴⁵ cita que, em verdade, existem requisitos de forma, tempo e substância. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito só se instaura validamente através da requisição de um terço dos membros da Casa Legislativa (forma); deve conter um termo final pré-fixado (tempo) e deve restringir-se à apuração de fato determinado (substância).

⁴³ Como informa Luiz Fernando Tomasi Keppen. *Aspectos da CPI municipal*. in Paraná Judiciário, vol. 45, Curitiba: Juruá, 1994, p. 10., que é considerada exceção absoluta, em países democráticos, a não existência de previsão constitucional das Comissões de Inquérito Legislativas.

⁴⁴ Parece claro que se refere a Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina uma vez que é delimitado o campo de abordagem a este Estado especificamente.

⁴⁵ **BARROSO**, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p., 327.

Tal poder sofre limitações ainda relativas à esfera de competência do ente legislativo. Com isso quer se dizer que a Casa Legislativa deve resguardar os limites de sua competência. É claro que no âmbito federal de competência, cabe ao Congresso Nacional, quer através da Câmara de Deputados ou do Senado Federal, a fiscalização da função administrativa⁴⁶. Assim como nos Estados-Membros competem às Assembléias Legislativas, no âmbito de competência estadual, tal prerrogativa⁴⁷. E assim em cada esfera reciprocamente.

Afora tais requisitos e limitações, o poder de investigação do Parlamento encontra outro delimitador de sua aplicabilidade. Trata-se das garantias e direitos fundamentais, limite constitucional de toda atividade estatal.⁴⁸

Neste prisma, **PEREIRA**⁴⁹ salienta que se deve distinguir três hipóteses, quais sejam: a) o poder de investigação recai sobre atos de entidade particular (física ou jurídica) não exercendo função pública; b) o poder de investigação visa determinado fato público ou conduta de representante ou ainda repartição pública e indiretamente, em seu curso, atinge um particular que exerça atividade correlacionada com o tema investigado; c) o particular é chamado para prestar seu depoimento ou apresentar documentação útil ao objeto de investigação;

⁴⁶ Art. 58, § 3º da CRFB.

⁴⁷ Art. 47, § 3º da CESC.

⁴⁸ Arts. 5º da CRFB e 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Afasta-se do trabalho considerações sobre o tópico em apreço. Para uma visão mais aprofundada ver **CRETILLA JUNIOR**, José. *Curso de Liberdades Públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 178 e seguintes.

⁴⁹ **PEREIRA**, Aguinaldo Costa. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: Asa, 1948, p., 90-1.

No primeiro caso, inexistente a prerrogativa do poder de investigação. Militam os princípios constitucionais das garantias fundamentais. Em relação à segunda hipótese, é admissível o poder investigatório visto que, no curso de fato determinado ensejador da instauração de Comissão, as matérias a este ligados são passíveis de verificação. Na terceira situação, mais pacífico ainda o entendimento da existência do poder de investigação, uma vez que o particular não é o investigado, mas mera testemunha.

Afora esses limites, o poder de investigação é uma prerrogativa através da qual a Assembléia exerce sua função precípua. De fato as Casas Legislativas necessitam se utilizar dos meios apropriados para a obtenção de quaisquer informações que sejam úteis ao desempenho de suas funções constitucionalmente instituídas.

Ressaltando a importância da investigação parlamentar frente ao crescimento do Poder Executivo, destaca **BARACHO**:

“ A dimensão adquirida pelos mecanismos de atuação do Estado Contemporâneo torna indispensável a investigação parlamentar, devido à necessidade da criação de controles sobre o crescimento da administração. As contradições entre burocracia e democracia, o crescimento do Executivo, a diminuição do peso político do Legislativo, per-

dendo o exercício eficaz e oportuno de suas competências, levam às reflexões sobre a importância, cada vez maior, dessas comissões.”⁵⁰

É, pois, da natureza mesmo dos Parlamentos esse poder-dever de investigação de fatos relevantes à vida nacional, não só como forma de controle, mas também como elemento auxiliador da própria função de elaboração legislativa, já que se fundamenta na necessidade de cumprimento de sua função constitucional.

Para desencumbir-se deste dever é que os Parlamentos Contemporâneos se utilizam do sistema de Comissões e, mais especificamente, das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Para que se analise o exercício de tal prerrogativa por parte do Legislativo Catarinense nos termos do estudo proposto, primeiro é necessária a verificação de como é concebido o Instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito, sua origem, classificação, seus poderes e procedimentos de modo a fornecer o instrumental teórico fundamental à reflexão.

⁵⁰ BARACHO, op. cit., p. 15-6

2 AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO EM ÂMBITO ESTADUAL

É certo que os Parlamentos Contemporâneos, independentemente da esfera de sua atuação (federal, estadual ou municipal), possuem o Poder de Investigação. Tal função é fundamental para o desempenho e realização de seu ofício.⁵¹

Para o exercício desta prerrogativa, as Casas Legislativas criam Comissões denominadas Comissões Parlamentares que, dependendo do fim a que se destinam, subdividem-se em várias subespécies.⁵²

As Comissões Parlamentares podem ser classificadas em permanentes e temporárias. Estas ainda podem se desdobrar nos seguintes tipos: Comissões especiais, de inquérito, externas e mistas.

As Comissões Permanentes são aquelas que existem institucionalmente fixadas em razão da matéria e com anterioridade a qualquer assunto que deverão analisar, tendo como escopo o auxílio à elaboração legislativa. Por sua vez, as Comissões Temporárias são criadas por certo período de tempo determinado para a análise de fatos específicos. Visam tanto o auxílio da produção legislativa quanto o

⁵¹ A prerrogativa é inerente aos Parlamentos e, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, decorre da simetria do Instituto. Ressalta SARAIVA, Paulo Lobo. *A função judicante do Poder Legislativo no Brasil*. in Revista de Informação Legislativa -127, julho/setembro -1995, p. 44, que “ o sistema das Comissões Parlamentares é simétrico, de vez que elas podem ser instaladas nos quatro níveis federativos: União, Estado-Membro, Distrito Federal e Município.”

⁵² A atual divisão tanto na esfera federal quanto estadual previstas constitucionalmente (CRFB, Art. 58 e CESC, Art. 47) é a que dispõe que as Comissões Parlamentares serão permanentes ou temporárias.

exercício do Poder de Investigação do Parlamento, dentre as quais, encontram-se as Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo disciplinada sua atividade nos regimentos internos das Casas Legislativas responsáveis por sua criação.

Neste prisma, as Comissões Parlamentares de Inquérito são uma espécie do gênero Comissões Parlamentares. De caráter excepcional e temporário, são instrumentos à disposição do Poder Legislativo no exercício do Poder de Investigação.

Neste capítulo serão abordados os aspectos referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, como forma de delimitação dos pressupostos em que são concebidas as atividades das Casas Legislativas no exercício de seu Poder de Investigação.

Inicia-se com um breve histórico do Instituto, apontando suas origens e os fatores que contribuíram para sua evolução ou retrocesso no desenrolar histórico, enfatizando-se a evolução das Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito estadual.

2.1 Breve Histórico

A origem das Comissões Parlamentares remonta à Inglaterra entre os anos de 1284 a 1327, aproximadamente, durante o reinado de Eduardo II. Se-

gundo **SAMPAIO**⁵³, no séc. XVII, algumas investigações parlamentares teriam sido realizadas visando a tarefa legislativa e o controle sobre as funções executivas (investigação sobre os serviços da marinha).

Da Inglaterra, o Instituto alcança o solo francês nas primeiras assembleias revolucionárias de 1789, porém, só ressurgindo na época da restauração. Em 1832, analisou-se o inquérito sobre o *déficit Kestner* e sobre o tabaco, em 1835. Salientam-se algumas Comissões criadas pela Câmara dos Deputados, tais como: sobre as causas da crise industrial (1884), sobre os negócios do Panamá (1892), sobre a marinha francesa (1909), entre outras.

Nos Estados Unidos, os primeiros Estados a demarcarem expressamente a competência do Poder Legislativo na criação de Comissões foram a Constituição de Maryland, 1776, e a de Massachusetts, de 1780. Registra **PINTO FERREIRA**⁵⁴ que já em 1792 se instaurou Comissão com objetivo de apurar a derrota militar do Gen. St. Clair no noroeste americano.

Na década de 50, atingiu-se o ápice das investigações parlamentares nos Estados Unidos. Somente uma legislatura (1951-52) realizou 236 investigações quase que alcançando os 126 anos de história.

No Brasil, as Comissões Parlamentares de Inquérito só foram introduzidas constitucionalmente em 1934. No Período Imperial, relata **SAMPAIO**⁵⁵,

⁵³ **SAMPAIO**, Nelson de Souza. *Do Inquérito Parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964, p. 09.

⁵⁴ **FERREIRA**, Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 97.

⁵⁵ **SAMPAIO**, op. cit., p. 20.

que havia um dispositivo que poderia ser considerado versando sobre o tema. Era o Art. 15, VI, da Magna Carta de 1824. Tal preceito referia-se que era atribuição da Assembléia Geral, “*na morte do Imperador ou vacância do trono, instituir exame da administração que acabou e reformar os abusos nela introduzidos.*” Por força do Art. 37 do mesmo texto legal, o exame teria início na Câmara dos Deputados. Poder-se-ia questionar, assim, um “certo” poder de inquérito, ainda que “*a posteriori*”.

A Constituição de 1891, mesmo silenciando a respeito, trouxe implicitamente o entendimento de que se trata de poder inerente do Parlamento a atividade fiscalizadora. Alguns requerimentos de Inquérito Parlamentar foram elaborados na primeira República, dos quais muito poucos foram aprovados. Tal circunstância se deve ao fato da existência de grande maioria governamental no Poder Legislativo. Ainda, a falta de uma legislação específica contribuía para fomentar as vacilações e incertezas da aplicabilidade do Instituto.

A Constituição Federal de 1934 em seu artigo 36 procurou regulamentar a matéria nos seguintes termos:

Artigo 36: A Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se a tais inquéritos as normas do processo penal indicadas no regimento interno.

Como se observa, a Carta Constitucional não previa a possibilidade da criação de Comissões de Inquérito pelo Senado. Tal situação não passou despercebida do constituinte de 1945 e a Constituição de 1946 repararia o equívoco em seu artigo 53.

Em linhas gerais, reproduziu-se o que dizia a Constituição de 1934, com a diferença de que se uniformizou expressamente o processo de formação de tal órgão nas duas casas do Congresso. Afora isso, são só diferenças redacionais. Assim, o texto de 1934 falava de “*atos determinados*” enquanto que a Constituição de 1946 trazia a expressão “*fato determinado*” no singular. Diferem, porém, os parágrafos únicos dos artigos em tela. A Carta de 1934 determinava que se aplicariam aos Inquéritos Parlamentares as normas processuais penais indicadas no Regimento Interno, enquanto que a Lei Magna de 1946 preceituava que, na organização dessas Comissões, devesse se obedecer à representação proporcional dos partidos políticos, como nas demais Comissões, conforme norma do artigo 40. Como complementação, posteriormente, o Congresso aprovou a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que versava, especificamente, sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O texto constitucional de 1967, em seu artigo 39, manteve o Instituto e a Emenda Constitucional de 1969 e, no artigo 37, fez novos aditamentos ao texto original.

O sistema de Comissões não é desconhecido do Parlamento Catarinense. Já em 1836 a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina, atra-

vés da Lei Provincial nº 52, de 25 de junho de 1836, que aprovou seu Regimento Interno, instituiu seis Comissões Permanentes que auxiliariam nos trabalhos legislativos.⁵⁶

Lamentavelmente, pouco se conhece dos trabalhos destas Comissões durante o Período Imperial.⁵⁷

O Período Republicano iniciou-se conturbado. Em dez anos (1891-1901), o Estado catarinense elaborou 03 Constituições: em 1891, 1892 e 1895 respectivamente. Em todas as Cartas, porém, embora ressaltando a necessidade de controle dos atos da administração, não estabelece a possibilidade do exercício de tal tarefa através das Comissões Parlamentares de Inquérito. Os respectivos Regimentos Internos, por sua vez, consignavam a formação de Comissões Permanentes sendo omissos em relação às de Inquérito.

A situação permaneceu sem alterações nos textos constitucionais de 1910 e 1928, sendo que, somente em 1935, seguindo a orientação da Constituição Federal de 1934, a Carta Política Estadual instituiu, em seu artigo 20, a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para a apuração de fatos determinados, prevenindo a regulamentação das mesmas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa. Determinava o artigo 20 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

⁵⁶ Conforme **PIAZZA**, Walter F. *O Poder Legislativo Catarinense - Das suas raízes aos nossos dias 1834-1984* Florianópolis: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1984, p. 113.

⁵⁷ Devido, basicamente, à destruição da maioria dos arquivos da Assembléia Legislativa de Santa Catarina em decorrência do grande incêndio ocorrido em suas dependências em 1956, na gestão do então Governador Jorge Lacerda.

“ Art. 20: A Assembléia criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que requeira a terça parte, pelo menos, de seus membros.

§ 1º — Esses inquéritos serão regulados pelo Regimento Interno, obedecendo, quanto possível, às regras do processo penal.

§ 2º — As autoridades judiciárias e administrativas procederão às diligências que essas comissões requisitarem e lhes ministrarão quaisquer informações ou documentos reclamados.”

Da previsão constitucional de 1935, a Carta outorgada de 1945 (CESC, Art. 26, III) e a Constituição de 1947 (CESC, Art. 18) não alteraram substancialmente os termos em que se concebia o Instituto, a não ser pela utilização da expressão “*fato determinado*” no singular seguindo a orientação da Constituição Federal vigente à época.

A Constituição de 1967 (CESC, Art. 50) não se referiu ao critério da proporcionalidade de representatividade dos partidos políticos nas Comissões, mas somou mais um pressuposto caracterizador, qual seja, o lapso temporal certo, específico, para o funcionamento das Comissões.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 01, de 20 de janeiro de 1970, acrescentou outro limitador às atividades das Comissões de Inquérito. Em seu Art. 51, após descrever o Instituto, estabelece no parágrafo primeiro a vedação da criação de novas Comissões de Inquérito enquanto estiverem já instaladas cinco Comissões.⁵⁸

Atualmente, a Constituição Catarinense de 1989 descreve o Instituto em seu artigo 47, § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 47 — A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as competências previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º — ...

§ 2º — ...

§ 3º — As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Assembléia, serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao

⁵⁸ Art. 50, §1º da Emenda Constitucional nº 01.

Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Como se comprova, desde a previsão constitucional do sistema de Comissões em âmbito estadual ocorrida em 1935, poucas alterações ocorreram quanto ao exercício do Poder de Investigação por parte das Casas Legislativas. Introduziram-se requisitos de cunho temporal (prazo certo) como também uma visão mais específica sobre a atividade investigativa, através de uma conceituação mais acurada do Instituto e que será analisada a seguir.

2.2 Classificação

A Assembléia Legislativa Catarinense exerce a função investigativa que lhe é própria por intermédio das Comissões Parlamentares de Inquérito e, dependendo do assunto a que se refira, estas se classificam de modo diferenciado.

Previstas na Constituição Estadual, incumbe ao Regimento Interno⁵⁹ da Casa Legislativa estabelecer os parâmetros de exercício do Instituto. Neste

⁵⁹ Além dos Regimentos Internos dos Parlamentos, está a disciplinar as Comissões Parlamentares de Inquérito a Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952. Em âmbito Estadual é da “*praxis*” legislativa a utilização da norma citada nos inquéritos parlamentares estaduais. Entretanto, tal dispositivo não se aplica, necessariamente, em âmbito estadual. Isso porque a Lei nº 1.579/52 regula o Instituto a nível Federal (Lei Federal aqui em oposição à Lei Nacional) não sendo, por si só, a legislação aplicável em todas as esferas. Na ausência de legislação estadual específica, a Assembléia Catarinense recepciona a legislação Federal, acredita-se, de forma errônea. A ausência de legislação é correta, o que é incorreto é a utilização da Lei nº 1.579/52 posto que as demandas Federais não necessariamente são as mesmas dos Estados-Membros. Desta forma, estabelece um limitador desnecessário que não precisaria ser seguido. Quanto à ausência de elaboração legislativa ordinária em âmbito Estadual sobre o Instituto, explica-se pelo fato de que o Poder de Investigação do Parlamento Catarinense decorre

sentido, salienta **HORTA**:⁶⁰

“ O funcionamento das comissões de inquérito encontra desenvolvimento no regimento interno dos órgãos legislativos. A função do regimento é complementar o texto constitucional, preenchendo os claros que a Constituição confiou ao domínio material do regimento interno. A posição do regimento, não obstante a autonomia normativa na matéria que a Constituição lhe reservou, é secundária e derivada, não podendo dispor contra o que se encontra consagrado, expressa ou implicitamente, na norma constitucional superior.”

O Regimento Interno dos Parlamentos possui por escopo regulamentar as atividades do ente Legislativo, suas atribuições e seu funcionamento. No tocante a Comissões Parlamentares de Inquérito, visam estabelecer o conteúdo, a forma e o modo de exercício do instrumento previsto constitucionalmente. **BROSSARD**⁶¹ destaca, referindo-se ao plano federal, que:

da sua própria função, sendo desnecessária a edição de norma a respeito. Por outro lado, a feitura de Lei neste sentido, criaria a possibilidade de ingerência do Poder Executivo sobre o Poder de Investigação do Parlamento através do veto ou sanção.

⁶⁰ **HORTA**, Raul Machado. *Limitações Constitucionais dos Poderes de Investigação*. in RDP-5, p. 39.

⁶¹ **BROSSARD**, Paulo. *Da obrigação de depor perante Comissões Parlamentares de Inquérito criadas por Assembléia Legislativa*. in RDP-66, p. 130.

“ Assim, se é certo que o Regimento não é lei no sentido comum do termo, isto é, não é votado por ambas as Câmaras e sancionado pelo titular do Poder Executivo, nem por isso deixa de ser lei, embora pela natureza das coisas ela tenha dentro do Poder Legislativo a sua gênese e o seu fim. É que sempre se reconheceu ao Poder Legislativo, sem a intervenção de nenhum outro, a elaboração e adoção de sua própria lei, da lei que o disciplina e regula as suas atribuições e os seus órgãos.”

A Assembléia Legislativa Catarinense historicamente segue essa orientação regulamentando tal atividade por intermédio de seus Regimentos Internos. O Regimento em vigor (RES. 47/89 — atualização 1996) prevê em seu artigo 20 que as Comissões serão: a) permanentes (Art. 20, I); b) temporárias (Art. 20, II);

As temporárias, por sua vez, se subdividem em: a) especiais (internas e externas) (Art. 27, I, “a” e “b”); b) de Inquérito (Art. 27, II); c) representativas (Art. 27, III).

As Comissões Parlamentares de Inquérito são assim, de acordo com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense, Comissões temporárias criadas para apuração de fato determinado e por prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por mais sessenta dias.

Em termos doutrinários, várias classificações já foram propostas pelos autores que versam sobre o tema. **PEREIRA**⁶² salienta que os critérios utilizados para sua especificação atendem à natureza de que se revestem, aos fins a que se destinam, o procedimento seguido, ou ainda, de acordo com as funções das Casas Legislativas de onde são emanadas.

Nesta orientação, podem-se classificar as Comissões Parlamentares de Inquérito em dois grandes grupos, dependendo do prisma de que sejam analisadas. Em relação ao órgão ou à entidade a que se refere a investigação podem ser internas (*interna corporis*) ou externas (outros órgãos ou entidades que não o próprio Poder Legislativo). Em relação ao objetivo, podem ser legislativas (auxílio à elaboração legislativa), investigativas (apuração de irregularidades) ou informativas (informação à opinião pública).

Tais grupos comportam subdivisões dependendo do tema abordado. Por exemplo, as Comissões Parlamentares de Inquérito internas podem se referir a atividades dos membros do Parlamento, ou à avaliação das rotinas estabelecidas, ou, ainda, a ofensas dirigidas ao Legislativo. As externas, a apuração de crimes de responsabilidade, exercício de controle da Administração Pública ou questões financeiras.

É cristalino que a classificação elencada é meramente exemplificativa e que não encerra a grande gama dos temas passíveis de serem tratados pe-

⁶² **PEREIRA**, Agnaldo Costa. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: ASA, 1948, p. 93-4.

las Comissões Parlamentares de Inquérito, mas serve como elemento balizador e operacionalizador da reflexão ora proposta.

2.3 O Poder de Investigação e seus Limites

Como já se referiu⁶³, o Poder de Investigação do Parlamento lhe é inerente para a consecução de sua função precípua. O exercício de tal Poder se manifesta mais claramente através da realização de Inquéritos Parlamentares.

O Poder Investigativo das Comissões Parlamentares de Inquérito, então, são vastos encontrando limite extremo no próprio Poder de Investigação do Poder Legislativo, sendo pacífico que tais Comissões são o próprio Parlamento no exercício de sua prerrogativa de investigação.

Assim, prevê a atual Constituição do Estado de Santa Catarina em seu Art. 47, § 3º, que *“as comissões parlamentares terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Assembléia.”*

Por sua vez, o atual Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense em seu Art. 32 e incisos elenca os seguintes poderes: a) requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembléia, bem como, em caráter transi-

⁶³ Capítulo 1.

tório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários a seus trabalhos; b) determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policial; c) deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas; d) estipular prazos para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Tendo como norte que o Poder Legislativo encerra não só a atribuição de elaboração do ordenamento jurídico, mas também o exercício da função de fiscalização e informação da sociedade, as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos que visam assegurar o êxito dessas atividades.

Isso porque nenhuma investigação é um fim em si mesmo, tem como escopo o auxílio ao desempenho destas tarefas confiadas aos Parlamentos Contemporâneos.

Para que suas atividades não extrapolem as prerrogativas que lhe foram confiadas, existem parâmetros que delimitam o exercício da função fiscalizadora e confundem-se com os próprios limites do Poder de Investigação das Casas Legislativas.⁶⁴

⁶⁴ Tal fato se deve ao entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito são o próprio Parlamento exercendo o Poder Investigativo.

Em âmbito Estadual, além dos limites naturais do Poder de Investigação dos Parlamentos⁶⁵, as Comissões Parlamentares de Inquérito encontram outras restrições quanto ao campo de sua atuação.

De fato, para que se instaure validamente uma Comissão Parlamentar de Inquérito é preciso o requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa ou o requerimento individual de qualquer um deles desde que seja aprovado em plenário. No requerimento, é preciso que conste o prazo certo e o fato determinado.⁶⁶

Ademais, prevê ainda o Regimento Interno da Casa Legislativa Catarinense a impossibilidade de criação de Comissão de Inquérito enquanto cinco já estiverem funcionando. Tal limitação é herança da Emenda Constitucional nº 01 de 20 de janeiro de 1970 (Art. 50, § 1º), que a atual Constituição do Estado de Santa Catarina manteve.

O requerimento de um terço trata-se de requisito formal. Em verdade, é uma prerrogativa da minoria dos membros da Assembléia contra as manobras obstaculizadoras da maioria. Porém, mesmo não atingindo um terço dos membros da Casa, ainda assim poderá ser formada Comissão desde que por deliberação do Plenário. Comentando o requisito anotou **SAMPAIO**:

⁶⁵ Requisitos de forma, tempo, substância, competência e garantias e direitos fundamentais.

⁶⁶ Constituição do Estado de Santa Catarina, Art. 47, § 3º e RI, Art. 30

“ A Constituição quis apenas dizer que a investigação parlamentar não ficaria dependente sempre da vontade da maioria, geralmente o grupo menos interessado em iniciativa dessa ordem. O pensamento do Constituinte foi, por conseguinte, o de ampliar os meios de controle do governo, conferindo à oposição ou determinada minoria, ainda contra a vontade da maioria, a faculdade de provocar a investigação parlamentar. Do contrário se limitariam muito o emprego e alcance dessa arma de fiscalização do Executivo, de informação do Legislativo e de esclarecimento da opinião pública. Jamais, entretanto, se poderia conceber que fosse a intenção do Constituinte retirar à maioria uma faculdade que sempre lhe foi reconhecida, ainda que no silêncio da Constituição. Seria, ademais, absurdo admitir que um terço da câmara, mediante requerimento, pudesse criar Comissão de Inquérito e o mesmo não pudesse fazer a votação da maioria do plenário.”⁶⁷

A necessidade de prazo certo tem por finalidade estabelecer um termo final para os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito. Visam estabelecer um limite temporal para que o processo investigatório não perdure indefi-

⁶⁷ SAMPAIO, Nelson de Souza. *Do Inquérito Parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964, p. 34.

nidamente sem resultados concretos. O caráter informativo das investigações não deve ser desprezado. É que, admitida a hipótese de não haver um prazo pré-fixado, a sociedade não teria condições de acompanhamento dos trabalhos realizados.

Por outro lado, a não estipulação de lapso temporal para o término dos trabalhos faz com que aquelas pessoas que sobre si recaem os fatos investigados permaneçam adstritas indefinidamente às exposições normais da atividade instrutória das Comissões.

Neste sentido já manifestou-se o Ministro Marco Aurélio no julgamento do H.C. nº 71.261 no qual era relator o Ministro Sepúlveda Pertence:

“Quando da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, há de se estabelecer um prazo para conhecimento geral, para conhecimento público, não se podendo caminhar para indeterminação, muito embora mitigada por um termo final, que não possa — como já salientei — ser ultrapassado. O preceito constitucional visa a emprestar segurança aos cidadãos, como bem salientado pelo Ministro-relator, evitando que estes cidadãos, em geral, fiquem de forma quase que indeterminada sob suspeita, ou envolvidos numa Comissão Parlamentar de Inquérito que, de início, não tenha a delimitação para funcionamento no tempo.”⁶⁸

⁶⁸ H.C. nº 71.261 in RDA nº 197 jul./set. 1994, p. 211.

Ainda se deve ater que não são quaisquer fatos que podem ser investigados. Realmente, somente aqueles fatos determinados que sejam relevantes ao interesse público estadual é passível de investigação.

Por fato determinado, deve-se entender aquele fato específico, delimitado quanto a sua existência e extensão, determinado em sua gênese, certo quanto a sua natureza e relevante à coletividade.

Analisando tal vocábulo, **CRETELLA JÚNIOR** salienta a relevância da definição e determinação do fato a ser investigado:

" Fato Determinado é fato concreto, específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado... deve o fato determinado relacionar-se com o momento constitucional vivido, recaindo a investigação apenas sobre eventos que se relacionem numa sucessão encadeada de causa e efeito. "⁶⁹

Assim, um dos requisitos fundamentais para a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito é o entendimento do que se pretende investigar. Isso porque, no sistema vigente, não existe a possibilidade de investigação de fatos ge-

⁶⁹ **CRETELLA JÚNIOR**, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 1991, vol. 5, p. 2700.

néricos ou indefinidos.

Contudo, recorda **PACHECO**⁷⁰ :

“ O fato determinado não será necessariamente um fato singular, um único fato, pois não deixará de ser determinado um fato continuado, uma série de fatos da mesma natureza ou visando a um só fim. O que se tem em vista, à semelhança do que se faz no Inquérito policial, é estabelecer que se faça um inquérito parlamentar para cada fato, singular ou composto, ou continuado, evitando a desordem e a ineficiência de uma só investigação sobre fatos diferentes, desligados ou dispersos.”

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense elucida a questão explicitando o entendimento do que seja fato determinado em seu artigo 30, § 1º:

“Art. 30 — ...

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de rele-

⁷⁰ **PACHECO**, Claudio. *Tratado das Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro: editora, 1965, vol. V, p. 354.

vante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”

Pela determinação do Ordenamento Interno da Casa Legislativa, verifica-se a amplitude do entendimento do que seja fato determinado, bastando que seja de relevante interesse do Estado de Santa Catarina dentro de sua esfera de competência.

Afora estes pressupostos, a Constituição do Estado de Santa Catarina limita em cinco o número de Comissões Parlamentares de Inquérito em funcionamento. Não há fundamentação a essa restrição a não ser a de autolimitação de suas atividades, inspirada ainda no período militarista ocorrido no País.

2.4 Procedimento

As Comissões Parlamentares de Inquérito, enquanto mecanismos do exercício da função fiscalizadora da Casa Legislativa, exercem o Poder de Investigação através de um conjunto de atos ordenados que tem por escopo a apuração de fato determinado.

Lembra **BARACHO**⁷¹ que “ a Constituição e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deve partir da compreensão de que, através delas, instaura-se um procedimento jurídico-constitucional, dotado de autonomia.”

Assim, presentes os requisitos caracterizadores, apta está a Assembléia Legislativa Catarinense a instalar o procedimento investigatório.⁷²

2.4.1 Criação

A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito se dá de três formas básicas: a) por requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa. Tendo sido apresentado o requerimento, é verificado o número e as demais exigências regimentais (tempo, forma e substância); b) por deliberação por parte da maioria dos membros da Casa Legislativa; c) por votação em plenário. (Art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Art. 30 do Regimento Interno da Assem-

⁷¹ **BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral das Comissões Parlamentares*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 151.

⁷² O procedimento a seguir descrito baseia-se, fundamentalmente, em **BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral das Comissões Parlamentares*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 153 e seguintes, **PEREIRA**, Agnaldo Costa, *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: Asa, 1948, p. 125 e seguintes; **PINTO FERREIRA**, *Comentários à Constituição Brasileira*. 3º vol., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 130 e seguintes e, como não poderia deixar de ser, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Note-se que tais autores referem-se às Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito Federal. Contudo, por analogia e resguardadas as proporções, utiliza-se os mesmos critérios naqueles procedimentos que não forem incompatíveis.

bléia Legislativa Catarinense.)

O requerimento que solicitar a criação da Comissão ou o projeto de sua criação indicará a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 27, § 2º, 28 e incisos e 30, §4º, do R.I.⁷³). Recebido o requerimento, o Presidente da Assembléia determinará as providências necessárias à instalação da Comissão. (R.I. Art. 30, § 2º).

Instalada a Comissão, na primeira reunião, proceder-se-á a escolha de seu presidente e, na segunda, do relator dos trabalhos. Nada impede, porém, que na mesma reunião em que se procede a escolha do presidente ocorra também a escolha do relator e o encaminhamento a ser observado para consecução dos trabalhos.

De fato, as diretrizes básicas e a requisição de recursos materiais e humanos que auxiliarão no desenrolar das tarefas são de fundamental importância para obtenção dos resultados pretendidos.

Após tais diretrizes, o ritmo dos trabalhos será ditado em conformidade com as necessidades sentidas no transcorrer das etapas estipuladas, não existindo um único procedimento a ser adotado, uma vez que no ato de sua criação já poderá constar o procedimento a ser seguido. Normalmente os seguintes tópicos compõem a pauta de discussão das Comissões.

⁷³ Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

2.4.2 Composição

Deve-se ater, na constituição da Comissão, ao critério da proporcionalidade, assegurando a representação proporcional dos Partidos Políticos que compõem a Casa Legislativa. Tal critério visa a refletir na própria Comissão as tendências políticas da Assembléia. Comentando o critério da representação proporcional, **SAMPAIO**⁷⁴ ressalta que:

“ A expressão ‘representação proporcional’ tem sentido plenamente definido na linguagem político-jurídica. Esse sentido é o mesmo tanto para a formação da Câmara como para a composição de suas comissões. Não se justifica que se entendam de modo diverso idênticas palavras da mesma terminologia. Assim como, pela representação proporcional, só figuram nas câmaras os partidos que obtiveram, uma ou mais vezes, o quociente eleitoral, de igual modo a representação das bancadas nas Comissões dependerá do cálculo de proporcionalidade.”

⁷⁴ **SAMPAIO**, Nelson de Souza. *Do Inquérito Parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964, p. 40.

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense pacificou a questão nos seguintes termos em seu artigo 21:

“ Art. 21- Na Constituição das Comissões se assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da minoria, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe caiba lugar.”

Como se verifica, prima a Assembléia Catarinense pelo critério da proporcionalidade objetivando representar os partidos ou blocos que a compõem, mitigando o critério nos casos das minorias. Estabelece o artigo 28, inciso 3º, do mesmo diploma, que o número de deputados componentes das Comissões não poderá ser inferior a três nem superior a cinco.

2.4.3 Duração

As Comissões Parlamentares de Inquérito, por serem Comissões temporárias, possuem termo final certo. Segundo o Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense em vigor (RES. 47/89 — atualização 1996, Art. 30 e Art. 20, II) o lapso temporal é de noventa dias prorrogáveis por mais sessenta. O requerimento de prorrogação deverá ser dirigido ao Presidente da Casa e somente será

admitido mediante a apresentação, em plenário, de relatório parcial circunstanciado. (R.I. Art. 32, IV, § 1º, cominado com Art. 29, § 2º).

2.4.4 Reuniões

As reuniões das Comissões podem ser públicas ou reservadas. Geralmente os trabalhos se desenvolvem em reuniões públicas. Analisando o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, verifica-se que a filosofia adotada é da publicidade de seus atos e a interação com a sociedade catarinense (R.I. Art. 22, III, IV, XII e XIII, principalmente). Porém, nada obsta que, ante a necessidade de privacidade, os membros da Comissão deliberem a realização de reunião reservada. Recorda **SAMPAIO**⁷⁵ dos inconvenientes que podem ocorrer ante a publicidade das reuniões e a exploração da grande mídia sobre os fatos investigados:

“ As sessões públicas prestam-se mais ao desvirtuamento dos fins das Comissões parlamentares de inquérito. O perigo redobra quando as audiências são irradiadas ou televisionadas. O clima de grande espetáculo convida ao sensacionalismo e à transformação do inquérito em arma

⁷⁵ **SAMPAIO**, op. cit., p. 43-4.

política. Os membros da Comissão são mais facilmente tentados a desempenhar o papel de grandes inquisidores, sequiosos de manchetes. Acobertados com as imunidades parlamentares, não vacilariam em cortejar a opinião pública, à custa do atassalhamento da reputação alheia. Nestas condições, a inquisição parlamentar se converte numa forma de punição sem recurso e não prevista no Código Penal, que atinge tanto culpados como inocentes — a pena do escárnio público.”

De fato, a publicidade inconseqüente dos atos das Comissões por parte de seus membros ou pela autorização de acompanhamento das reuniões, pode acarretar danos irreparáveis aos direitos subjetivos individuais.

Por certo que tal perspectiva não se propugna aqui. Acredita-se na publicidade das reuniões de forma a legitimar suas atividades, mantendo informada a opinião pública do desenrolar de suas atribuições.

2.4.5 Poderes

Para o exercício de seus trabalhos, as Comissões poderão: a) requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembléia, bem como, em ca-

ráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários a seus trabalhos; b) determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policial; c) deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas; d) estipular prazos para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Os pontos cruciais das questões relativas aos poderes atribuídos às Comissões Parlamentares de Inquérito são, sem dúvida, a possibilidade de inquirição de testemunhas, a tomada de depoimentos e a determinação de diligências.

A inquirição de testemunha é prerrogativa nuclear para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões. Trata-se de uma obrigação de cunho compulsório de que as testemunhas não podem se eximir, sob pena de condução coercitiva no caso de não comparecimento. Têm assim as testemunhas o triplo dever: a) de comparecimento; b) de responder às questões; c) de não faltar com a verdade sob pena de desobediência e perjúrio. **PONTES DE MIRANDA**⁷⁶ já salientou que “ a obrigação de depor existe e pois a conseqüente imposição existem. Há condução de-

⁷⁶ **PONTES DE MIRANDA**, Francisco Cavalcante. *Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. de 1934*, tomo I, Rio de Janeiro: Guanabara, Ano 1936, p. 500.

baixo de vara e a pena de desobediência.”

BARACHO⁷⁷ afirma que:

“o Art. 2º da Lei nº 1579 determina que os indiciados sejam ouvidos, ao passo que as testemunhas são inquiridas sob compromisso (a regra procede do Código de Processo Penal), pelo que compromisso não é exigível dos indiciados. A testemunha pode estar incurso nas penas do Art. 342 do Código Penal, se fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade.”

A tomada de depoimentos, por sua vez, pode referir-se a autoridades ou indiciados. Por autoridade se deve compreender não só os representantes públicos estaduais da administração direta e indireta, mas também aquelas privadas investidas em função pública.

Porém, alguns cuidados devem ser adotados em se tratando de certas autoridades públicas que gozam de privilégios em razão da função que exercem. Assim, por exemplo, o Governador, os Juízes Estaduais e os Secretários de Estado não podem ser intimados a prestar depoimentos, pois ofenderia o princípio da separação

⁷⁷ **BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral das Comissões Parlamentares*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 155.

dos poderes (em relação ao primeiro) e a independência funcional (em relação aos segundos), mas pode ser solicitado que tanto o Governador quanto os Juizes Estaduais prestem as informações, por escrito, sobre os fatos que estejam sendo investigados. Quanto aos Secretários de Estado, estes são convocados (Art. 47, §2º, da CESC e Art. 31, II do R.I.) para prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Com relação aos indiciados⁷⁸, estes se encontram protegidos contra a auto-incriminação compulsória, isto é, nenhum cidadão é obrigado a relatar fatos ou atividades que lhe incriminarão.

Manifestando-se sobre o tema, o Ministro Celso de Mello no julgamento do Habeas Corpus nº 71.421⁷⁹ assentou:

“ Impõe-se destacar que uma pessoa convocada para uma CPI para depor tem o tríplice dever (a) comparecer, (b) de responder às indagações e (c) de dizer a verdade. Embora comparecendo, tais pessoas não poderão ser constrangidas a responder a todas as perguntas que lhe sejam dirigidas, se, por alguma razão, estiverem sujeitas ao dever de sigilo profissional ou funcional (CPP, Art. 207) ou, se, de al-

⁷⁸ A palavra indício tem sua gênese no latim, significando vestígio, rastro. Indiciado é todo aquele que tem contra si um fato desconhecido, o qual se indaga.

⁷⁹ Habeas Corpus nº 71.421 *in* RDA nº 196 abr./jun. 1994, p.199.

gum modo, a resposta que lhes for exigida puder acarretar-lhes grave dano (CPC, Art. 406, I c/c CPP, Art. 3º). Sendo assim, a *self-incrimination* constitui causa legítima que exonera o depoente — seja ele testemunha ou indiciado — do dever de depor sobre os fatos que lhes sejam perguntados e de cujo esclarecimento possa resultar, como necessário efeito causal, a sua própria responsabilização penal.”

Podem também as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que julgarem necessárias. Contudo, as buscas e apreensões, os seqüestros e prisões preventivas só poderão ser determinado via Poder Judiciário.

2.4.6 Término dos trabalhos

Cumpre, ao término dos trabalhos, a apresentação dos resultados obtidos. A apresentação é feita através de relatório circunstanciado, o qual conterà as conclusões dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inquérito.

O Art. 32 do R.I. da Assembléia Legislativa Catarinense prescreve:

“Art. 32 — Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Assembléia e encaminhado:

I- à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, em cinco sessões, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que serão incluídos em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II- ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;”

Como se denota, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por si só, não possuem o poder de sanção na responsabilização das irregularidades apuradas. Dependendo da natureza da infração, devem solicitar a manifestação do pró-

prio Poder Legislativo (R.I. Art. 32, I), do Ministério Público (R.I. Art. 32, II) ou mesmo do Poder executivo (R.I. Art. 32, III).

Tal circunstância decorre do fato de que suas conclusões não têm o sentido de sentenças na conceituação ofertada pelo Direito Processual Penal, não se revestindo também do caráter das deliberações no âmbito do Direito Administrativo. Só poderão ser vistas como decisão somente na ótica da lógica. **PONTES DE MIRANDA**⁸⁰ salienta que: “ *A decisão no Inquérito não é despacho ou sentença no sentido do Direito Processual Penal, nem, tão pouco, deliberação no sentido do Direito Administrativo.* ”

Seu poder é de informação, de publicidade das irregularidades que foram objeto da investigação, apontando as faltas apuradas e provocando a atuação dos legitimados para corrigi-las. Seria ingerência e quebra da tripartição elaborada por Montesquieu a prática de atos relacionados à jurisdição de outros poderes.

A extinção das Comissões Parlamentares não ocorre somente em função da conclusão dos trabalhos e da respectiva apresentação do relatório final. Ainda pode se extinguir pelo fim do prazo fixado para os seus trabalhos, incluídas as prorrogações permitidas e pelo término da sessão legislativa em que tiverem sido criadas, excetuando-se os casos de deliberação da Assembléia pela continuidade dentro da legislatura em curso.

⁸⁰ **PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante.** *Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. de 1934.* Tomo I, Rio de Janeiro: Guanabara, Ano 1936, p. 499-500.

2.4.7 Controle dos atos das Comissões de Inquérito

Sempre que as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito extrapolarem seus limites, lesionando direitos de terceiros, é cabível a revisão pelo Poder Judiciário de seus atos, tendo como legitimado passivo a Mesa da Assembleia Legislativa, uma vez que as Comissões de Inquérito não possuem personalidade jurídica externa.

Os remédios processuais que podem ser utilizados são o “*Habeas Corpus*” e o “*Mandado de Segurança*”, dependendo do fato que gerou a necessidade da prestação jurisdicional, sendo dirigido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. É que sendo reconhecida a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente os atos das Comissões Parlamentares de Inquérito oriundas do Congresso Federal, por analogia, os Tribunais de Justiça dos Estados-Membros devem possuir também a mesma competência.

Neste diapasão, esclarece FERREIRA⁸¹ referindo-se às Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito estadual:

“Não há competência expressa quanto aos atos das comissões parlamentares de inquérito, mas, por

⁸¹ FERREIRA, Pinto. *Os Poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito*. in RDP nº 13, p. 34.

analogia com o diploma federal e sua '*construction*' pelo Supremo Tribunal Federal, a mesma competência implícita deve ser atribuída aos Tribunais de Justiça dos Estados para conhecer tais medidas, quando impetradas contra atos das comissões parlamentares de inquérito, nos respectivos Estados-Membros."

Fixados os pressupostos teóricos relativos às Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito estadual enquanto instrumentos de mecanismos de controle parlamentar exercido pela Assembléia Legislativa Catarinense sobre a função administrativa do Governo do Estado, cumpre a verificação e avaliação concreta do exercício do Poder de Investigação nos limites definidos na reflexão proposta.

Para tanto, foram analisadas as Comissões Parlamentares de Inquérito criadas no período de 1989 a 1993 pela Assembléia Catarinense na apuração de eventuais irregularidades cometidas pelo Poder Executivo Estadual, procurando-se avaliar os resultados obtidos destes procedimentos investigatórios, como se verá a seguir.

3 AS BASES DA PESQUISA

Para a reflexão sobre as atividades desenvolvidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Estado de Santa Catarina, enquanto mecanismos de Controle Parlamentar à disposição da Assembleia Legislativa Catarinense, objetivo maior deste estudo, foram estabelecidos parâmetros de análise que serviram como o instrumental necessário à tarefa proposta.

O presente capítulo tem por escopo explicitar em que termos se concebeu o aporte teórico e quais os limites de reflexão a que foram submetidos os casos avaliados sobre o Poder de Investigação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Assim, partiu-se da identificação da metodologia utilizada, estabelecendo quais foram os parâmetros de abordagem, para, posteriormente, definir os mecanismos teóricos de análise que possibilitaram o estudo em tela.

3.1 Metodologia

A metodologia adotada foi, fundamentalmente, a pesquisa bibliográfica e documental. A partir de coleta de dados junto à Divisão de Documentação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, foram analisados o Livro de Regis-

tros de Diploma de Deputados Estaduais, o Arquivo Intermediário das Comissões Parlamentares de Inquérito arquivadas, bem como os originais dos Procedimentos Parlamentares de Inquérito onde estão registradas as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

Ainda foram avaliados documentos de registros do Governo do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral de Justiça para compor o quadro proposto.

Do cruzamento dos dados obtidos nos vários órgãos consultados é que se extrairam as conclusões pertinentes ao objetivo da pesquisa, não sendo possível, pois, a observação isolada de um dado ou de um grupo de dados, já que a coleta de dados levada a efeito visou seu conjunto global não particularizado.

3.2 Revisão Bibliográfica

A revisão bibliográfica levada a efeito, apontou no sentido da inexistência quase que total de estudos referentes a Comissões Parlamentares de Inquérito em âmbito Estadual na doutrina brasileira, sendo que, em âmbito Federal, merecem destaque as obras de **PEREIRA**⁸², de 1948, **SAMPAIO**⁸³, de 1964, **BARACHO**⁸⁴, de 1988, e **OLIVEIRA**⁸⁵, de 1991, o que é aparentemente contraditório.

⁸² **PEREIRA**, Agnaldo Costa. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: ASA, 1948.

⁸³ **SAMPAIO**, Nelson de Souza. *Do Inquérito Parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

⁸⁴ **BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. *Comissões Parlamentares de Inquérito*. Rio de Janeiro: Forense,

rio em relação ao senso comum de ineficiência do mecanismo, dada a pouca produtividade intelectual nesta área.

Com efeito, a grande maioria das obras que versam sobre o tema são datadas da década de 50 e se referem ao plano Federal. Explica-se tal fato em virtude da normatização do Poder de Investigação estar contida no texto constitucional de 1934, sendo, porém, sua regulamentação introduzida somente pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Natural que os tratadistas pátrios se ocupassem em estabelecer um referencial teórico mínimo de entendimento da então novidade do sistema jurídico.

Afora tais obras, as revistas e periódicos científicos se encarregaram de suprir a ausência de estudos nesta área publicando pareceres e trabalhos específicos em momentos esparsos da história do Instituto em solo brasileiro.

O que se constatou foi um movimento cíclico de interesse sobre o tema sempre que alguma Casa Legislativa se utilizava de sua prerrogativa de investigação, e que tal exercício fosse veiculado através da imprensa.

Contudo, em termos técnico-científicos de abordagem, a literatura jurídica pátria se ressentia da ausência de uma análise mais acurada sobre o Poder de Investigação do Poder Legislativo e de todas as questões que envolvem tal exercício, sendo as obras supracitadas exceções a esta realidade.

1988.

⁸⁵ OLIVEIRA, Mauro Márcio. *Comissões Parlamentares de Inquérito no Senado Federal: sua história e desempenho no período de 1946 a 1989*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991.

3.3 O Universo de Pesquisa

Para dimensionar o universo de pesquisa, utilizou-se do Arquivo Intermediário da Divisão de Documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, onde se encontram elencadas as Comissões Parlamentares de Inquérito arquivadas naquela Casa desde 1948 até 1995, sendo que o período pré-estabelecido para a pesquisa foi o lapso temporal de cinco anos, tendo como termo inicial a data de 01/01/1989 e como termo final o dia 15/12/1993.

Tal intervalo se justifica, de um lado, em virtude da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, de outro, a necessidade de um marco fixo para o universo de pesquisa, para que esta não se prolongasse indefinidamente.

Assim, o período da pesquisa iniciou no curso da décima primeira legislatura (01 de fevereiro de 1987 até 31 de janeiro de 1991) e encerrou durante a décima segunda legislatura (01 de fevereiro de 1991 até 31 de janeiro de 1995).

Como se verifica, cada legislatura compreende o período de 04 anos que corresponde ao mandato eletivo de um deputado para uma determinada legislatura. Uma legislatura, ainda, subdivide-se em Sessões Legislativas, também denominadas de “*ano Legislativo*”, que compreendem dois períodos distintos.

De fato, conforme o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina em seu artigo 2º, uma Sessão Legislativa ordinária compreende o período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Portanto, a data de quinze de dezembro de 1993 corresponde ao fim da Sessão Legislativa do ano em que serviu como marco final para a pesquisa, fazendo com que se utilizasse tal referencial e não o último dia do ano em questão.

Assim, tanto as Comissões Parlamentares de Inquérito que iniciaram dentro do lapso temporal pré-estabelecido foram analisadas quanto aquelas que iniciaram dentro do período mas que prorrogaram as suas atividades além do marco final.

Foram listadas 09 Comissões, sendo arroladas as seguintes informações: a) denominação da Comissão; b) número do documento que requereu a instalação e do documento que a autorizou; c) o autor e o respectivo Partido Político a que pertencia; d) o número de membros componentes da Comissão e a data de sua criação; e) a duração dos trabalhos fixados em dias (bruta e líquida), o número de sessões e interrupções havidas, bem como o número de depoimentos realizados; f) em relação aos trabalhos da Comissão verificou-se o início e a conclusão dos trabalhos, a apresentação de relatório e a aprovação ou não de Projeto de Resolução, como também os possíveis desdobramentos dos fatos apurados; g) cronologia dos atos elencando as prorrogações ocorridas e o período de Governo a que estavam vinculadas; h) composição da Comissão descrevendo os membros e suas respectivas filiações partidárias, os

cargos que ocuparam na Comissão, o período de trabalho e as ausências das sessões; i) as reuniões das Comissões, sua data de ocorrência e os tópicos deliberados; j) a forma de encerramento dos trabalhos, a data e o documento idôneo para tanto.

Ao fim dos trabalhos, o universo de pesquisa foi delimitado como se verifica no Quadro I.

QUADRO I: Relação nominal, em ordem cronológica, das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no período de 1989 a 1993.

Ordem	Documento Data	Documento
01	RE-DP 003.9/89	Comissão Parlamentar de Inquérito com objetivo de apurar as possíveis irregularidades do Tribunal de Contas do Estado.
02	RE-DP 011/90	Comissão Parlamentar de Inquérito: CELESC, Tesouro do Estado, Secretaria da Fazenda e Polícia Militar que tem por objetivo apurar o desvio de recursos financeiros próprios para aplicação no mercado financeiro em nome de terceiros, retenção ilegal de tributos ou não pagamentos de débitos junto à União e/ou estatais federais, constituição de um caixa paralelo nos seguintes órgãos estaduais: Tesouro do Estado, Secretaria do Estado da fazenda, Polícia Militar e CELESC.
03	RE-DP 022/91	Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais, com objetivo de apurar as responsabilidades relativas ao sucateamento, saque e demais irregularidades perpetrados contra os Hospitais Regionais de Araranguá, Chapecó, Itajaí, Joinville, Curitibanos, Xanxerê e do Hospital do município de Araquari.

04	RE-DP 027/91	Comissão Parlamentar de Inquérito sobre aquisição de terreno em Joinville pela CELESC com o objetivo de apurar irregularidades que teriam ocorrido na aquisição de um terreno em Joinville pela CELESC e outros relacionados.
05	RE-DP 032/91	Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos Negócios do Oeste visando apurar irregularidades dos últimos dias do Governo Casildo Maldaner, sobre procedimentos no inventário dos bens existentes na Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste.
06	RE-DP 033/91	Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda visando apurar irregularidades da administração direta do Governo Casildo Maldaner, através de órgãos da Secretaria da Fazenda que adjudicou avolumado número de bens do Estado.
07	RE-DP 035/91	Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte visando apurar inúmeras irregularidades nos últimos meses do Governo Casildo Maldaner com relação a construção da terceira ponte ligação Ilha-Continente.
08	RE-DP 034/91	Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América visando apurar as irregularidades do seguro de vida aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, com a participação da Sul América — cia de seguros.
09	RE-DP 030/93	Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol visando apurar as denúncias contidas na reportagem “como surgiu o esquema da TV Caracol”, dada lume no “Diário Catarinense”, em 27 de março de 1993.

* Obs.: devem ser desconsideradas as Comissões Parlamentares de Inquérito que iniciaram após a data final estabelecida para a pesquisa.

3.4 Variáveis e Coleta de Dados

O processo de seleção das variáveis que foram utilizadas, exsurgiu das considerações doutrinárias sobre o tema e de análise anterior a respeito de

“*praxis*” procedimental do Legislativo Catarinense, buscando a adequação dos dados empíricos com as observações doutrinárias e destas com os objetivos do estudo.

Para tanto, o conceito de *variável* que se emprega é aquele que contém ou apresenta valores, como por exemplo: características, traços específicos ou genéricos, quantidades, qualidades, magnitudes etc. Assim uma variável pode ser considerada uma classificação ou medida, uma quantidade que varia, um conceito operacional que contém valores, propriedade ou fator constatável em um objeto de estudo e passível de mensuração.

Dentro deste aspecto, as variáveis que restaram selecionadas foram; a) eficácia em sentido genérico das Comissões Parlamentares de Inquérito (variável independente); b) variáveis dependentes em relação aos meios utilizados e aos resultados atingidos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (eficiência e eficácia em sentido estrito): duração (bruta e líquida), número de interrupções, número de sessões realizadas, número de depoimentos tomados, existência ou não de conclusão dos trabalhos, elaboração ou não de relatório final, encaminhamento ou não de Projeto de Resolução a Plenário; frequência dos membros; correlação destes ao período governamental em que se deu o fato a ser apurado; c) encaminhamento posterior aos órgãos competentes (variável interveniente).

Definidas as variáveis atuantes, a coleta de dados se desenvolveu através de pesquisa documental e bibliográfica nos acervos supra-referidos⁸⁶ por

⁸⁶ Divisão de Documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, Livro de Registros de Diploma de Deputados Estaduais, Arquivo Intermediário das Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como os originais dos Procedimentos Parlamentares de Inquérito onde são registradas as atividades desenvolvidas pelas Comis-

intermédio de ficha cadastral pré-elaborada para este fim.

Os Registros do Governo do Estado de Santa Catarina, particularmente, da Secretaria da Fazenda, bem como as informações da Procuradoria Geral de Justiça não foram franqueados oficialmente, fato complicador ao trabalho que restou superado por pesquisa oficiosa nestes locais e que somente são utilizados quando tal procedimento foi autorizado pela fonte.

O prosseguimento das investigações, após concluídos os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, foi verificado, já que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado negou-se a prestar as informações, pela visita ao Poder Judiciário em todas as varas cíveis e criminais visando coletar os dados necessários ao desenrolar do estudo.

3.5 Critérios e Conceitos Operacionais

A proposta de reflexão inicial continha o pressuposto básico de análise somente daquelas Comissões Parlamentares de Inquérito que visavam exercer o controle político da função administrativa do Governo Catarinense, isto é, a investigação e apuração de irregularidades na função administrativa catarinense. Com isso, foram excluídas quaisquer outras Comissões criadas pelo Legislativo do Estado no mesmo período que visavam outros objetivos.

Neste prisma, o objetivo norteador de todas as Comissões Parlamentares de Inquérito analisadas foi o exercício do controle externo da função administrativa do Estado catarinense, isto é, aquelas definidas como investigativas nos termos de **PEREIRA**⁸⁷

Assim, é fundamental a utilização de conceitos operacionais que estabeleçam os parâmetros e os limites como base para reflexão, solidificando um acordo semântico mínimo que propicie o entendimento sobre o trabalho realizado.

3.5.1 A denominação da Comissão

Iniciando a coleta de dados, a preocupação norteadora do trabalho foi a maneira pela qual se daria a catalogação das Comissões identificadas dentro do período compreendido pela pesquisa.

Optou-se pela elaboração de um quadro em ordem cronológica onde constassem a relação nominal das Comissões Parlamentares de Inquérito criadas na Assembléia Legislativa de Santa Catarina e o respectivo documento de sua criação.⁸⁸

⁸⁷ **PEREIRA**, Agnaldo. op.cit., p.93-4. Como salientado no capítulo primeiro, serão externas as Comissões que dirigem sua investigação a outros órgãos ou entidades que não o próprio Poder Legislativo e, em relação ao objetivo, serão investigativas aquelas que visarem a apuração de irregularidades ocorridas nos referidos organismos.

⁸⁸ QUADRO I.

Dentro dessa sistemática, foram relacionados o número do documento que requereu a instalação e do documento que a autorizou, o autor do requerimento de criação e o Partido Político a que pertencia à época, o número de membros da Comissão e a data da criação desta.

Por *denominação da Comissão* se entendeu o nome atribuído à Comissão Parlamentar de Inquérito e o objetivo proposto no documento oficial que aprovou a criação da Comissão, isto é, a vinculação entre o fato determinado a ser investigado e os objetivos almejados.

Da verificação dos objetivos propostos é que se analisou os resultados efetivamente alcançados, traçando um paralelo entre o que foi proposto e o que foi realizado, estabelecendo, assim, as bases de eficiência e eficácia da Comissão.

Algumas situações foram detectadas em que a nomenclatura técnica da Comissão não correspondia com a denominação atribuída pelos órgãos de imprensa. Tal fato foi atribuído à “*linguagem jornalística*” não se comprometer, necessariamente, com a técnica jurídica. De qualquer sorte, priorizou-se a denominação técnica atribuída à Comissão pelo ato idôneo de sua criação.

A determinação do *autor* da proposta de criação da Comissão e o *Partido Político* a que pertencia à época, se deu em função de quem assinou o requerimento encaminhado à mesa da Assembléia Legislativa solicitando a sua criação e expondo os motivos para tanto.

A verificação da autoria do requerimento que solicitou a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito se revestiu de importância para o cruzamento de informações levado a efeito em um segundo momento.

O cruzamento de tais informações visava precisar se os Partidos Políticos interessados em apurar possíveis irregularidades da função administrativa do Governo Catarinense utilizaram-se politicamente ou não do mecanismo como forma de retaliação ao Partido Político governista, ou se o uso político do instrumento não se configurou por outros motivos.

A data da criação e o número de membros da Comissão foram colhidos a partir da Resolução Parlamentar que aprovou a criação da mesma. Tal procedimento foi adotado em virtude de que, mesmo sendo indicado no requerimento de criação o número de componentes que deveria participar dos trabalhos, a resolução que o aprova poderia alterar-lhe o número de membros.

Determinados tais elementos, partiu-se para a verificação da eficiência e eficácia, através da elaboração de mecanismos de coleta de dados objetivos que traduzissem o quantitativo e o qualitativo dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito ocorridas na Assembléia Legislativa de Santa Catarina no lapso temporal pré-estabelecido.

3.5.2 A eficiência

O conceito de *eficiência* que se utilizou foi o que considera os procedimentos adotados, os meios utilizados e a correlação destes com os resultados obtidos e o lapso temporal dispendido para tanto, isto é, se os procedimentos adotados foram idôneos à obtenção do objetivo proposto e se o lapso temporal foi o adequado ou não.

Em outras palavras, a eficiência operou no sentido de verificar a medida normativa de utilização dos meios disponíveis e os resultados obtidos, analisando a melhor maneira pela qual as investigações poderiam ser executadas (métodos) a fim de que os recursos (pessoas, máquinas, infra-estrutura) fossem aplicados da forma mais racional possível e os resultados almejados fossem obtidos no menor lapso temporal.

As variáveis que se relacionam com a noção de eficiência das Comissões Parlamentares de Inquérito foram estabelecidas em função do procedimento adotado no desenrolar da investigação, sendo selecionadas as seguintes variáveis: a) duração (bruta e líquida); b) número de interrupções; c) número de sessões realizadas; d) número de depoimentos tomados; e) a cronologia dos atos.

Por *duração bruta* dos trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve-se entender o período de tempo compreendido entre a data do ato de sua criação até a data de seu encerramento. Deste, foram descontadas as interrup-

ções legais e regimentais, obtendo-se assim a *duração líquida*.

As *interrupções*, por sua vez, foram aquelas elencadas na legislação ou no Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, isto é, geralmente por término de sessão legislativa.⁸⁹

As interrupções previstas regimentalmente ocorrem no mês de julho (trinta dias) e em dezembro (sessenta dias). Assim, para fins da pesquisa, cada uma destas foi registrada como uma interrupção e computado o respectivo número de dias correspondente.

Nos casos em que foi necessário calcular a duração, os prazos fixados foram considerados de natureza “civil”, ou seja, a prorrogação por um ano corresponde ao mesmo dia, do mesmo mês do ano seguinte; da mesma forma para os meses. O período de 01 ano se equivale a 360 dias assim como o período de 01 mês se equivale a 30 dias.

O *número de sessões realizadas* é o quantitativo de reuniões levadas a efeito pela Comissão na consecução dos trabalhos. Engloba tanto aquelas ordinárias de instauração, definição de cargos, estabelecimento de cronograma de atividades e possíveis redefinições de perspectivas, como também aquelas destinadas à ouvida de testemunhas e indiciados, acareações ou ainda viagens realizadas pela Comissão.

⁸⁹ De fato, prescreve o Art. 2º, I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina que as sessões legislativas ordinárias estão compreendidas no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto até 15 de dezembro.

Para a orientação das análises qualitativas, foi coletado através das atas de reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito o número de sessões realizadas, a data em que ocorreram e um resumo dos principais tópicos abordados durante as reuniões com o objetivo de avaliação dos trabalhos executados em relação aos objetivos pretendidos, ou seja, se o método utilizado durante as reuniões era idôneo ou não para a produção do resultado almejado.

Os *depoimentos* foram considerados um para cada um depoente mesmo que realizado em mais de uma reunião desde que se tratasse de continuação da reunião anterior. Caso a pessoa tenha sido convocada em mais de uma oportunidade, em diferente ocasião, considerou-se cada convocação como um depoimento diferente. Se em uma mesma reunião foram convocadas várias pessoas, o número de depoimentos correspondeu ao número de convocações, não sendo computadas aquelas destinadas a acareações.

Por fim, a *cronologia dos atos* foi elencada a partir do período de tempo pré-estabelecido para o funcionamento da Comissão e da necessidade ou não de prorrogação dos trabalhos.

Foram relacionado o período de tempo destinado ao funcionamento da Comissão, o documento oficial responsável por sua criação ou prorrogação bem como a data de sua aprovação e o período de governo a que estava inserida a referida Comissão.

3.5.3 A eficácia

A noção de eficácia é essencial, uma vez que, no desenrolar das observações, trabalhou-se com duas ordens de eficácia.

Uma *eficácia em sentido estrito*, no âmbito das Comissões, qual seja, se a Comissão Parlamentar de Inquérito atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação, alcançou a finalidade almejada, isto é, a medida normativa de alcance de resultados por meio dos recursos disponíveis.

A segunda ordem eficaz utilizada foi a eficácia que aqui se denominou de *eficácia em sentido genérico ou ampla*, ou seja, se constatada a irregularidade, houve o envio dos relatórios finais dos trabalhos aos órgãos de destino e se estes deram prosseguimento ao feito até a solução final do litígio, com a punição ou absolvição das pessoas apontadas como eventuais responsáveis.

A *eficácia em sentido estrito* operou, pois, com a obtenção ou não de determinado resultado almejado visto pelo prisma interno da própria Comissão, enquanto que, a *eficácia ampla ou genérica*, comprometeu-se com a observação externa dos trabalhos realizados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e sua correlação com a obtenção de resultados objetivos, práticos, capazes de alteração do quadro fático investigado, auxiliando assim com a informação pública, com o interesse da coletividade e da própria administração, na transparência da função administrativa.

Para a verificação da eficácia (estrita e genérica) das Comissões Parlamentares de Inquérito, utilizou-se de variáveis dependentes relacionadas aos resultados almejados no ato de sua criação, sendo selecionadas as seguintes variáveis: a) existência ou não de conclusão dos trabalhos; b) elaboração ou não de relatório final; c) frequência dos membros; d) a correlação dos participantes da Comissão com o período governamental em que se deu o fato a ser apurado; e) encaminhamento posterior aos órgãos competentes (variável interveniente).

Por *conclusão dos trabalhos*, entende-se o término das atividades de uma Comissão Parlamentar de Inquérito após esgotados ou não os meios de investigação selecionados e atingida uma definição qualquer sobre os fatos apurados.⁹⁰

Assim, foi considerada concluída a Comissão Parlamentar de Inquérito que alcançou uma definição sobre o fato que estava sendo investigado, não necessariamente atingindo o objetivo almejado.

A *elaboração de relatório final* diz respeito à feitura de um relatório contendo um relato sobre as atividades desenvolvidas, como também as conclusões atingidas pela Comissão e o encaminhamento pretendido.

Dependendo da proposta, o relatório pode ser encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa para, conforme o caso, oferecer, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou ainda, indicação.

⁹⁰ Conforme o artigo 32 e incisos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Se não se tratar de providências da competência da Casa Legislativa, o relatório pode indicar o envio da documentação ao Ministério Público para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais ou ainda ao Poder Executivo para a promoção de medidas de caráter disciplinar e administrativo.

A *freqüência dos membros* foi avaliada a partir da análise das atas de reuniões realizadas onde foram registrados os participantes que se encontravam presentes nos trabalhos da Comissão.

Tal variável se relacionou com o interesse dos componentes da Comissão e seus respectivos Partidos Políticos na consecução das atividades propostas, à obtenção dos resultados almejados no ato de criação da Comissão e as possíveis obstacularizações dos encaminhamentos previstos.

Conjuntamente com a freqüência, a coleta de dados registrou o *período de participação* do membro da Comissão nas atividades desta. Para os que permaneceram durante o lapso temporal compreendido entre a criação da Comissão até o fim dos trabalhos, foram registrados como *participação integral*.

Aqueles componentes que iniciaram os trabalhos e afastaram-se antes da conclusão ou que se somaram à Comissão após iniciadas as atividades, foi registrado o período de sua participação através da data de ingresso ou exclusão.

Ocorreram situações em que os membros da Comissão foram várias vezes substituídos no decorrer dos trabalhos fazendo com que o número inicial de membros da Comissão aparentemente não correspondesse ao número de componentes verificado.

Tal procedimento foi anotado como alterações normais de participantes sendo registrado o período de permanência de cada um deles individualmente, uma vez que as alterações havidas visavam a substituição de um ou mais membros iniciais e não a alteração do número original.

A variável correlação dos participantes da Comissão com o período governamental em que se deu o fato a ser apurado foi coletada a partir do cruzamento de dados do período de Governo que exercia as funções administrativas do Estado Catarinense no lapso temporal compreendido na pesquisa, a data em que se deu o fato a ser apurado, a data de criação da Comissão e os Partido Políticos que a compuseram.

Em outras palavras, se os Partidos Políticos que participaram da Comissão se relacionavam como Governo Catarinense à época da ocorrência dos fatos que foram investigados, através de apoio político ou formando uma base parlamentar situacionista na Assembléia Legislativa.

Com tal cruzamento de dados, buscou-se avaliar o interesse político de apuração de possíveis irregularidades ocorridas quando o Partido Político ou os Partido Políticos que formavam o Governo de Santa Catarina foram os mesmos

que possuíam a maioria dos membros de determinada Comissão.

Convém salientar, contudo, que as eventuais alianças temporárias e/ou esporádicas entre o governo e o Parlamento para momentos específicos não foram consideradas, tendo sido registradas somente as coligações de carácter permanente.

Por sua vez, o *encaminhamento posterior aos órgãos competentes*, variável interveniente, esteve intrinsecamente ligado ao encaminhamento a ser atribuído ao relatório final uma vez que esse estabelecia as medidas cabíveis ao caso concreto devendo os órgãos competentes, se fosse o caso, prosseguirem até a responsabilização dos agentes públicos pela irregularidade administrativa apurada.

Como já destacado, a pesquisa, neste aspecto, foi prejudicada pela negativa de informações dos órgãos responsáveis fazendo com que o trabalho de coleta de dados se restringisse, neste tópico, ao arquivo intermediário da Divisão de Documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

A busca nas varas cíveis e criminais da Capital se deu de forma não oficial fazendo com que tais dados não fossem utilizados ou, nos casos em que foram citados, servissem somente de ilustração ou complementação do raciocínio esposado.

A partir deste marco referencial, a proposta de estudo deveria abranger uma análise sobre os resultados dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto ao alcance ou não dos objetivos ⁹¹ propostos nos documentos de suas criações, como se verá no capítulo seguinte.

⁹¹ Objetivo, aqui utilizado como julgamento de valor, escala de prioridade no atendimento das necessidades traçadas no documento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

4 REFLEXÕES SOBRE AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO EM ÂMBITO ESTADUAL

Definidos os parâmetros e os referenciais teóricos propostos à compreensão da pesquisa, neste capítulo se abordam as Comissões Parlamentares de Inquérito em Âmbito Estadual que se desenrolaram durante o lapso temporal pré-fixado, analisando-se o funcionamento das mesmas.

Assim, em um primeiro momento, são elencadas, em ordem cronológica de criação, as Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo avaliadas individualmente cada uma em suas peculiaridades.

Em um segundo momento, a reflexão se dirige ao estudo comparativo de todas as Comissões Parlamentares de Inquérito arroladas através do cruzamento de informações dos dados coletados, visando estabelecer a eficiência e eficácia destas enquanto mecanismos de controle político da função administrativa do Governo catarinense no período de 1989 a 1993.

4.1 Análise Individual das Comissões Parlamentares de Inquérito em Âmbito Estadual

A reflexão proposta se dirige para os procedimentos investigativos realizados pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina no período compreendido entre 1989 a 1993.

Para cada Comissão Parlamentar de Inquérito, os tópicos de eficiência e eficácia (quer restrita ou ampla) foram abordados a partir das variáveis elencadas no capítulo anterior e o relacionamento destas entre si.

Assim, especificaram-se os aspectos que mais se destacaram de cada Comissão Parlamentar de Inquérito na abordagem realizada configurando os elementos essenciais para a análise global das mesmas.

4.1.1 Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas do Estado.

Visando apurar as possíveis irregularidades do Tribunal de Contas do Estado nos anos de 1987 e 1988, foi proposta pelo Deputado Sidney Pacheco (PFL), através do Requerimento de nº 0003.9/89, a criação de uma Comissão

Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº022/89⁹².

Iniciou suas atividades em 23 de maio de 1989, sendo oficialmente encerrada em 18 de dezembro de 1990 em virtude do término da décima primeira legislatura⁹³.

Porém, uma vez que o relatório final das atividades foi encaminhado à mesa da Casa Legislativa antes do encerramento oficial da Comissão,⁹⁴ este foi votado e aprovado em 13 de junho de 1991 através da Resolução Parlamentar nº 040/91, determinando o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado de cópias dos documentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito para as medidas cabíveis.

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas deixou a desejar. Sua duração em termos brutos foi de 565 dias e a duração líquida 445, reuniu-se onze vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 31.46 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 114 dias e o menor de 05 dias.

A utilização dos recursos disponíveis foi mínima uma vez que, embora utilizando-se de assessoria especializada que certamente auxiliaria na condução dos trabalhos, as sessões caminharam no sentido da análise documental das

⁹² Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas do Estado, anexo 01, tópico 1.1.

⁹³ Art. 99 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

⁹⁴ Número 14 do item 10 do anexo 01, tópico 1.1.

informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado em detrimento de provas testemunhais, já que foi colhido somente um testemunho.

A não otimização dos meios disponíveis evidencia-se no alto índice de espaçamento entre as reuniões em relação às sessões realizadas e o número de prorrogações solicitadas, fazendo com que o lapso temporal dos trabalhos perdurasse desnecessariamente.

Em termos de eficácia em sentido estrito, a Comissão atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação. A observação do quadro que a representa⁹⁵ demonstra que, embora votado fora do prazo legal, o relatório final explicita as irregularidades havidas no Tribunal de Contas do Estado nos anos investigados.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Sidney Pacheco (PFL) não ocupou nenhum cargo na Comissão tendo sido destinada a relatoria para o seu partido, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão eram do mesmo partido do período de Governo investigado (PMDB). É interessante destacar também que os membros do PMDB faltaram conjuntamente, em média, a aproximadamente 40% das reuniões.

Talvez tais fatos expliquem a prorrogação desmedida dos trabalhos e que o encerramento oficial tenha se registrado pelo término de legislatura e não pela conclusão dos mesmos.

⁹⁵ Item 07 do anexo 01, tópico 1.1.

Mas o que causa espécie é o fato de ter sido encaminhado o relatório final dos trabalhos à Mesa da Assembléia Legislativa antes do encerramento da legislatura em curso, e só ter sido aprovado na próxima legislatura.

Dado interessante é a composição da Mesa da Casa no período de 1989 e 1990 explicitada no quadro II.

QUADRO II: Composição da mesa da Assembléia Legislativa de Santa Catarina no período de 1989 a 1993.

Período	Nome	Cargo	Partido
1989 e 1990	Heitor Sché	Presidente	PDS
	José Luiz Cunha	1º Vice-Presidente	PMDB
	Cesar Souza	2º Vice-Presidente	PFL
	Raulino Rosskamp	1º Secretário	PMDB
	Sidney Pacheco	2º Secretário	PFL
	Nelson Locatelli	3º Secretário	PMDB
	Valdir Baretta	4º Secretário	PMDB
	1991 e 1992	Gilson dos Santos	Presidente
Arnaldo Schimitt		1º Vice-Presidente	PMDB
Wittch Freitag		2º Vice-Presidente	PFL
Onofre Agostini		1º Secretário	PFL
Milton de Oliveira		2º Secretário	PT
Durval Vassel		3º Secretário	PMDB
Jair Silveira		4º Secretário	PRN
1993	Ivan Ranzolin	Presidente	PRN
	Pedro Bittencourt	1º Vice-Presidente	PDS
	Adelor F. Vieira	2º Vice-Presidente	PFL
	Joaquim C. Lemos	1º Secretário	PFL
	Wilson Wan-Dall	2º Secretário	PDS
	Gilmar Knaesel	3º Secretário	PDS
	Onofre Agostini	4º Secretário	PFL
1994	Pedro Bittencourt	Presidente	PDS
	Ivan Ranzolin	1º Vice-Presidente	PRN
	Adelor F. Vieira	2º Vice-Presidente	PFL
	Joaquim C. Lemos	1º Secretário	PFL
	Wilson Wan-Dall	2º Secretário	PDS
	Gilmar Knaesel	3º Secretário	PDS
	Onofre Agostini	4º Secretário	PFL

* Fonte: Livro de registro de diploma de deputados, Divisão de Documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Dos 07 cargos, 04 eram ocupados pelo PMDB. Em contrapartida, a Mesa da legislatura subsequente, período 1991 e 1992, dos 07 cargos, 04 eram ocupados por partidos integrantes da União por Santa Catarina, coligação partidária que assumiu o Governo do Estado no período 1991 a 1994.

No que tange à eficácia em sentido genérico, não há registros na Assembléia Legislativa de Santa Catarina de envio da documentação aos órgãos citados na Resolução nº 040/91, assim como não foram encontrados registros de ações judiciais nas varas da capital visitadas, de onde se infere que não houve continuidade do trâmite e, conseqüentemente, apuração de responsabilidade.

4.1.2 Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a CELESC e outros.

Visando apurar o desvio de recursos financeiros próprios para aplicação no mercado financeiro em nome de terceiros, retenção ilegal de tributos ou não pagamento de débitos junto à União e estatais federais, constituição de um caixa paralelo nos órgãos estaduais do Tesouro do Estado, Secretaria do Estado da Fazenda, Polícia Militar e CELESC, foi proposta pela Deputada Luci Choinaski (PT), através do Requerimento de nº 0011.7/90, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº 011/90⁹⁶.

⁹⁶ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros, anexo 01, tópico 1.2.

Tendo iniciado suas atividades em 03 de maio de 1990, foi oficialmente encerrada em 18 de dezembro de 1990 ao término da décima primeira legislatura.⁹⁷

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC, Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda e Polícia Militar foi totalmente ineficiente. Sua duração em termos brutos foi de 219 dias e a duração líquida 189, reuniu-se cinco vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 25.31 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 56 dias e o menor de 03 dias.

A utilização dos recursos disponíveis foi quase que inexistente, uma vez que, embora assessorada tecnicamente, desenvolveu suas atividades investigativas em relação aos fatos apontados no requerimento vestibular, através do envio de correspondências e recebimento de documentação dos órgãos envolvidos.

A não utilização dos meios disponíveis se torna explícita no cruzamento dos dados referentes às reuniões da Comissão, número de membros que a integravam e as respectivas ausências das sessões.⁹⁸

Ainda, a não realização das duas sessões previstas ante a ausência de “*quorum*” mínimo⁹⁹ foram decisiva para o não prosseguimento das

⁹⁷ Art. 99 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

⁹⁸ Itens 10, 04 e 09 do anexo 01, tópico 1.2, respectivamente.

⁹⁹ Reuniões de nº 03 e 04 do item 10 do anexo 01, tópico 1.2.

atividades na medida em que provocaram a necessidade de prorrogação do prazo inicial¹⁰⁰ sem a realização efetiva de qualquer atividade.

No tocante à eficácia em sentido estrito, a Comissão foi ineficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, foi arquivada sem qualquer conclusão significativa. Mesmo aprovando relatório parcial sobre um dos órgãos investigados, não procedeu qualquer análise sobre as demais entidades constantes no requerimento inicial, fazendo com que os objetivos almejados não restassem atingidos.

A autora da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputada Luci Choinaski (PT), não ocupou nenhum cargo de direção na Comissão, sendo que causa espécie o fato de que, das 07 reuniões previstas, não compareceu em seis oportunidades.

Embora contando com um número expressivo de componentes (nove), em verdade os trabalhos se desenvolveram com cerca de 55% destes, permanecendo ausentes 45% dos participantes, conforme item 08 do anexo 01. Com certeza, o não comparecimento de um grupo significativo dos membros da Comissão, colaborou no resultado final desta.

Em referência à eficácia em sentido genérico, esta sequer pode ser cogitada posto não havendo conclusão dos trabalhos, sequer restou comprovada oficialmente a existência de alguma irregularidade, quanto menos, a possibilidade de apuração de qualquer responsabilidade.

¹⁰⁰ Item 08 do anexo 01, tópico 1.2.

4.1.3 Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais.

Com o objetivo de apurar as responsabilidades relativas ao sucateamento, saque e demais irregularidades perpetrados contra os Hospitais regionais de Araranguá, Chapecó, Itajaí, Joinville, Curitibanos, Xanxerê e do Hospital do município de Araquari, propôs o Deputado Manoel Mota (PMDB), através do Requerimento de nº 0015/91, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº 022/9¹⁰¹.

Tendo iniciado suas atividades em 14 de maio de 1991, foi oficialmente encerrada em 31 de janeiro de 1995 ao término da décima segunda legislatura¹⁰².

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais foi ineficiente. Sua duração em termos brutos foi de 1.337 dias e a duração líquida 992, reuniu-se vinte vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 81 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 97 dias e o menor de 01 dia.

Os recursos disponíveis foram amplamente utilizados porém, como se infere do item 10 do anexo 01, tópico 1.3, foram mal empregados pois, a

¹⁰¹ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito dos hospitais, Anexo 01, tópico 1.3.

¹⁰² Art. 99 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

assessoria técnica formada era composta por servidores ligados à Administração Pública investigada, os testemunhos e depoimentos tomados não auxiliaram significativamente à apuração dos fatos e as viagens efetuadas por representantes da Comissão restaram infrutíferas, uma vez que limitaram-se à coleta de documentos que poderiam ter sido obtidos através de correspondência.

Da correlação dos dados colhidos¹⁰³, verifica-se o lapso temporal desnecessário dispendido pela Comissão já que, mesmo tendo sido realizada a última reunião registrada em agosto de 1993, em dezembro do mesmo ano houve a prorrogação dos trabalhos por mais 180 dias, e em setembro de 1994 nova prorrogação pelo período de 90 dias.

Contudo, nenhuma atividade foi registrada entre agosto de 1993 e janeiro de 1995, o que claramente demonstra a má utilização dos recursos em função do lapso temporal disponível.

Neste quadro, as ausências das reuniões dos membros do PT e do PRN, 45% e 95% respectivamente¹⁰⁴, demonstram que os Partidos Políticos em questão em nada colaboraram para a condução dos trabalhos e, conseqüentemente, para alteração do resultado final.

No tocante à eficácia em sentido estrito, a Comissão foi totalmente ineficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, foi arquivada sem qualquer

¹⁰³ Mais especificamente, do cruzamento dos itens 08 e 10 do Anexo 01, tópico 1.3.

¹⁰⁴ Item 09 do anexo 01, tópico 1.3.

conclusão interrompendo suas atividades no desenrolar das investigações permanecendo 523 dias inerte sem registro de qualquer tipo de atividade.

A autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Manoel Mota (PMDB) ocupou a relatoria da Comissão, fato este que não influenciou de qualquer modo com o desenrolar dos acontecimentos, uma vez que a maioria dos membros componentes, pertenciam à coligação partidária que compunha o Governo do Estado.

Assim, em caráter especulativo, poder-se-ia aventar que os trabalhos não se desenvolveram com maior eficiência em virtude da ausência de interesse político neste sentido tanto dos partidos governistas quanto de alguns partidos de oposição que, com sua ausência dos trabalhos, acabaram por colaborar com tal fato.

Em referência à eficácia em sentido genérico, esta sequer pode ser cogitada posto não havendo conclusão dos trabalhos, sequer restou comprovada oficialmente a existência de alguma irregularidade, quanto menos, a possibilidade de apuração de qualquer responsabilidade.

4.1.4 Comissão Parlamentar de Inquérito sobre aquisição de terreno pela CELESC

Visando apurar irregularidades que teriam ocorrido na aquisição de um terreno em Joinville pela CELESC e outros relacionados, foi proposta

pelo Deputado Joaquim Lemos (PFL), através do Requerimento de nº 0017/91, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº027/91¹⁰⁵.

Iniciou suas atividades em 21 de maio de 1991, sendo oficialmente encerrada em 31 de janeiro de 1995 em virtude do término da décima segunda legislatura¹⁰⁶.

Esta Comissão apresenta particularidades que destoam da normalidade da maioria das que foram avaliadas. Pela verificação dos registros das atividades realizadas, encontra-se elencado, fora de uma ordem cronológica, o relatório final que, pelas atas de reuniões¹⁰⁷, teria sido aprovado em 14 de abril de 1992.

Ora, tendo sido aprovado em abril de 1992, como se justifica o término oficial dos trabalhos somente em janeiro de 1995 e ainda, por encerramento de legislatura?

Por outro lado, caso seja verídica a aprovação de relatório em abril de 1992, por que os sucessivos pedidos de prorrogação dos trabalhos da Comissão após a aprovação do referido relatório?¹⁰⁸

Ao que parece, existem duas explicações plausíveis. Ou o relatório realmente foi aprovado, pela maioria da Comissão, em abril de 1992 e a

¹⁰⁵ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a aquisição de terreno em Joinville pela CELESC, Anexo 01, tópico 1.4.

¹⁰⁶ Art. 99 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

¹⁰⁷ Número 012 do item 10 do Anexo 01, tópico 1.4.

¹⁰⁸ Item 09 do Anexo 01, tópico 1.4.

minoria dos membros inconformada com o resultado, solicitou as prorrogações, ou igualmente grave, o relatório não foi votado em abril de 1992 sendo somente incluído posteriormente com data retroativa.

Em qualquer um dos casos, houve um erro gravíssimo de condução democrática dos trabalhos, seja pelo desrespeito à decisão da maioria,¹⁰⁹ seja pela eventual simulação levada a efeito.

De qualquer sorte, para a análise proposta, se parte do pressuposto da aprovação do relatório em abril de 1992 mas resguardando-se o marco oficial de encerramento dos trabalhos da Comissão em janeiro de 1995.

Neste prisma, em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a aquisição de terreno em Joinville pela CELESC foi completamente ineficiente. Sua duração em termos brutos, foi de 1330 dias, e a duração líquida 985, reuniu-se oito vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões, enquanto ocorreram, foi de 18.36 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 54 dias e o menor de 01 dia.

Considerando a aprovação do relatório final em abril de 1992 e o encerramento oficial em janeiro de 1995, os trabalhos permaneceram paralisados exatamente 931 dias (descontadas as interrupções procedimentais) do total líquido de 985 dias, restando, em clareza meridiana, somente 54 dias de trabalho efetivo.

¹⁰⁹ Configura-se, no caso, abuso de Poder uma vez que os requerimentos de prorrogação dos trabalhos foram assinados pelo presidente da Comissão entre outros.

Ora, por si só, tais dados refletem o lapso temporal totalmente desnecessário gasto pela Comissão em relação aos objetivos alcançados. Porém, outro dado completa o quadro e que representa a falta de método de abordagem para a obtenção da meta proposta.

Somente após a realização da quarta reunião das doze que foram previstas e das oito efetivamente realizadas, é que a Comissão conseguiu estipular um cronograma de atividades a ser desenvolvido, isto é, após a realização de cerca de 50% das reuniões é que a Comissão definiu como procederia para atingir os objetivos propostos no ato de sua criação.

Em termos de eficácia em sentido estrito, considerando o relatório aprovado em abril de 1992, a Comissão atingiu parcialmente os objetivos propostos no ato de sua criação. A observação do quadro que a representa¹¹⁰ demonstra que, embora aprovado pela maioria, o relatório final explicita as irregularidades havidas na aquisição de terreno em Joinville pela CELESC.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Joaquim Lemos (PFL) ocupou a presidência da Comissão, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão eram dos mesmos partidos que compunham a base governista (União por Santa Catarina). Tal fato concorreu para o resultado final dos trabalhos na medida em que o subscritor dos pedidos de prorrogação dos trabalhos, entre outros, foi o próprio presidente da Comissão.

¹¹⁰ Item 07 do Anexo 01, tópico 1.4.

Talvez tais fatos expliquem a prorrogação desmedida dos trabalhos e que o encerramento oficial tenha se registrado pelo término de legislatura e não pela conclusão dos mesmos.

No que tange a eficácia em sentido genérico, esta sequer pode ser cogitada posto não havendo conclusão oficial dos trabalhos, sequer restou comprovada a existência de alguma irregularidade.

Neste contexto, não há registros na Assembléia Legislativa de Santa Catarina de envio da documentação aos órgãos competentes, assim como não foram encontrados registros de ações judiciais nas varas da capital visitadas, de onde se infere que não houve continuidade do trâmite e conseqüentemente apuração de responsabilidade.

4.1.5 Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos Negócios do Oeste

Visando apurar irregularidades dos últimos dias do Governo Casildo Maldaner, sobre procedimentos no inventário dos bens existentes na Secretaria de Estado dos negócios do oeste, foi proposta pelo Deputado Leodegar Tiscoski (PDS), através do Requerimento de nº 0020.8/91, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº032/91.¹¹¹

¹¹¹ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de da Secretaria dos negócios do oeste, Anexo 01, tópico 2.1.

Iniciou suas atividades em 29 de maio de 1991, sendo oficialmente encerrada pela Ordem de serviço não numerada em 09 de dezembro de 1992, sem elencar a motivação para tanto.¹¹²

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos negócios do oeste deixou a desejar. Sua duração em termos brutos foi de 550 dias e a duração líquida 460, reuniu-se catorze vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 29.61 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 102 dias e o menor de 01 dia.

A utilização dos recursos disponíveis foi razoável pois, embora utilizando-se de assessoria especializada que certamente auxiliaria na condução dos trabalhos, a Comissão estabeleceu a análise por amostragem dos procedimentos realizados na adjudicação de bens da Secretaria do Oeste, o que, sem dúvida, prejudicou o conhecimento dos fatos ocorridos.

A não otimização dos meios disponíveis evidencia-se no alto índice de espaçamento entre as reuniões em relação com as sessões realizadas e o número de prorrogações solicitadas, fazendo com que o lapso temporal dos trabalhos perdurasse desnecessariamente.

Em termos de eficácia em sentido estrito, a Comissão atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação. A observação do quadro que a

¹¹² Vide item 11 do Anexo 01, tópico 1.5.

representa¹¹³ demonstra que, a despeito do descontentamento de alguns membros em relação a condução dos trabalhos,¹¹⁴ o relatório final explicita as irregularidades havidas na Secretaria do Oeste.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Leodegar Tiscoski (PDS) não ocupou nenhum cargo na Comissão tendo sido destinada a presidência para o seu partido, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão eram dos mesmos partidos que compunham a base governista (União por Santa Catarina).

É interessante destacar também que o representante do PRN faltou 50% das reuniões até ser substituído, assim como o representante do PFL ausentou-se em cerca de 30% das sessões fazendo com que, na prática, a base governista não possuísse uma inserção significativa.

No que tange a eficácia em sentido genérico, tendo sido arquivada por Ordem de Serviço sem qualquer outra menção, não há registros na Assembléia Legislativa de Santa Catarina de envio da documentação aos órgãos competentes, assim como não foram encontrados registros de ações judiciais nas varas da capital visitadas, de onde se infere que não houve continuidade do trâmite e conseqüentemente apuração de responsabilidade.

¹¹³ Item 07 do Anexo 01, tópico 1.5.

¹¹⁴ Números 012 à 014 do item 10 do Anexo 01, tópico 1.5.

4.1.6 Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda

Com o objetivo de apurar as irregularidades da administração direta do Governo Casildo Maldaner, através de órgãos da Secretaria da Fazenda que adjudicou avolumado número de bens do Estado, propôs o Deputado Leodegar Tiscoski (PDS), através do Requerimento de nº 0021.0/91, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº033/91¹¹⁵.

Tendo iniciado suas atividades em 24 de maio de 1991, foi oficialmente encerrada em 31 de janeiro de 1995 ao término da décima segunda legislatura¹¹⁶.

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda foi ineficiente. Sua duração em termos brutos foi de 1.327 dias e a duração líquida 982, se reuniu-se nove vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 36.54 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 221 dias e o menor de 05 dias.

A utilização dos recursos disponíveis foi mínima uma vez que, embora utilizando-se de assessoria especializada que certamente auxiliaria na condução dos trabalhos, as sessões caminharam no sentido da análise documental das

¹¹⁵ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda, Anexo 01, tópico 1.6.

¹¹⁶ Art. 99 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

informações prestadas através do método de amostragem, o que propiciou uma grande margem de erro na investigações efetuadas.

Da correlação dos dados colhidos¹¹⁷, verifica-se o lapso temporal desnecessário dispendido pela Comissão já que, mesmo tendo sido realizada a última reunião registrada em novembro de 1992, os pedidos de prorrogação dos trabalhos perduraram até maio de 1994, sendo arquivada em janeiro de 1995.

Contudo, nenhuma atividade foi registrada entre novembro de 1992 e janeiro de 1995, o que claramente demonstra a má utilização dos recursos em função do lapso temporal disponível.

Neste quadro, as ausências das reuniões dos membros do PRN, PT e do PFL, 100% e 45% e 45% respectivamente,¹¹⁸ demonstram que os Partidos Políticos em questão em nada colaboraram para a condução dos trabalhos e, conseqüentemente, para alteração do resultado final.

No tocante à eficácia em sentido estrito, a Comissão foi totalmente ineficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, foi arquivada sem qualquer conclusão interrompendo suas atividades no desenrolar das investigações permanecendo 740 dias inerte sem registro de qualquer tipo de atividade.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Leodegar Tiscoski (PDS) não ocupou nenhum cargo na Comissão

¹¹⁷ Mais especificamente, do cruzamento dos itens 08 e 10 do Anexo 01, tópico 1.6.

¹¹⁸ Item 08 do Anexo 01, tópico 1.6.

tendo sido destinada a presidência para o seu partido, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão eram dos mesmos partidos que compunham a base governista (União por Santa Catarina).

Assim, em caráter especulativo, poder-se-ia aventar que os trabalhos não se desenvolveram com maior eficiência em virtude da ausência de interesse político neste sentido tanto dos partidos governistas quanto de alguns partidos de oposição que, com sua ausência dos trabalhos, acabaram por colaborar com tal fato.

Em referência à eficácia em sentido genérico, esta sequer pode ser cogitada posto não havendo conclusão dos trabalhos, sequer restou comprovada oficialmente a existência de alguma irregularidade, quanto menos, a possibilidade de apuração de qualquer responsabilidade.

4.1.7 Comissão Parlamentar de Inquérito da Terceira Ponte

Visando apurar inúmeras irregularidades nos últimos meses do Governo Casildo Maldaner com relação à construção da terceira ponte ligação Ilha-Continente, foi proposta pelo Deputado Leodegar Tiscoski (PDS), através do Requerimento de nº 0022/91, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº035/91¹¹⁹.

¹¹⁹ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte, Anexo 01, tópico 1.7.

Tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1991, foi oficialmente encerrada em 01 de novembro de 1994 através da aprovação em plenário da Indicação de nº 0192.3/94 que determinou o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado de cópias dos documentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito para as medidas cabíveis.

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte deixou a desejar. Sua duração em termos brutos foi de 1.233 dias e a duração líquida 933, reuniu-se vinte e oito vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 32.96 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 188 dias e o menor de 01 dia.

A alta média de espaçamento entre as reuniões somada com a constante troca de membros da Comissão¹²⁰, fizeram com que os trabalhos se prorrogassem por um lapso de tempo maior do que o permitido.

A soma das prorrogações autorizadas pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina atinge o número de 810 dias enquanto que a duração líquida registrada foi de 933 dias, havendo pois uma extrapolação não permitida de 123 dias.

A utilização dos recursos disponíveis foi razoável posto a complexidade do tema enfrentado, e a utilização de assessoria especializada certamente auxiliou na condução dos trabalhos.

¹²⁰ Vide item 08 do Anexo 01, tópico 1.7.

A sistemática de testemunhos, restou má utilizada não desenvolvendo todo o potencial que lhe é peculiar. Tal observação se infere dos dados¹²¹ relativos aos depoimentos solicitados e os efetivamente prestados, evidenciando um aspecto obscuro dos componentes da Comissão sobre o alcance ou limite do Poder de Investigação.

É de se destacar que todas as convocações para a realização de reuniões foram atendidas não tendo sido registrada a impossibilidade de discussão por ausência de “*quorum*”. Neste quadro, o índice de ausências foi de 25% sendo o PT responsável pelo percentual razoavelmente elevado.

No tocante à eficácia em sentido estrito¹²², a Comissão foi eficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação elaborando um relatório final aprovado em plenário através da Indicação de nº 0192.3/94 e o conseqüente envio dos documentos para os órgãos competentes.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Leodegar Tiscoski (PDS) ocupou a presidência da Comissão, afastando-se no meio dos trabalhos e a esta retornando nos últimos meses de trabalho. A maioria dos membros componentes da Comissão eram dos mesmos partidos que compunham a base governista (União por Santa Catarina), sendo que o período de Governo investigado era representado pelo PMDB.

¹²¹ Item 10 do Anexo 01, tópico 1.7.

¹²² Item 07 do Anexo 01, tópico 1.7.

Assim, em caráter especulativo, poder-se-ia aventar que os trabalhos continham forte caráter partidário e político, posto que eram investigados os partidos que representavam a oposição para o atual Governo.

Em referência à eficácia em sentido genérico, os dados coletados¹²³ refletem a tendência da responsabilização das pessoas envolvidas com as irregularidades apuradas.

De acordo com a Indicação de nº 0192.3/94, foram encaminhadas cópias dos documentos ao Ministério Público, ao Poder Executivo, à Procuradoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à Mesa Diretora da Assembléia.

Em relação à Mesa Diretora da Assembléia não constam no procedimento de investigação quaisquer outras medidas adotadas a não ser o envio aos órgãos supra citados, pelo qual se infere que não foram adotadas outras medidas.

O Tribunal de Contas do Estado, por sua vez, encaminhou à Casa Legislativa as medidas que adotou em relação às irregularidades apontadas pela Comissão, através do Ofício nº 247/94 de nove de novembro de 1994, o qual salientava que alguns processos ainda estavam sendo analisados, outros teriam sido arquivados e que outros ainda já teriam sido julgados ilegais, como demonstra o quadro III.

¹²³ Documentos oriundos da própria Assembléia Legislativa de Santa Catarina e visita aos cartórios das varas cíveis e criminais do Fórum da capital.

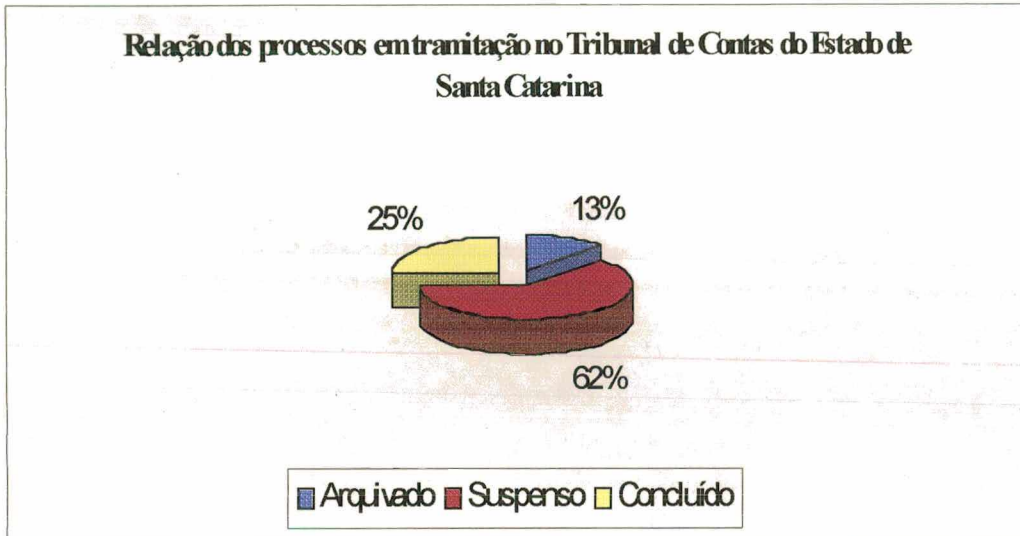
Quadro III: Relação dos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativos à construção da terceira ligação Ilha-Continente.

Tipos de proc.	Arquivado	Suspensão	Concluído	Motivação
Proc.nº 1135830 pedido de reconsideração	X			Devolvido à origem a pedido da parte interessada
Proc nº0940887 aditivo contratual			X	Julgado ilegal, firmado por autoridade incompetente
Proc nº 1365312 re- ratificação de contrato de empreitada			X	Julgado ilegal responsabilizando o ordenador primário da despesa Eng. Miguel Orofino.
Proc nº 1304011 aditivo ao contrato de empreita- da		X		Aguarda decisão do proc nº 13653/12
Proc nº 1052900 re- ratificação do contrato de empreitada		X		Aguarda decisão do proc nº 13653/12
Proc nº 0148210 aditivo ao contrato de empreita- da		X		Aguarda decisão do proc nº 13653/12
Proc nº 1427814 re- ratificação ao contrato de empreitada		X		Aguarda decisão do proc nº 13653/12
Proc nº 1304410 aditivo ao contrato de empreita- da		X		Aguarda decisão do proc nº 13653/12

FONTE: documentos do TCE enviados à Assembléia Legislativa de Santa Catarina em 09 de novembro de 1994.

Tais dados revelaram que a grande maioria dos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado permaneciam suspensos sem qualquer conclusão, enquanto que uma pequena porcentagem estaria ou concluída ou suspensa, o que permite estabelecer o seguinte gráfico:

GRÁFICO Nº 01: RELAÇÃO DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Como se denota, 62% dos processos encontravam-se suspensos enquanto que somente 25% já teriam chegado a um termo final apontando as irregularidades havidas.

A Procuradoria do Estado e o Poder Executivo propriamente dito, não se manifestaram oficialmente sobre os documentos recebidos não constando quaisquer informações sobre as possíveis medidas adotadas por aqueles órgãos.

Em relação ao Ministério Público, a Procuradoria Geral de Justiça, através do Ofício nº 987/94/P.G.J. encaminhou à Assembléia o parecer do Coordenador-Geral dos Centros das Promotorias da Coletividade, o qual foi adotado pela instituição e que alertava as autoridades públicas sobre a omissão da Procuradoria Ge-

ral do Estado e relatou que várias ações civis e criminais já teriam sido intentadas.

Ante a negativa da Procuradoria Geral de Justiça de fornecer os dados exatos para uma análise mais acurada, a coleta de dados realizada no Fórum da capital revelou a existência de uma ação criminal na 3ª Vara Criminal registrada sob o nº 2395022121.6, e uma Ação Cível Pública na 2ª Vara da Fazenda Pública, ambas sob *judice*.

Dentro deste prisma, a eficácia em sentido genérico restou não comprovada uma vez que, ou não foram adotadas as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos nas irregularidades apuradas, ou as ações que foram propostas ainda não produziram resultados práticos objetivos.

4.1.8 Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América

Visando apurar as irregularidades do seguro de vida aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, com a participação da Sul América, cia de seguros, propôs o Deputado Miguel Ximenes (PMDB), através do Requerimento de nº 0023.6/91, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº034/91¹²⁴.

¹²⁴ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América, Anexo 01, tópico 1.8.

Tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1991, foi oficialmente encerrada em 19 de fevereiro de 1992 ao término dos trabalhos da Comissão.¹²⁵

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América foi eficiente, posto que os mecanismos utilizados revelaram-se idôneos para a obtenção dos resultados almejados. Sua duração em termos brutos foi de 261 dias e a duração líquida 171 dias, reuniu-se oito vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 17.09 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 42 dias e o menor de 01 dia.

A utilização dos recursos disponíveis foi considerada adequada uma vez que, pelo tema tratado, a análise restringia-se aos documentos coletados e avaliações das informações prestadas pelos órgãos investigados. Desta forma, a oitiva de somente um depoimento não prejudicou o desenvolvimento dos trabalhos e até auxiliou no encerramento das atividades.

Da correlação dos dados colhidos¹²⁶, verifica-se que o lapso temporal solicitado pela Comissão poderia ter sido melhor aproveitado já que, das doze reuniões previstas, somente oito efetivamente se realizaram devido ao grande índice de ausências registrado.

¹²⁵ Art. 33, II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

¹²⁶ Mais especificamente, do cruzamento dos itens 08, 09 e 10 do Anexo 01, tópico 1.8.

Neste quadro, as ausências das reuniões dos membros do PRN e PDS, 100% e 75%¹²⁷ demonstram que os Partidos Políticos em questão em nada colaboraram para a condução dos trabalhos mantendo-se alheios aos trabalhos executados.

No tocante à eficácia em sentido estrito, a Comissão foi relativamente eficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação, e elaborou um relatório final que foi encaminhado ao Ministério Público para as medidas de sua competência através do Ofício GP/DP/083/92.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Miguel Ximenes (PMDB), ocupou a presidência dos trabalhos, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão que efetivamente compareceram aos trabalhos eram opositores da base governista (União por Santa Catarina) cujo o período era investigado. Aliás, tal fato merece destaque na medida que os partidos que formariam a base governista mantiveram-se ausentes das discussões colaborando, assim, com o resultado final.

Em referência à eficácia em sentido genérico, esta não restou comprovada ante a inexistência de qualquer documentação referente ao prosseguimento do feito, assim como não foram encontrados registros de ações judiciais nas varas da capital visitadas, de onde se infere que não houve continuidade do trâmite e consequentemente apuração de responsabilidade.

¹²⁷ Item 08 do Anexo 01, tópico 1.8.

4.1.9 Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol

Visando apurar as denúncias contidas na reportagem “Como surgiu o esquema da TV Caracol”, dada lume no “Diário Catarinense”, em 27 de março de 1993, foi proposta pelo Deputado Miguel Ximenes (PMDB) através do Requerimento de nº 0010.4/93, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito que restou aprovada pela Resolução nº030/93¹²⁸.

Tendo iniciado suas atividades em 07 de abril 1993, foi oficialmente encerrada em 15 de setembro de 1994 ao término dos trabalhos da Comissão.¹²⁹

Em termos de eficiência, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Televisão Caracol foi totalmente ineficaz, posto que sequer estipulou um procedimento a ser adotado. Em verdade, limitou-se a colecionar o relatório enviado por um dos órgãos possivelmente envolvido e adotá-lo como seu. Não houve qualquer trabalho investigativo realizado pela Comissão, o que fez com que a variável eficiência restasse profundamente prejudicada. Sua duração em termos brutos foi de 518 dias e a duração líquida 398 dias, reuniu-se três vezes sendo que o intervalo médio entre as reuniões foi de 174.5 dias, dentre os quais o maior intervalo registrado foi de 348 dias e o menor de 01 dia.

¹²⁸ Conforme ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol , Anexo 01, tópico 1.9.

¹²⁹ Art. 33, II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Tais dados por si só relevam o alto grau de desinteresse político sobre o assunto investigado. A ocorrência de somente três reuniões sendo que o intervalo registrado entre a primeira e a segunda reunião foi de 348 dias, atesta o mais profundo desrespeito com o Instituto e corrobora com as observações realizadas.

Neste quadro, as ausências das reuniões dos membros do PRN e PDS, ambos 67%¹³⁰ demonstram que os Partidos Políticos em questão em nada colaboraram para a condução dos trabalhos, mantendo-se alheios ao resultado final.

Por mais completo o relatório recebido pela Comissão, era sua função ratificar a veracidade das informações recebidas antes de legitimá-las através de sua adoção integral.

Chega ser absurdo o alto índice de espaçamento entre as reuniões em relação com as sessões realizadas e o número de prorrogações solicitadas, fazendo com que o lapso temporal dos trabalhos perdurasse desnecessariamente onerando o erário público.

No tocante à eficácia em sentido estrito, em termos formais, a Comissão foi eficaz pois, tendo iniciado seus trabalhos, atingiu os objetivos propostos no ato de sua criação, elaborou um relatório final que foi aprovado em plenário, através da Resolução de nº 075/94, e encaminhando ao Ministério Público para as medidas de sua competência através do Ofício GP/DP/659/94.

¹³⁰ Item 08 do Anexo 01, tópico 1.9.

O autor da proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Miguel Ximenes (PMDB), ocupou a presidência dos trabalhos, sendo que a maioria dos membros componentes da Comissão que efetivamente compareceram aos trabalhos eram opositores da base governista (União por Santa Catarina) cujo o período era investigado. Aliás, tal fato merece destaque na medida que os partidos que formariam a base governista mantiveram-se ausentes das discussões colaborando, assim, com o resultado final.

Em referência à eficácia em sentido genérico, constatou-se a inexistência de qualquer documentação referente ao prosseguimento do feito junto a Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Ante a negativa da Procuradoria Geral de Justiça de fornecer os dados exatos para uma análise mais acurada, a coleta de dados realizada no Fórum da Capital revelou a existência de uma ação criminal na 3ª Vara Criminal registrada sob o nº 2395056484.9, ainda sob judice.

Dentro deste prisma, a eficácia ampla restou não comprovada uma vez que, ou não foram adotadas as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos nas irregularidades apuradas, ou as ações que foram propostas ainda não produziram resultados práticos objetivos.

4.2 Abordagem Global das Comissões Parlamentares de Inquérito em Âmbito Estadual

Concluída a reflexão particularizada sobre a eficiência e a eficácia das Comissões Parlamentares de Inquérito realizadas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina no período de 1989 a 1993, impôs-se a reflexão dos dados globais referentes a estas Comissões, como forma de avaliação genérica do Instituto enquanto mecanismo de controle da função administrativa do Governo Catarinense.

Para tanto, seguiu-se o mesmo método de abordagem até então realizado, trabalhando, em um primeiro momento, com os aspectos genéricos que defluem das Comissões Parlamentares de Inquérito avaliadas, para, em um segundo momento, a verificação global da eficiência e eficácia da aplicação do Instituto na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

4.2.1 Aspectos gerais

Do cruzamento dos dados coletados, destaca-se o alto índice de pedidos de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito em determinados momentos específicos.

O quadro IV representa as Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas por ano na Assembleia Legislativa de Santa Catarina:

QUADRO IV: Número de Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas por ano na Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Ano	Período de gov.	número de pedidos de criação	percentuais
1989	Pedro Ivo Campos PMDB	01	11.11%
1990	Pedro Ivo Campos PMDB	01	11.11%
1991	Vilson Kleinübing *	06	66.67%
1992	Vilson Kleinübing *	zero	zero
1993	Vilson Kleinübing *	01	11.11%

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN.

FONTE: Dados primários.

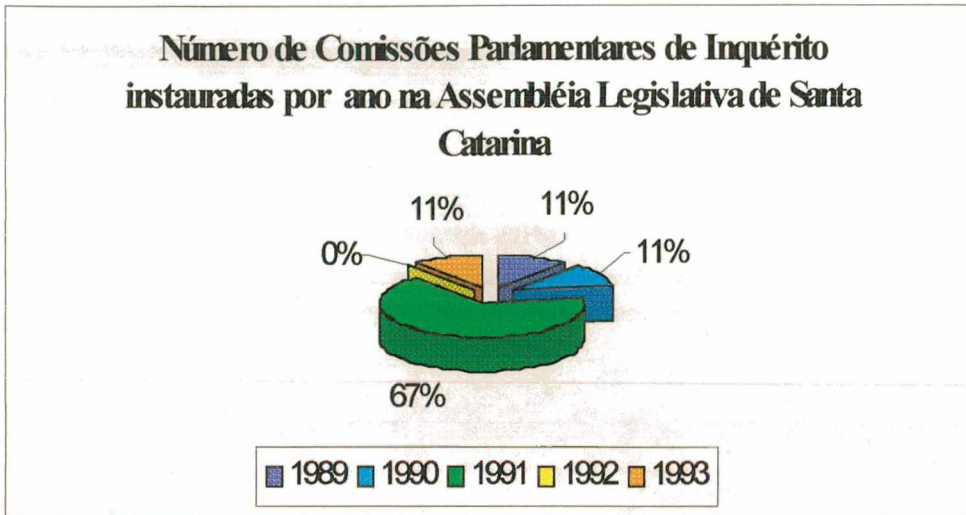
Nele se encontra representada a tendência estável de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito por ano, sendo que no ano de 1992 não houve registro de criação de qualquer Comissão em virtude da auto limitação do § 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.¹³¹

Contudo, no ano de 1991, foram criadas 06 Comissões (uma além da permitida), todas relacionadas com os períodos de Governos anteriores, o que faz pressupor a utilização política do mecanismo sobre os partidos opositores.

Tais dados podem ser expostos no seguinte gráfico:

¹³¹ Prescreve o citado parágrafo: “ Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco, salvo mediante deliberação do Plenário”.

GRÁFICO Nº 02: NÚMERO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO INSTAURADAS POR ANO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Das 06 Comissões criadas, 03 foram propostas pelo PDS (Deputado Leodegar Tiscoski), 01 pelo PFL (Deputado Joaquim Lemos) e 02 pelo PMDB (Deputado Manoel Mota e Miguel Ximenes, respectivamente). Isto é, 66.67% das Comissões Parlamentares de Inquérito propostas, foram requisitadas pelos partidos situacionistas (PDS, PFL, PL, PRN) visando a apuração de possíveis irregularidades havidas no período de governo anterior (Governo PMDB), cujo partido, era oposição ao Governo do Estado (União por Santa Catarina).¹³²

Por outro lado, 33.33% das Comissões requisitadas pelo partido oposicionista (PMDB), visavam a apuração de possíveis irregularidades havidas ou no atual período de Governo,¹³³ ou em períodos anteriores relacionados aos partidos

¹³² Resoluções de nº 027/91; 32/91; 033/91; 035/91 respectivamente.

¹³³ Resolução nº 034/91: Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América.

situacionistas.

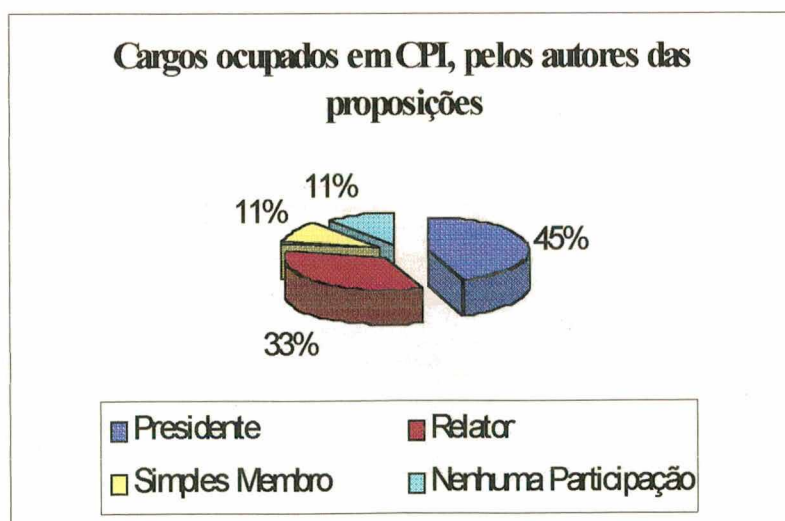
A relação existente entre os autores dos requerimentos de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e os cargos ocupados por estes encontram-se elencados no quadro V.

QUADRO V: Cargos ocupados em Comissões Parlamentares de Inquérito pelos autores das proposições:

Autor como	Participação (%)
presidente	44.44
relator	33.34
simples membro	11.11
nenhuma participação	11.11

Do quadro acima, percebe-se que, percentualmente, 44.44% dos autores ocuparam a presidência dos trabalhos, 33.34% ocuparam a relatoria enquanto que 11.11% ou não participaram das Comissões ou participaram sem cargo, o que permite o estabelecimento do gráfico n° 03:

GRÁFICO N° 03: CARGOS OCUPADOS EM CPI PELOS AUTORES DAS PROPOSIÇÕES



Neste contexto, os dados revelam a tendência de um acordo tácito na distribuição de cargos entre os partidos políticos atuantes na Casa Legislativa através do critério da propositura da criação da Comissão, critério este que se revelou falho e não seguido quando um partido pequeno, sem uma bancada expressiva propôs a Comissão¹³⁴.

Em relação ao número de integrantes das Comissões, trata-se de questão regimental¹³⁵ não podendo ultrapassar o número de cinco componentes. Das Comissões Parlamentares de Inquérito analisadas somente uma ultrapassou este limite, devido a redação anterior do Regimento Interno da Casa Legislativa que previa o teto máximo de nove membros. Assim, comparativamente, o número de componentes das Comissões não interferiu significativamente em relação aos resultados obtidos por estas.

4.2.2 Em relação à eficiência

Em relação à eficiência, foram avaliados os aspectos de duração dos trabalhos, número de sessões realizadas, número de depoimentos e a cronologia dos atos como forma de verificação dos meios disponíveis e sua relação com os

¹³⁴ Especificamente, resolução de nº 011/90: Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros, que, embora proposta pela Deputado Luci Choinaski (PT), quem ocupou a presidência dos trabalhos foi o Deputado João Gaspar da Rosa (PMDB). Talvez tal fato explique a ausência da parlamentar do PT nos trabalhos da Comissão.

¹³⁵ Art. 28, II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina refere-se o número de membros não inferior a três nem superior a cinco.

resultados obtidos.

Quanto à duração das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa, o quadro VI restou assim composto:

QUADRO VI: Duração (bruta e líquida) das Comissões Parlamentares de Inquérito na Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Duração (em dias)	Bruta	Líquida
até 100	zero	zero
101-500	02	05
501-1000	03	04
1001 ou mais	04	zero

Em termos de duração bruta, 44.44% das Comissões Parlamentares de Inquérito avaliadas prolongaram seus trabalhos além de mil dias, representando a média bruta de duração das atividades em 815.55 dias. Em termos de duração líquida, foi registrado percentual de 55.56%, permanecendo a média líquida de duração dos trabalhos em 617,22 dias.

A Comissão Parlamentar de Inquérito mais longa registrou, em termos brutos, 1337 dias¹³⁶ e a menor 219 dias¹³⁷. Em termos líquidos, a Comissão mais duradoura registrou 992 dias¹³⁸ e a menor 171 dias,¹³⁹ como representa o gráfico a seguir:

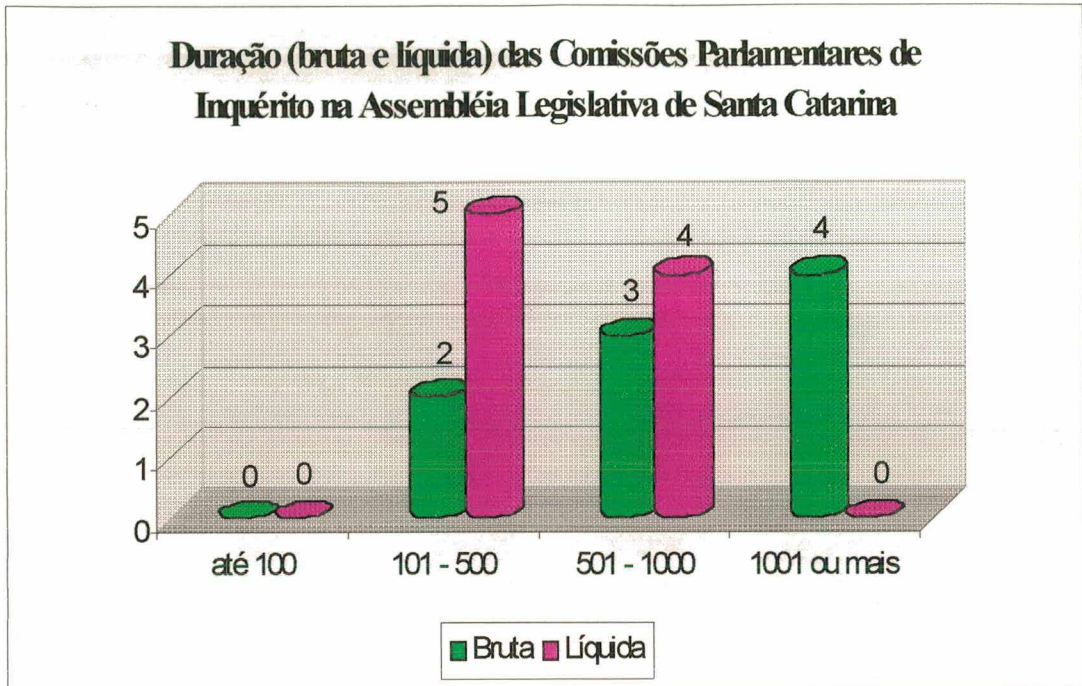
¹³⁶ Resolução nº 022/91: Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais.

¹³⁷ Resolução nº 011/90: Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros.

¹³⁸ Resolução nº 022/91: Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais.

¹³⁹ Resolução nº 034/91: Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América.

GRÁFICO Nº 04: DURAÇÃO (BRUTA E LÍQUIDA) DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Destes dados se infere que, mesmo que a maioria das Comissões tenha ultrapassado mil dias de atividades em termos brutos, a maioria também realizou suas atividades efetivamente em até 500 dias. Daí, denota-se o baixo aproveitamento do tempo disponível em relação à consecução das tarefas propostas.

O maior número de interrupções registrado foi de 345 dias enquanto que o menor permaneceu em 30 dias, resultando a média de 4.7 interrupções que representou 198.33 dias. Assim, durante a consecução dos trabalhos, em média, as atividades permaneceram paralisadas em decorrência dos intervalos regimentais e legais previstos, cerca de 200 dias.

Tal período foi considerado quando da obtenção dos dados em termos brutos não interferido nos resultados líquidos, uma vez que estes são o resultado da diminuição da duração bruta menos as interrupções registradas.

Dos dados relativos à cronologia dos atos das Comissões Parlamentares de Inquérito, o maior índice de pedidos de prorrogações das atividades registrado foi de 11 prorrogações (1065 dias)¹⁴⁰ e o menor de 02 (180 dias)¹⁴¹ restando a média de autorização de prorrogação dos trabalhos em 515 dias.

Assim, infere-se que a Casa Legislativa Estadual entende como período normal de duração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito o lapso temporal em torno de 500 dias.

No tocante ao lapso temporal entre as reuniões, o maior tempo entre a realização de uma sessão foi de 348 dias¹⁴² e o menor de 01 dia. A média registrada dos maiores intervalos de tempo foi de 135.77 dias enquanto que a média dos menores intervalos foi de 2.1 dias.

A maior média individual de espaçamento registrada foi de 174,5 dias¹⁴³ e a menor de 17.09 dias,¹⁴⁴ fazendo com que, em termos aritméticos, fosse registrada a média geral de 49.64 dias de espaçamento entre a realização de uma reunião e outra, em termos gerais.

¹⁴⁰ Resolução nº 033/91: Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda.

¹⁴¹ Resolução nº 011/90: Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros.

¹⁴² Resolução nº 030/93, Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol que, por incrível que pareça, reuniu-se somente em três ocasiões.

¹⁴³ Resolução nº 030/93, Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol.

¹⁴⁴ Resolução nº 034/91, Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América.

Tais dados revelam que algumas Comissões mais prolongadas acabam por elevar os resultados finais globais de tempo de duração das atividades das Comissões, corroborando com a “*imagem*” negativa do Instituto perante à opinião pública, traduzida pela precária otimização do tempo disponível, prorrogando em demasia os trabalhos em virtude do grande período de espaçamento entre as reuniões.

Ainda, o cruzamento dos dados relativos ao índice de intervalo entre as sessões e as Comissões Parlamentares de Inquérito que finalizaram seus trabalhos através da apresentação de relatório final, demonstrou que em 60 % das Comissões que o espaçamento entre as reuniões foi além de 30 dias, não apresentaram o relatório final.

Infere-se daí que o longo período de intervalo entre as sessões contribuiu diretamente para os resultados finais obtidos, fazendo com que o tempo de duração das Comissões acabassem por influenciar na produção de resultados (eficácia).

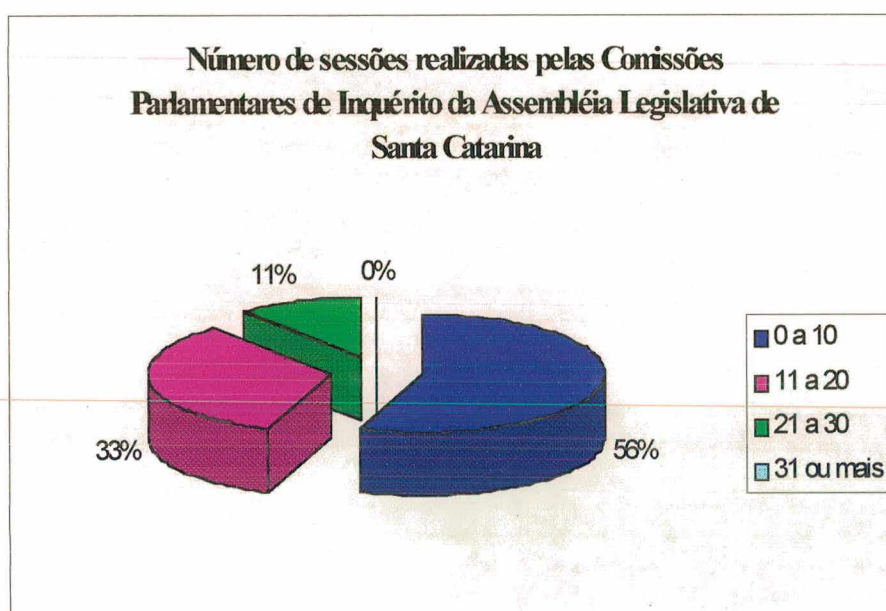
Considerando as sessões realizadas, estas encontram-se elencadas no quadro VII.

QUADRO VII: Número de sessões realizadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Número de sessões	Quantidade	%
zero a 10	05	55.55
11 a 20	03	33.34
21 a 30	01	11.11
31 ou mais	zero	

Os dados revelaram que o maior número de reuniões ocorridas em uma Comissão Parlamentar de Inquérito foi de 28 encontros, e o menor em 03 momentos, sendo que a média de reuniões por Comissão foi de 11.77 vezes. Em termos percentuais, os dados seriam expostos do seguinte modo:

GRÁFICO Nº 05: NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Quer dizer, 56% das Comissões realizaram no máximo 10 sessões, 33% realizaram entre 11 a 20 sessões e 11% reuniram-se entre 21 e 30 vezes, sendo que nenhuma se reuniu mais que trinta vezes.

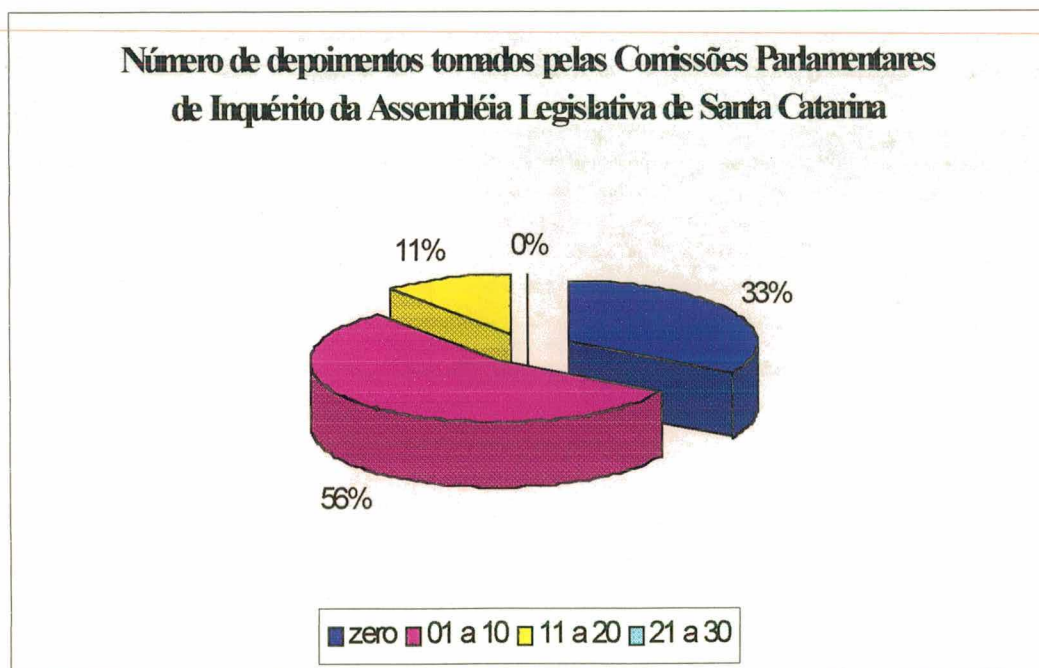
No tocante aos depoimentos realizados, o panorama não se alterou significativamente. O quadro VIII se configurou do seguinte modo:

QUADRO VIII: Número de depoimentos tomados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Número de depoimentos	Quantidade	%
zero	03	33.34
01 a 10	05	55.55
11 a 20	01	11.11
21 a 30	zero	

Os dados revelam que 55.55% das Comissões Parlamentares de Inquérito realizaram somente entre 01 e 10 depoimentos, enquanto que 44.45% realizaram uma ou nenhuma oitiva de depoimentos, como demonstra o gráfico nº 06:

GRÁFICO Nº 06: NÚMERO DE DEPOIMENTOS TOMADOS PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



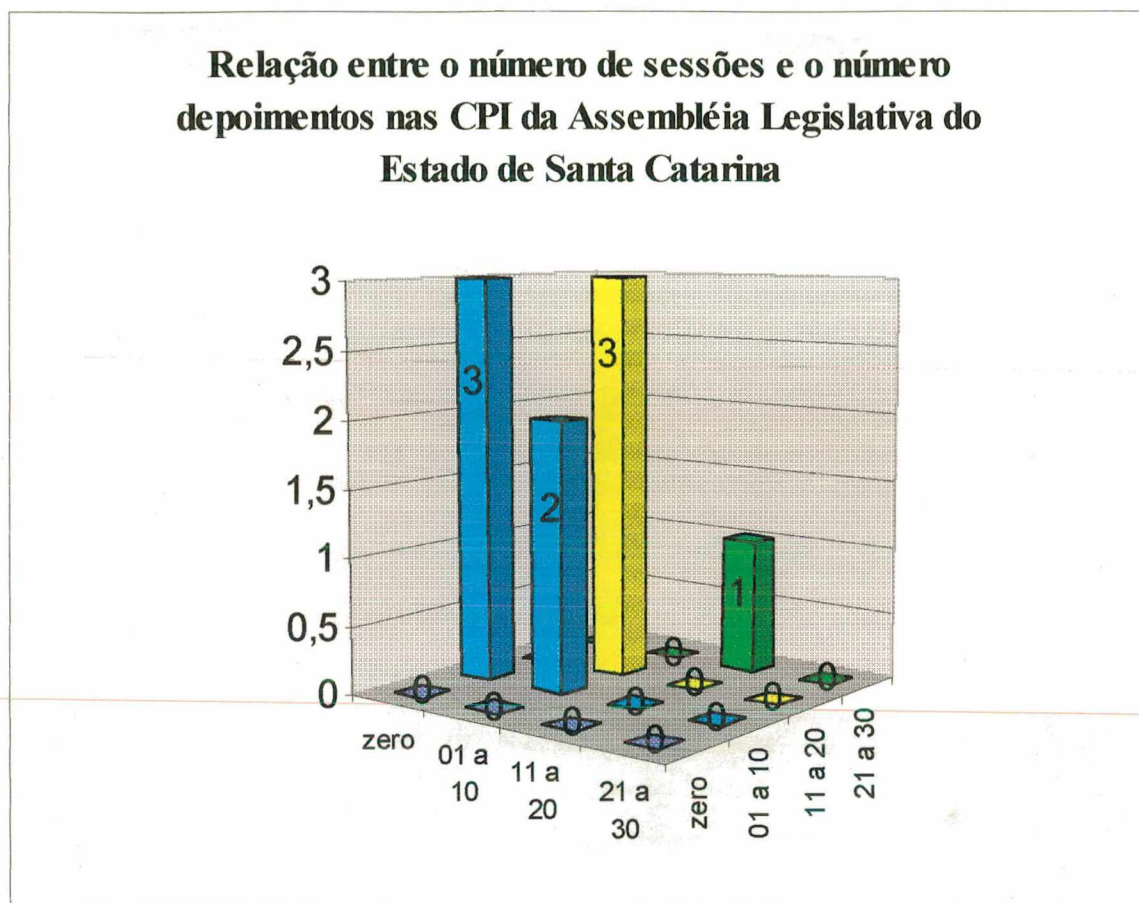
Como se denota, a maioria das Comissões realizadas utilizaram-se da oitiva de testemunhos para auxiliar na investigação proposta. Porém, um número também expressivo de Comissões prescindiu deste instrumento como forma de apuração dos fatos investigados, donde se infere que há um baixo aproveitamento da tomada de depoimentos como operacionalizador da eficiência. A correlação entre estas duas variáveis foi expressa no quadro IX.

QUADRO IX: Relação entre o número de sessões e o número de depoimentos nas Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Número de sessões	Números de depoimentos				Total
	zero	1--10	11--20	21--30	
zero	—	—	—	—	—
01--10	03	02	—	—	05
11-- 20	—	03	—	—	03
21-- 30	—	—	01	—	01
Total	03	05	01	—	09

Infere-se que o número de depoimentos está diretamente relacionado com o número de sessões realizadas, o que autoriza afirmar que quanto maior o número de sessões a tendência é que o número de depoimentos também se eleve, como se percebe na análise do gráfico nº 07:

GRÁFICO Nº 07: RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE SESSÕES E O NÚMERO DE DEPOIMENTOS NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Como se verifica, a falta de eficiência no desenrolar das atividades propostas em relação ao tempo gasto e aos objetivos a serem atingidos, a falta de sistematização dos trabalhos e a ausência de otimização do tempo disponível, acabam por colaborar com o índice baixo de produtividade das Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Provisoriamente, poder-se-ia afirmar que o cruzamento das informações relativas à eficiência apontam para o sentido de que uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em termos gerais, se reúne, em média, onze vezes com o intervalo médio entre uma reunião e outra de 50 dias (por arredondamento), perfazendo então a marca de 550 dias de trabalhos, para, ao cabo, ouvir um ou nenhum depoimento, em média.

4.2.3 Em relação à eficácia

Em relação à eficácia¹⁴⁵ das Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas na Assembléia Legislativa de Santa Catarina no período de 1989 a 1993 foram avaliados os aspectos relativos à conclusão dos trabalhos, à existência de relatório final, à frequência dos participantes e ao encaminhamento posterior do feito.

Considerando a frequência dos participantes das Comissões Parlamentares de Inquérito, o quadro X demonstra:

¹⁴⁵ Convém salientar novamente que se utilizou de duas ordens distintas de eficácia, uma restrita de âmbito interno das Comissões e outra ampla verificada no prosseguimento das atividades investigativas até a solução final do litígio.

QUADRO X: Demonstrativo de frequência dos participantes das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Número de Ordem	Taxa de ausências (%)	Taxa de presenças (%)
001	34.55	65.45
002	73.33	26.67
003	39.00	61.00
004	37.50	62.50
005	20.00	80.00
006	46.66	53.34
007	10.71	89.29
008	52.50	47.50
009	26.66	73.34
Média global	37.88	62.12

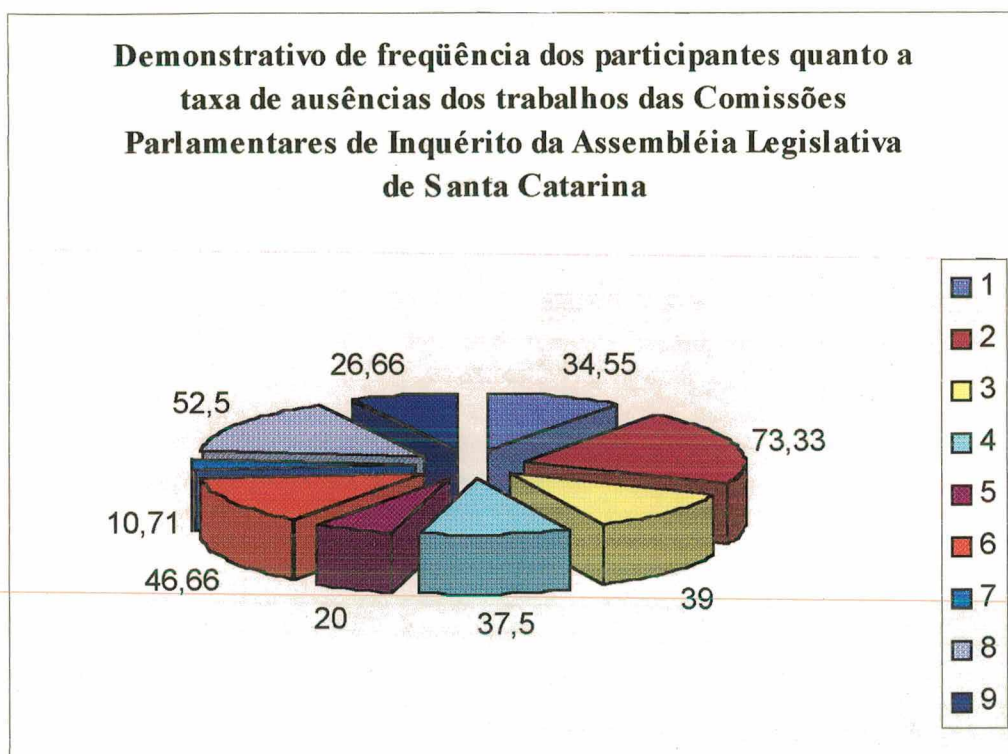
Os resultados obtidos demonstraram que a maior taxa de ausências registrada foi de 73.33%¹⁴⁶ e a menor foi de 10.71%¹⁴⁷, resultando a média global de ausências em 37.88%.

O gráfico nº 08 representa o índice de ausências em percentuais nas diversas Comissões Parlamentares de Inquérito analisadas, onde se configurou que o não comparecimento de alguns parlamentares nas sessões de algumas Comissões específicas, acabaram por colaborar no resultado da média global registrada, como se verifica no gráfico abaixo:

¹⁴⁶ Resolução nº 011/90: Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros.

¹⁴⁷ Resolução nº 035/91: Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte.

GRÁFICO Nº 08: DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES QUANTO A TAXA DE AUSÊNCIAS DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Por sua vez, e é claro, inversamente proporcional, a maior taxa de presenças registrada foi de 89.29%¹⁴⁸, enquanto que a menor foi de 26.67%¹⁴⁹ resultando a média global de presenças em 62.12%.

A taxa de presenças encontra-se descrita no gráfico nº 09 e corrobora com as observações supra-referidas, isto é, a configuração do índice de pre-

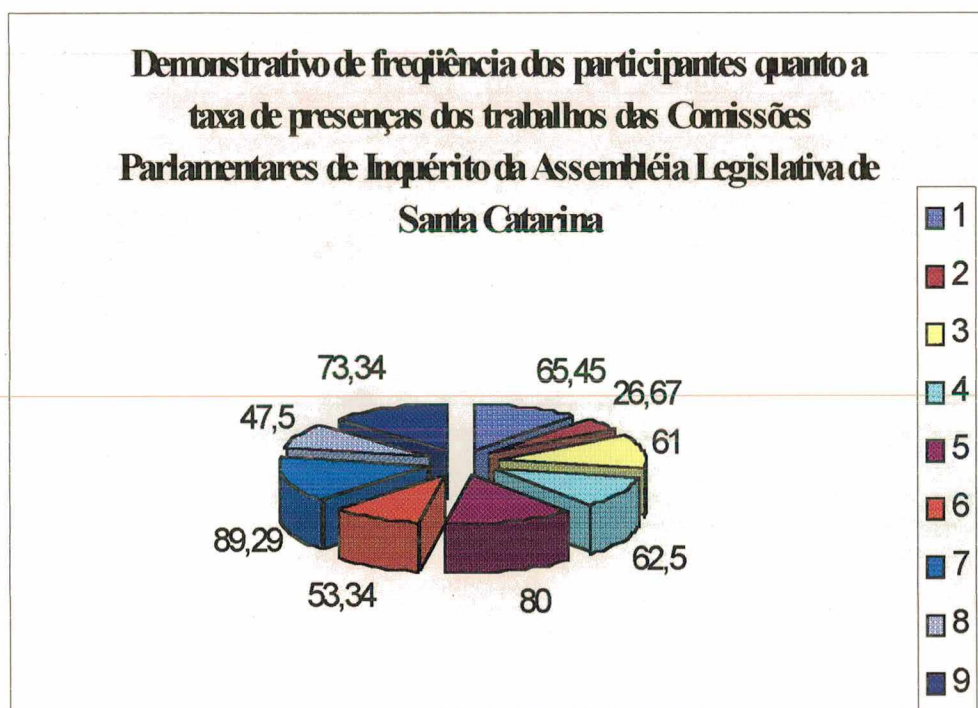
¹⁴⁸ Resolução nº 035/91: Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte.

¹⁴⁹ Resolução nº 011/90: Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros.

senças está diretamente associada com a taxa de ausências, fazendo com que a primeira (presenças) seja o inverso da segunda (ausências).

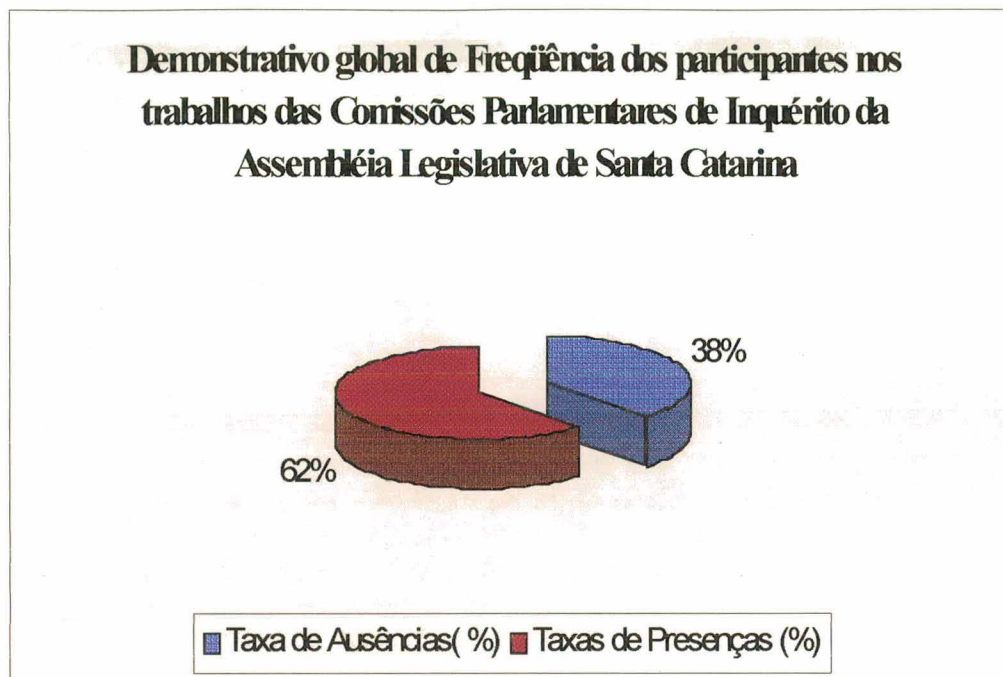
Neste sentido, esclarece o gráfico:

GRÁFICO Nº 09: DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES QUANTO À TAXA DE PRESENCAS DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Destes dados, pode-se inferir que a taxa de ausências não interferiu significativamente na obtenção ou não dos resultados globais almejados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, uma vez que, em média, os componentes das referidas Comissões se fizeram presentes aos trabalhos, auxiliando na consecução das tarefas propostas, como se depreende do gráfico nº 10:

GRÁFICO Nº 10: DEMONSTRATIVO GLOBAL DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES NOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.



A taxa global de frequência manteve-se, em índices percentuais, em torno dos 62% e as ausências em 38%. Daí se infere que, apesar de uma taxa significativa de ausências, tal circunstância não alterou o quadro global de avaliação interferindo somente no âmbito individual das Comissões a que se referem.

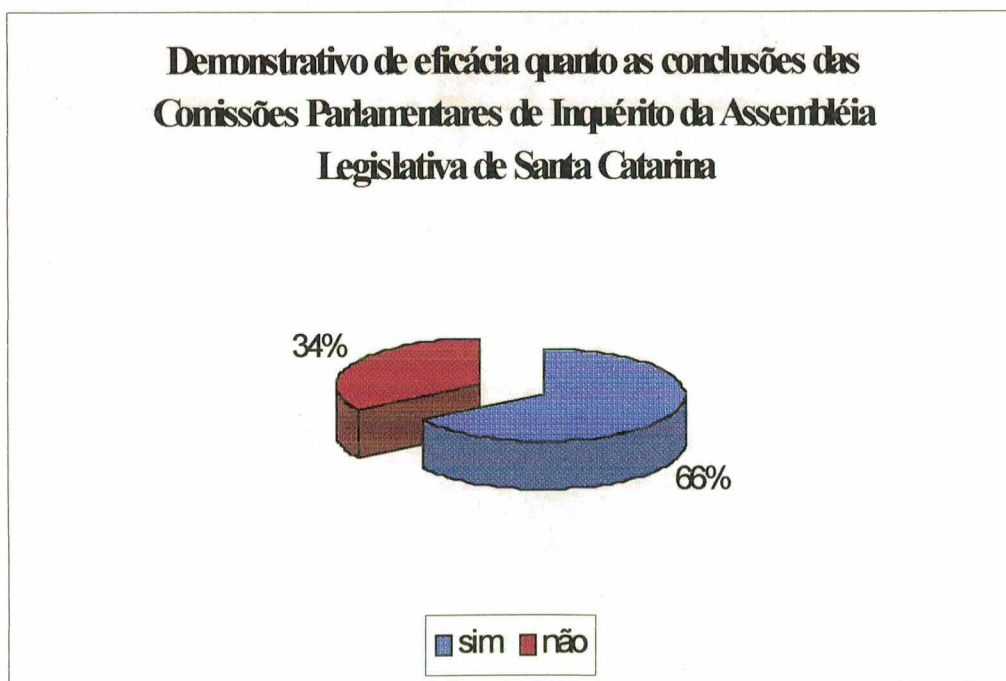
Em relação às demais variáveis, a coleta de dados levada a efeito está demonstrada no quadro XI.

QUADRO XI: Demonstrativo de eficácia das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Número de Ordem	Concluída	Relatório	Proj. de Resolução	Encaminhamento posterior	Eficácia estrita	Eficácia ampla
001	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
002	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
003	Não	Não	Não	Não	Não	Não
004	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
005	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
006	Não	Não	Não	Não	Não	Não
007	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
008	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
009	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Os dados apontam que 66 % das Comissões instauradas no período concluíram seus trabalhos contra 34 % que, tendo iniciado suas atividades, foram arquivadas sem qualquer conclusão, o que permite o seguinte gráfico:

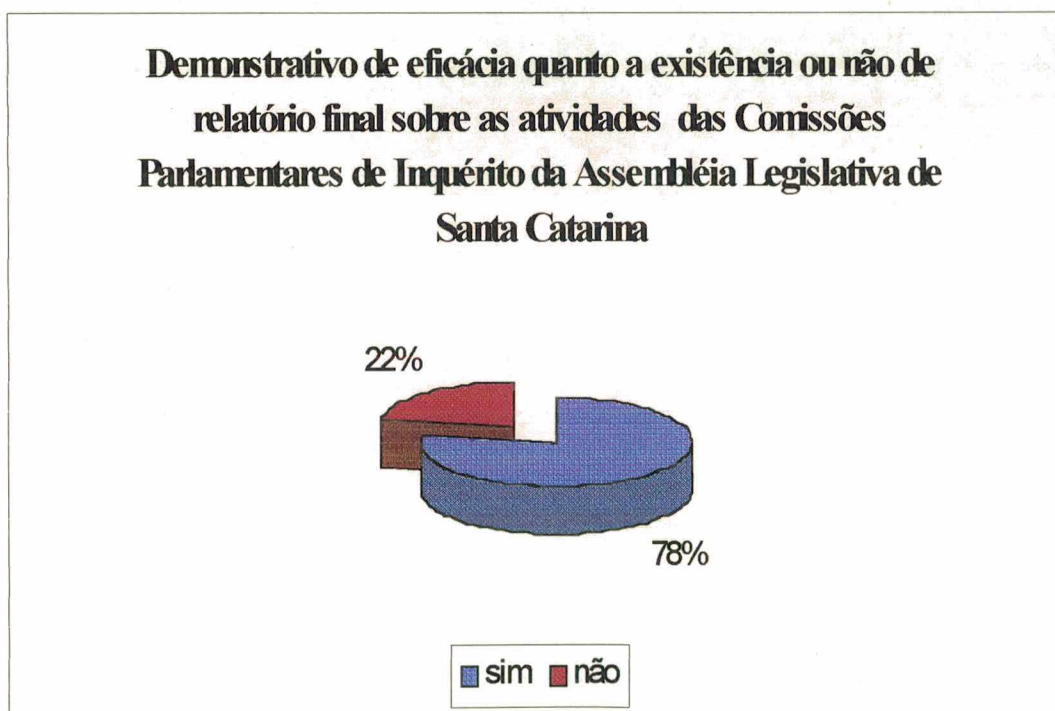
GRÁFICO Nº 11: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO ÀS CONCLUSÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Tais dados demonstram que, genericamente, a maioria das Comissões concluem seus trabalhos ao contrário de uma pequena parcela que, após instauradas, são arquivadas sem qualquer conclusão.

Em relação a *variável* “*existência ou inexistência de relatório final*”, os índices demonstraram um pequeno aumento, quer dizer, 77.77 % das Comissões Parlamentares de Inquérito que foram instauradas na Assembleia Legislativa de Santa Catarina no período da pesquisa, apresentaram um relatório final circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e das conclusões obtidas através do procedimento investigatório, como se verifica no gráfico n° 12:

GRÁFICO N° 12: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE RELATÓRIO FINAL SOBRE AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

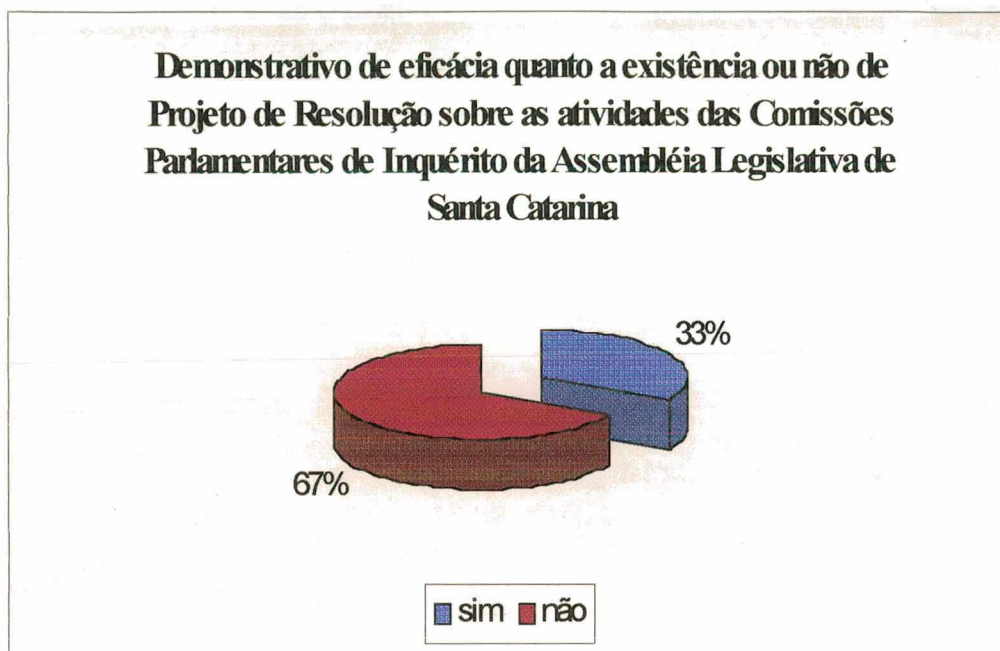


Contudo, o índice sofreu uma queda substancial quando se referiu à existência ou não de Projeto de Resolução, demonstrando que somente 33.33% das Comissões deliberaram no sentido de informar aos órgãos competentes das irregularidades verificadas, enquanto que 66.67 % restringiram-se à apuração dos fatos descritos nos requerimentos que ensejaram as criações das Comissões, e encerraram suas atividades sem qualquer deliberação a respeito.

Tais informações apontam no sentido de um índice relativamente baixo de eficácia na medida em que, sendo as Comissões despidas de qualquer poder punitivo, a mera apuração de irregularidade por si só não encerra a responsabilidade da Casa Legislativa.

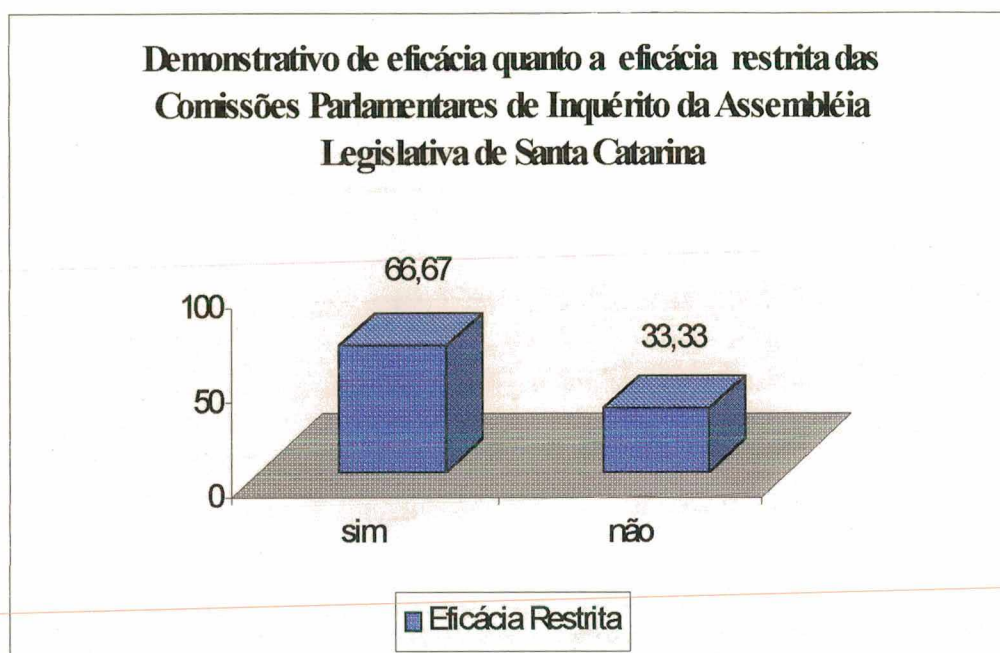
Com efeito, o não encaminhamento posterior das conclusões indicam, no mínimo, a má-versação do interesse público, que se expressa através do gasto desnecessário de recursos empreendidos na apuração de fatos sem nenhuma utilidade pragmática, posto que, apurada a irregularidade, a Comissão preferiu omitir-se de sua responsabilidade, como se infere do gráfico nº 13.

GRÁFICO Nº 13: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Assim, pode-se afirmar que, em âmbito interno das Comissões Parlamentares de Inquérito (eficácia em sentido estrito), 66.66 % das Comissões foram eficazes, posto que atingiram os objetivos propostos nos atos de suas criações enquanto que, 33.34 % restaram ineficazes, encerrando seus trabalhos sem qualquer conclusão significativa, como demonstra o gráfico nº 14.

GRÁFICO Nº 14: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EFICÁCIA RESTRITA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

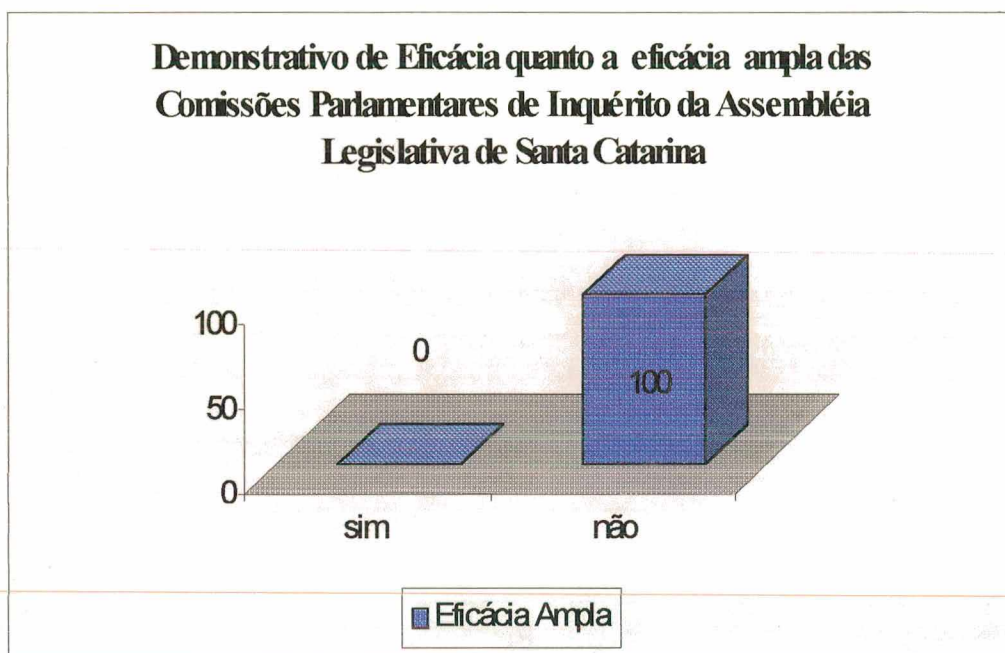


Do que se conclui que, em relação à eficácia em sentido estrito, as Comissões Parlamentares de Inquérito havidas na Assembléia Legislativa de Santa Catarina no período de 1989 a 1993 que serviram como mecanismos de controle político da função administrativa do Governo catarinense foram, em sua maioria, eficazes, já que alcançaram os objetivos a que se propuseram.

Em relação à eficácia em sentido genérico, os dados à disposição revelaram uma alteração significativa do contexto. Em relação aos 33,33 % das Comissões que tiveram o seu encaminhamento posterior aos órgãos competentes, nenhuma delas encontrou seu termo final, permanecendo ainda sem solução os procedi-

mentos instaurados, como se demonstra no gráfico n° 15.

GRÁFICO N° 15: DEMONSTRATIVO DE EFICÁCIA QUANTO À EFICÁCIA AMPLA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA



Da observação, infere-se que a responsabilização pelos fatos investigados é de certo modo deficitário, já que somente uma pequena parcela, 33.34% das Comissões, possuiu um efetivo desdobramento sendo que destas, nenhuma chegou, ainda, ao seu termo final.

Quer dizer, entre as Comissões Parlamentares de Inquérito analisadas no período, somente 33.34% foram encaminhadas aos órgãos competentes para a feitura dos procedimentos cabíveis à espécie. Contudo, dos poucos procedimentos adotados, nenhum deles atingiu, até a conclusão da pesquisa, seu termo final, fa-

zendo com que ninguém tenha sido responsabilizado pelas irregularidades apontadas.

Da análise realizada, pode-se, então, tecer as seguintes considerações como se verá a seguir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Contemporâneo, em virtude das inúmeras demandas sociais, se organiza estabelecendo a sua base de atuação e o exercício de suas funções precípuas. Tais funções, no entanto, devem manter-se coadunadas com a ordem jurídica vigente como forma de observância dos princípios formadores da própria legitimidade estatal.

Os sistemas de controle, neste prisma, são utilizados para a avaliação e verificação desses postulados, analisando a eficiência do serviço prestado, a legitimidade dos atos emanados pelo Estado, sua adequação ao interesse público e aos princípios de legalidade e moralidade, entre outros.

O Poder Legislativo tem, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, um mecanismo poderoso para o exercício de controle da atividade estatal que só encontra limites na própria função legislativa e na Constituição Federal.

Em Santa Catarina, a Assembléia Legislativa do Estado não se olvidou de sua função e desde o período imperial já existem registros da utilização do sistema de Comissões a auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Dentro da delimitação proposta, a utilização das Comissões Parlamentares de Inquérito como mecanismo de controle da função administrativa do Governo Catarinense por parte da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, se dá de

modo satisfatório, caso seja levada em consideração somente a eficácia estrita. Caso seja analisada pelo aspecto da eficácia genérica, o mecanismo deixa a desejar.

O que se constatou é que, em relação à eficácia estrita, o Poder Legislativo Catarinense deve zelar pela eficiência nos trabalhos das Comissões não prolongando desnecessariamente as atividades investigatórias, onerando o erário público e, com tal medida, aumentar a eficácia de suas investigações.

No tocante à eficácia genérica, independe do Parlamento. Sua responsabilidade cessa na medida em que encaminha aos órgãos competentes os resultados obtidos, para que esses executem as medidas cabíveis. A Casa Legislativa, neste diapasão, deveria avaliar melhor sua postura de, em alguns casos, não enviar as informações necessárias ao prosseguimento do feito, arquivando os resultados dos trabalhos das Comissões sem qualquer deliberação a respeito.

Como já salientado, a avaliação mais acurada da eficácia genérica restou prejudicada em face da falta de informações oficiais dos órgãos responsáveis pela continuidade dos trabalhos, até a possível responsabilização civil ou criminal dos autores das irregularidades apuradas.

Contudo, deve-se destacar que, das informações colhidas no âmbito dessa pesquisa, não há notícia de responsabilização de qualquer uma das pessoas envolvidas nas irregularidades apontadas, fato este que depõe contra a seriedade e legitimidade do mecanismo.

Porém, convém ressaltar aqui que a divulgação e publicidade dos resultados de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, por si só já fazem com que o Instituto cumpra sua finalidade na medida em que aponta à coletividade as irregularidades cometidas e os maus administradores.

Não é pelo fato de que sua utilização, em alguns casos, deixa a desejar que se legitime-a pretensão de excluí-lo dos sistemas de controle. Pelo contrário, a verificação das vicissitudes na utilização do mecanismo devem servir para aprimorá-lo enquanto sistema controlador, corrigindo suas falhas e melhorando sua performance para que o Poder Legislativo possa corresponder com o anseio da coletividade que representa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLY, Wilson . Comissões Parlamentares de Inquérito. Instrumentos de Ação Política, São Paulo: RF, 1980.
- BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da personalidade. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- BOBBIO, Norberto . O Conceito de sociedade Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.
- BONAVIDES, Paulo . Direito Constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
- _____. Ciência Política. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- BORJA, Sérgio. Impeachment. Porto Alegre: Ortiz, 1992.
- BRASIL. CONGRESSO. Comissões Parlamentares de Inquérito realizadas pela Câmara dos Deputados 1946 - 1982. Brasília: Câmara dos Deputados, coordenação de publicações, 1983.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Comissão Parlamentar de Inquérito - Entidade esportiva - Competência. Relator: Des. Ellis Figueira. Revista de Direito Administrativo n° 195, jan./mar 94. p. 276-280.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito - Prisão - Controle judicial. Relator: Ministro Celso de Mello. Revista de Direito Administrativo n° 196, abr./jun. 94. p. 195-200.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito - Duração - Regimento Interno. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Revista de Direito Administrativo n° 197, jul./set. 94. p. 211-215.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito - Poderes - Sigilo profissional. Relator: Ministro Paulo Brossard. Revista de Direito Administrativo n° 199, jan./mar. 95. p. 205-226.

BRASIL. Consultoria-Geral da República. Comissão Parlamentar de Inquérito - Poder de investigar - Fato determinado. Revista de Direito Administrativo n° 171, jan./mar. 88, p. 193-211.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito - Poderes do Congresso - Direitos e garantias individuais - Exibição de papéis privados. Revista de Direito Administrativo n°67, jan./mar. 62, p. 341-376.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Funcionário Público - Comissão de Inquérito - Estabilidade de seus membros. Relator: Juiz Joaquim Francisco. Revista de Direito Administrativo n° 108, abr./jun. 72, p. 196-198.

BROSSARD, Paulo. O Impeachment. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. Da obrigação de depor perante comissões parlamentares de inquérito criadas por Assembléias Legislativas. Revista de Direito Público n° 66, abr./jun. 83. RT. p. 126-145.

BRÜNING, Raulino Jacó. O Controle dos atos Administrativos pelo Ministério Público. Blumenau: Fabris, 1989.

CAETANO, Marcelo. Direito Constitucional. vol. II, Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CAMPOS, Francisco. Revista Forense, Rio de Janeiro, n°. 195, p. 71, 1961.

_____. Revista de Direito Administrativo n° 67, p. 342, 1962.

CAMARGO, Laudo de. Comissão de Inquérito. Revista Forense, Rio de Janeiro, n°. 151, p. 7-9.

CAMMAROSANO, Márcio. Comissões Especiais de Inquérito requisitos para sua criação. Revista de Direito Público n° 80, RT. p. 162-165.

CARNOY, Martin. Estado e Teoria Política. Campinas: Papirus, 1990.

CASTRO, José Nilo. A CPI Municipal. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. Comissão Parlamentar de Inquérito. Revista de Direito Público n° 10, Malheiros. p. 58-66, 1995.

CRETELLA JUNIOR, José. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. vol. 5. Rio de Janeiro: Forense, 1991,

- _____. Direito Administrativo Comparado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- _____. Do Impeachment no Direito Brasileiro. São Paulo: RT, 1992.
- _____. Curso de Liberdades Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- DANTAS, Ivo. Direito Constitucional e Instituições Políticas. São Paulo: Jalovi, 1986.
- DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação. São Paulo: RT, 1980.
- DUARTE, Samuel. Inquéritos Parlamentares. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151, p. 74-80
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. v. II., São Paulo: Saraiva, 1992.
- _____. Curso de Direito Constitucional. 17. ed. . São Paulo: Saraiva, 1989.
- FERREIRA, Pinto. Comentários a Constituição Brasileira. São Paulo: Saraiva, vol. III, 1992.
- FERREIRA, Sérgio de Andréa. A garantia da ampla defesa no direito administrativo processual disciplinar. Revista de Direito Público nº 19, p. 60-68.
- _____. Os poderes das comissões parlamentares de inquérito. Revista de Direito Público nº 13, RT. p. 22-34.
- FERREIRA, Waldemar Martins. História do Direito Constitucional Brasileiro. São

Paulo: Max Limonad. 1954.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. 2. ed., São Paulo: Malheiros, 1995.

FILHO, João de Oliveira. Inquéritos Parlamentares. Revista de Informação Legislativa, vol. 2, p. 73.

_____. Comissões Parlamentares de Inquérito. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151. p. 9-22.

FISCHBACH, Oskar Georg. Teoria General del Estado. 4. ed., Barcelona: Labor, 1949.

GORDILLO, Agustin. La Garantía de defensa como princípio de eficácia en el procedimiento administrativo. Revista de Direito Público nº 10, RT. p. 16-24.

GRUPPI, Luciano. Tudo Começou com Maquiavel. 12. ed. Porto Alegre: LPM, 1980.

HERKENNHOFF, João Baptista. Como Aplicar o Direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

HORTA, Raul Machado. Limitações Constitucionais dos Poderes de Investigação. Revista de Direito Público nº 5, Ano II, RT. p. 34-40.

ITAGIBA, Ivair Nogueira. Aperfeiçoamento do Estado Democrático. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151, p. 47-73.

- JACQUES, Paulino. Comissão Parlamentar de Inquérito e Governo de Gabinete. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151, p. 83-86
- JUNQUEIRA FERREIRA, Wolgran. Comentários a Constituição de 1988 vol. 2. São Paulo: Julex, , 1989.
- KEPPEN, Luis Fernando Tomasi. Aspectos da CPI municipal. Paraná Judiciário. Curitiba, nº 45, 1994.
- LEITE, Celso Barroso. Ombudsman: Corregedor Administrativo. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- LEITE, Luciano Ferreira . Discricionariade administrativa e controle judicial. São Paulo: RT, 1981.
- LIMA, Rosah Russomano de Mendonça. Comissões Parlamentares de Inquérito. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151, p. 86-94.
- LIMA, Rui Cirne. Princípios de Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: RT, 1987.
- LOPES, Maurício Antonio Ribeiro . Ética e Administração Pública. São Paulo: RT, 1993.
- MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. Comentários à Constituição Federal de 1988. vol. II Rio de Janeiro: Liber Juris, 1993.
- MALBERS, Henry H. Princípios de Administração vol .1. Rio de Janeiro: Livros

Técnicos e Científicos, 1973.

MARINHO, Josaphat. Natureza e função política das Comissões Parlamentares de Inquérito. Revista Forense, Rio de Janeiro, nº 151, p. 98-102.

MARTINS FERREIRA, Waldemar. História do Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo: Max Limonad, 1954.

MEDAUAR, Odete. Controle da administração Pública. São Paulo: RT, 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo Brasileiro. 16 .ed São Paulo: RT, 1991.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. São Paulo: Malheiros, 1992.

_____. Conteúdo Jurídico do Princípio de Igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Princípios Gerais de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. Comissões Parlamentares de Inquérito no Senado Federal: Sua história e desempenho no período de 1946 a 1989. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1991.

PACHECO, Cláudio. Tratado das Constituições Brasileiras. vol. V Rio de Janeiro:

Freitas Bastos, 1965.

PASOLD, Cesar Luiz. Função Social do Estado Contemporâneo. 2. ed., Florianópolis: Estudantil, 1988.

PEREIRA, Aguinaldo Costa. Comissões Parlamentares de Inquérito, Rio de Janeiro: Asa, 1948.

PIAZZA, Walter F. O Poder Legislativo Catarinense - Das suas raízes aos nossos dias 1834-1934. Florianópolis: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1984.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. Comentários à Constituição de 1967. Rio de Janeiro: Forense. Tomo III. 1987.

_____. Comentários à Constituição de 1946. 2. ed., vol. II, São Paulo: Max Limonad, 1953.

_____. Comentários à Constituição da República dos E.U. do Brasil de 1934. Rio de Janeiro: Guanabara, Tomo I, 1936.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o Socialismo. Rio de Janeiro: 2ª ed., Graal, 1985

RODRIGUES, Leda Boechat. As Liberdades Civas e as Comissões Parlamentares de Inquérito. Revista Brasileira de Estudos Políticos, UFMG, nº 2, jul/1958

RUDIO, Franz Vitor. Introdução ao de Pesquisa Científica. 17. ed., Petrópolis: Vozes,

1986.

SAMPAIO, Nelson de Sousa .Do Inquérito Parlamentar. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa. Lei nº 1, de 30 de abril de 1947. Regimento Interno. Florianópolis: Imprensa Oficial. 30 abr. 1947.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa. Lei nº 2, de 23 de julho de 1948. Regimento Interno. Florianópolis: Imprensa Oficial. 1963.

SARAIVA, Paulo Lopo. A função Judicante do Poder legislativo no Brasil. Revista de Informação Legislativa. Brasília, nº 127, 1995. p. 43-48.

SEABRA FAGUNDES, M. O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SZANIAWSKI, Elimar. Direitos da Personalidade e sua tutela. São Paulo: RT, 1993.

TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1991.

VIEIRA, João A. Medeiros. Notas para a história do Poder Judiciário de Santa Catarina. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1981.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos atos Administrativos. 2.

ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

ANEXOS

**ANEXO 01: FICHA CADASTRAL DAS COMISSÕES
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

1.1 Ficha cadastral Comissão Parlamentar de Inquérito do Tribunal de Contas

N° DO DOC: RE/ 0003.9/89

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito com objetivo de apurar as possíveis irregularidades do Tribunal de Contas do Estado.

02- Autor: Sidney Pacheco

03- Partido Político: Partido da Frente Liberal — PFL

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 23/ mai/ 1989.

06- Eficiência:

Data de criação	23/mar/89
Data de encerramento	18/dez/90
Duração bruta	565
Interrupções	03 (120)
Duração líquida	445
número de sessões	011
número de depoimentos	01

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado	X	
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Paulo Bauer	PDS	integral	
Rel.	Joaquim Lemos	PFL	integral	03
Mem.	Admir Bortolini	PMDB	integral	06
Mem.	Lírio Rosso	PMDB	integral	04
Mem.	João Gaspar Rosa	PMDB	integral	06

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Instrumento de criação	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 022/89	23/mar/ 89	Pedro Ivo Campos PMDB
prorrogação	90 D	RES. DP. 039/89	24/out/89	Pedro Ivo Campos PMDB
prorrogação	90 D	RES. DP. 006/90	22/mar/90	Pedro Ivo Campos PMDB
prorrogação	60 D	RES. DP. 027/90	19/jun/90	Pedro Ivo Campos PMDB
prorrogação	90 D	RES. DP. 060/90	16/out/90	Pedro Ivo Campos PMDB
encerramento		DESPACHO S/N	18/dez/0	Pedro Ivo Campos PMDB
encerramento		RES. DP. 040/91	13/jun/91	Vilson ^{ooo} *

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN.

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	06/jun/89	Escolha do Presidente e Relator.
002	19/jun/89	Determinação do procedimento a ser adotado e requisição de assessoria técnica.
003	28/jun/89	Oitiva de testemunha: Romeu João da Silva; decisão por reuniões abertas à imprensa; requisição de funcionário técnico.
004	21/nov/89	Análise de documentos; apresentação de relatório da assessoria técnica; pedido de informações ao Pres. do TCE DIB Cherem.
005	10/abr/90	Análise dos documentos da assessoria; pedido de informações
006	18/abr/90	Leitura do relatório da assessoria técnica.
007	25/abr/90	Reunião não realizada por falta de quorum.
008	09/mar/90	Verificação dos documentos coletados; discussão sobre as conclusões e qual encaminhamento a ser tomado.
009	23/mar/90	Solicitação ao TCE de documentos complementares.
010	30/mar/90	Discussão sobre o não atendimento do pedido pelo TCE.
011	14/ago/90	Reunião não realizada por falta de quorum.
012	23/out/90	Reunião não realizada por falta de quorum.
013	28/nov/90	Aprovação do relatório final e indicação de remessa de cópias ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado.
014	04/dez/90	Encaminhamento à mesa da Assembleia Legislativa do relatório
	13/jun/91	RE. DP. n° 040/91. Determina o envio ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado de cópias dos documentos referentes a Comissão Parlamentar de Inquérito para as medidas cabíveis.

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Fim da legislatura	18/dez/90	Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno

1.2 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da CELESC e outros.

N ° DO DOC: RE/DP 11/90

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito: CELESC, Tesouro do Estado, Secretaria da Fazenda e Polícia Militar que tem por objetivo apurar o desvio de recursos financeiros próprios para aplicação no mercado financeiro em nome de terceiros, retenção ilegal de tributos ou não pagamentos de débitos junto a União e/ou estatais federais, Constituição de um caixa paralelo nos seguintes órgãos estaduais: Tesouro do Estado, Secretaria do Estado da fazenda, Polícia Militar e CELESC.

02- Autor: Luci Choinaski

03- Partido Político: Partido dos Trabalhadores — PT

04- N° de membros: 09

05- Data da criação: 03/mar/90.

06- Eficiência:

Data de criação	03/mar/90
Data de encerramento	17/dez/90
Duração bruta	219
Interrupções	01 (30)
Duração líquida	189
número de sessões	05
número de depoimentos	zero

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída		X
Relatório	X	
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	João Gaspar Rosa	PMDB	integral	
Rel.	Joaquim Lemos	PFL	integral	01
Mem.	Stelio Boabaid	PMDB	integral	02
Mem.	Lírio Rosso	PMDB	integral	06
Mem.	Leodegar Tiscoski	PDS	integral	01
Mem.	José Bel	PDT	integral	03
Mem.	Luci Choinaski	PT	integral	06
Mem.	Mário Cavallazzi	PDS	integral	07
Mem.	Lauro Vieira	PMDB	integral	07

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Instrumento de criação	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 011/90	03/mar/90	Pedro Ivo Campos PMDB
prorrogação	90 D	RES. DP. 057/90	05/set/90	Pedro Ivo Campos PMDB
encerramento		OF. 049/90	17/dez/90	Pedro Ivo Campos PMDB

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	21/mar/90	Escolha do Presidente e Relator.
002	28/mar/90	Procedimento a ser adotado, escolha de assessoria técnica e pedido de informações.
003	05/jun/90	Comentários sobre os pedidos enviados, pedido de declarações de bens.
004	28/ago/90	Não realizada por falta de quorum
005	25/out/90	Não realizada por falta de quorum
006	29/nov/90	Aprovação de relatório parcial sobre CELESC e ofício a Romeu Tuma sobre a Receita Federal ante a recusa de prestar informações.
007	03/dez/90	Aprovação de Relatório Final da CELESC.

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Fim da legislatura	17/dez/90	Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno

1.3 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais.

N ° DO DOC: RE/DP 022/91

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Hospitais, com objetivo de apurar as responsabilidades relativas ao sucateamento, saque e demais irregularidades perpetrados contra os Hospitais regionais de Araranguá, Chapecó, Itajaí, Joinville, Curitibaanos, Xanxerê e do Hospital do município de Araquari.

02- Autor: Manoel Mota

03- Partido Político: PMDB

04- N° de membros: 05

05- Data da criação: 14/mai/91

06- Eficiência:

Data de criação	14/mai/91
Data de encerramento	31/jan/95
Duração bruta	1337
Interrupções	08 (345)
Duração líquida	992
número de sessões	020
número de depoimentos	10

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída		X
Relatório		X
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Vânio de Oliveira	PFL	integral	
Rel.	Manoel Mota	PMDB	integral	02
Mem.	Leodegar Tiscoski	PDS	de 13/mai/91 até 10/nov/92	03
Mem.	Idelvino Furlanetto	PT	integral	09
Mem.	Mário Cavallazzi	PRN	de 13/mai/91 até 06/jul/93	19
Mem.	Nílson Nandi	PPR	a partir de 11/nov/92	06
Mem.	Jair Silveira	PRN	a partir de 06/jul/93	

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	180 D	RES. DP. 022/91	14/mai/ 91	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	60 D	RES. DP. 085/91	17/dez/91	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	90 D	RES. DP. 020/92	13/abr/92	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	90 D	RES. DP. 061/92	11/ago/92	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	90 D	RES. DP. 079/92	09/nov/92	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	180 D	RES. DP. 111/93	09/dez/93	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
prorrogação	90 D	RES. DP. 068/94	14/set/94	Vilson Kleinübing União por santa catarina *
encerramento		Despacho S/N	31/01/95	Paulo Afonso Vieira (PMDB)

* PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	13/mai/91	Escolha do Presidente e Relator.
002	21/mai/91	Determinação do procedimento a ser adotado, requisição de assessoria técnica e compilação de documentos.
003	25/jun/91	Entrega solene de documentos por João Ghizzo - Secretário de Saúde do Estado.
004	13/ago/91	Requisição de assessores técnicos e análise de documentos.
005	03/set/91	Entrega de documentos por João Ghizzo - Secretário de Saúde do Estado.
006	10/set/91	Requisição de documentos
007	18/set/91	Reunião não realizada por falta de quorum.
008	23/out/91	Análise de documentos e requisição de auditores
009	29/out/91	Formação da assessoria técnica composta por um contador da Comissão permanente de auditoria do governador, um auditor da Secretaria de Saúde do Estado e um procurador da Assembléia Legislativa.
010	13/nov/91	Relatório da assessoria técnica e pedido de tomada de depoimentos.
011	20/nov/91	Tomada de depoimento de Cláudio Luiz Bley - ex-Secretário da Saúde
012	25/nov/91	Pedido de tomada de depoimentos
013	03/dez/91	Tomada de depoimento de Antonio Enio dos Santos - Superintendente da Fundação de Hospitais de Santa Catarina.
014	10/dez/91	Tomada de depoimento do padre Niversindo Cherubin - Diretor Superintendente da Associação Beneficente São Camilo.
015	19/mai/92	Pedido de tomada de depoimentos
016	26/mai/92	Tomada de depoimento de Valmir Raulino Gonçalves e Maria Helena Pereira

017	03/jun/92	Tomada de depoimento de Maria Helena Pereira, Antonio Arcari e Lídio Juvenal Ramos.
018	05/ago/92	Avaliação dos depoimentos e pedido para novos depoimentos
019	11/ago/92	Tomada de depoimento de Vladimir Bento Motta.
020	04/nov/92	Relatório parcial do Hospital em Araranguá, viagem a São Paulo na Secretaria da Fazenda e pedido de novos depoimentos.
021	10/nov/92	Tomada de depoimento de Santino João Botelho.
022	03/mar/93	Exame da documentação colhida na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; solicitação de assessoria técnica para averiguação na contabilidade do Hospital São Camilo e pedido de depoimento.
023	19/abr/93	Apresentação da equipe técnica
024	29/abr/93	Relatório da equipe que viajou à Araranguá e Requerimento sobre documentos do Hospital de Araranguá.
025	26/mai/93	Relatório parcial sobre a contabilidade do hospital São Camilo; pedido de informações ao Hospital São Camilo e pedido de depoimentos.
026	14/jul/93	Discussão e aprovação de tomada de depoimentos e solicitação de um procurador da Procuradoria Geral de Justiça para acompanhar os depoimentos.
027	11/ago/93	Ouvida de depoimentos de Vladimir Bento Mota.
028	12/ago/93	Ouvida de depoimentos de Luiz Cornélio Pacheco Francisco.
029	18/ago/93	Ouvida de depoimentos de Carlos Roberto Bernardino.
	31/jan/95	Despacho S/N determinando o arquivamento com fulcro no Art. 99 do RI

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Fim da legislatura	31/jan/95	Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno

1.4 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Aquisição de Terreno pela CELESC.

N ° DO DOC: RE/DP 027/91

01- Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre aquisição de terreno em Joinville pela CELESC com o objetivo de apurar irregularidades que teriam ocorrido na aquisição de um terreno em Joinville pela CELESC e outros relacionados.

02- Autor: Joaquim Lemos

03- Partido Político: PFL

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 21/mai/91

06- Eficiência:

Data de criação	21/mai/91
Data de encerramento	31/jan/95
Duração bruta	1330
Interrupções	08 (345)
Duração líquida	985
número de sessões	08
número de depoimentos	10

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Joaquim Lemos	PFL	integral	
Rel.	Afonso Spaniol	PT	integral	03
Mem.	Herneus de Nadal	PMDB	integral	02
Mem.	Reno Caramori	PDS	integral	03
Mem.	Mário Cavallazzi	PRN	integral	07

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 027/91	21/mai/ 91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	90 D	RES. DP. 065/91	23/out/91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	30 D	RES. DP. 012/92	24/mar/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	60 D	RES. DP. 030/92	30/abr/92	Vilson Kleinübing *

prorrogação	60 D	RES. DP. 051/92	09/jul/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	30 D	RES. DP. 068/92	09/out/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	60 D	RES. DP. 084/92	11/nov/92	Vilson Kleinübing *
encerramento		Despacho S/N	31/01/95	Konder Reis *

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	04/jun/91	Escolha do Presidente e Relator.
002	24/jun/91	Determinação do procedimento a ser adotado, requisição de assessoria técnica e compilação de documentos. Reunião suspensa ante o desentendimento sobre o procedimento a ser adotado.
003	25/jun/91	Reunião não realizada por falta de quorum.
004	26/jun/91	Determinação do procedimento a ser adotado
005	07/ago/91	Reunião não realizada ante a ausência não justificada do depoente Nogert Wiest- ex- presidente da CELESC.
006	17/set/91	Depoimento de Nogert Wiest
007	16/out/91	Reunião não realizada por falta de quorum.
008	30/out/91	Depoimento de Djalma Martins - engenheiro da CELESC
009	26/nov/91	Reunião realizada em Joinville, depoimento de Norberto Hopp e Helmuth Quandt
009	26/nov/91	Continuação da Reunião realizada em Joinville, depoimento de Marcos Freitas, Sócrates Renato Zimmermann e Ernesto Madler
010	05/dez/91	Depoimento de Ester Wiest, Helmuth Miers e Aramis Luiz Novais
011	01/abr/92	Reunião não realizada ante a ausência da relatoria.
012	14/abr/92	Aprovação, por maioria, do relatório final.
	31/jan/95	Despacho S/N determinando o arquivamento com fulcro no Art. 99 do RI

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Fim da legislatura	31/jan/95	Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno

1.5 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos Negócios do Oeste.

N° DO DOC: RE/DP 032/91

01- Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria dos negócios do oeste visando apurar irregularidades dos últimos dias do Governo Casildo Maldaner, sobre procedimentos no inventário dos bens existentes na Secretaria de Estado dos negócios do oeste.

02- Autor: Leodegar Tiscoski

03- Partido Político: PDS

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 29/mai/91

06- Eficiência:

Data de criação	29/mai/91
Data de encerramento	09/dez/92
Duração bruta	550
Interrupções	03 (90)
Duração líquida	460
número de sessões	014
número de depoimentos	03

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Gervásio Maciel	PDS	integral	
Rel.	Luiz Basso	PMDB	integral	
	Joaquim Lemos	PFL	integral	05
Mem.	Ildevino Furlanetto	PT	integral	01
Mem.	Ivan Ranzolin	PRN	de 29/mai/91 até 26/abri/92	01
Mem.	Mário Cavallazzi	PRN	de 27/abri/92 até 09/dez/92	07

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 032/91	29/mar/91	Vilson Kleinübing **
prorrogação	90 D	RES. DP. 066/91	23/out/91	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 011/92	24/mar/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 035/92	12/mar/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	90 D	*	29/jun/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 078/92	28/out/92	Vilson Kleinübing **
encerramento		Ordem de Serviço S/N	09/dez/92	Vilson Kleinübing **

* Aprovada em Sessão, não constando o número da Resolução.

** União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN.

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	26/jun/91	Escolha do Presidente e Relator.
002	28/ago/91	Envio de Ofício ao Secretário da agricultura solicitando relatório.
003	22/out/91	Recebimento de informações da Secretaria da agricultura e abastecimento e escolha de um assessor para os trabalhos.
004	21/nov/91	Relatório parcial da assessoria e recebimento de documentação.
005	25/nov/91	Recebimento de informações da Secretaria da fazenda e pedido de oitiva de envolvidos.
006	02/dez/91	Depoimento de Romeu Lenhardt- liquidante da Secretaria do oeste
007	10/dez/91	Depoimento de Avelino Basso ex-Secretário da Secretaria do oeste e Antonio Dellacort- prefeitura municipal de Galvão
008	12/dez/91	Apresentação do parecer da relatoria.
009	07/mar/92	Leitura do relatório final. Pedido de consignação da análise de 43 adjudicações das que foram encaminhadas e das quais, cópias foram remetidas à Comissão Parlamentar de Inquérito da Secretaria da Fazenda, pedido de vista do procedimento.
010	02/jun/92	Nomeação de novo relator
011	15/jun/92	Encaminhamento de pedido à mesa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para a anulação dos atos da reunião anterior (REQ.0024.9/92).
012	27/out/92	Pedido de informações à casa Civil e visita à Chapecó
013	24/nov/92	Apresentação de relatório final, pedido de vista, cópias do parecer
014	30/nov/92	Declaração de voto, descontentamento pela condução dos trabalhos sendo que o parecer não retrata o objetivo inicial
	09/dez/92	Ordem de Serviço S/N determinando o arquivamento de acordo com o RI

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Não elencado	09/dez/92	Ordem de Serviço S/N determinando o arquivamento de acordo com o RI

1.6 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da Adjudicação da Fazenda

N° DO DOC: RE/DP 033/91

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito Adjudicação da Fazenda visando apurar irregularidades da administração direta do Governo Casildo Maldaner, através de órgãos da Secretaria da fazenda que adjudicou avolumado número de bens do Estado

02- Autor: Leodegar Tiscoski

03- Partido Político: PDS

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 24/mar/91

06- Eficiência:

Data de criação	24/mar/91
Data de encerramento	31/jan/95
Duração bruta	1327
Interrupções	08 (345)
Duração líquida	982
número de sessões	09
número de depoimentos	zero

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída		X
Relatório		X
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior		X

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Gilmar Knaesel	PDS	de 29/mar/91 até 15/mar/93	
Rel.	João Matos	PMDB	integral	03
Mem.	Arnold Rinnert	PFL	integral	04
Mem.	Afonso Spaniol	PT	de 29/mar/91 até 13/out/93	04
Mem.	Mário Cavallazzi	PRN	integral	09
Pres.	Gilson dos Santos	PDS	de 16/mar/93 até 31/jan/95	
Mem.	Ildévino Furlanetto	PT	de 14/out/93 até 31/jan/95	01

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 033/91	29/mar/91	Vilson Kleinübing **
prorrogação	180 D	*	05/jun/91	Vilson Kleinübing **
prorrogação	90 D	RES. DP. 061/91	14/out/91	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 007/92	16/mar/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 031/92	05/mar/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	45 D	RES. DP. 054/92	09/jul/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	90 D	RES. DP. 073/92	23/out/92	Vilson Kleinübing **
prorrogação	60 D	RES. DP. 026/93	07/abr/93	Vilson Kleinübing **
prorrogação	60 D	RES. DP. 051/93	09/jun/93	Vilson Kleinübing **
prorrogação	180 D	RES. DP. 077/93	16/set/93	Vilson Kleinübing **
prorrogação	180 D	RES. DP. 028/94	19/mar/94	Konder Reis **
encerramento		Despacho S/N	31/jan/95	Konder Reis **

* Aprovada em Sessão, não constando o número da Resolução.

** União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	05/jun/91	Escolha do Presidente e Relator.
002	11/jun/91	Apresentação de cronograma de trabalho, envio de ofícios e levantamento de dados
003	25/jun/91	Não comparecimento de Hélio Rubick (convidado)
004	13/ago/91	Recebimento dos processos de adjudicação, requisição de um procurador fiscal e dois assessores
005	27/ago/91	Reunião não realizada por falta de quorum
006	10/set/91	Distribuição dos processos entre os membros para análise, estudo por amostragem
007	17/set/91	Reunião não realizada por falta de quorum
008	15/out/91	Distribuição dos relatórios das empresas a serem analisadas, fixação de prazo para estudo até dia 11/nov/91
009	25/fev/92	Relatório das análises dos processos, decisão de repassar as informações colhidas para o Ministério Público.
010	10/mar/92	Leitura do relatório final, pedido de prorrogação dos trabalhos.
011	18/nov/92	Reunião não realizada por falta de quorum
012	24/nov/92	Decisão de quando se apresentaria o relatório final
	31/jan/95	Despacho S/N determinando o arquivamento de acordo com o Art. 99 do RI

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Fim de Legislatura	31/jan/95	Despacho S/N determinando o arquivamento de acordo com o Art. 99 do RI

1.7 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da Terceira Ponte

Nº DO DOC: RE/DP 035/91

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito da terceira ponte visando apurar inúmeras irregularidades nos últimos meses do Governo Casildo Maldaner com relação a construção da terceira ponte ligação ilha-continente

02- Autor: Leodegar Tiscoski

03- Partido Político: PDS

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 29/mar/91

06- Eficiência:

Data de criação	29/mai/91
Data de encerramento	01/nov/94
Duração bruta	1233
Interrupções	07 (300)
Duração líquida	933
número de sessões	28
número de depoimentos	13

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado	X	
Encaminhamento posterior	X	

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Leodegar Tiscoski	PDS	de 29/mai/91 até 09/nov/92. Retorno em 03/mai/94 até 01/nov/94	
Rel.	Lírio Rosso	PMDB	integral	01
Mem.	Adelor Vieira	PFL	de 29/mai/91 até 09/nov/92.	03
Mem.	Afonso Spaniol	PT	integral	07
Mem.	Ivan Ranzolin	PRN	de 29/mai/91 até 21/mar/93	02
Pres.	Gervásio Maciel	PDS	de 10/nov/92 até 02/mai/94	
Mem.	Julio Garcia	PFL	de 10/nov/92 até 19/abr/94	01
Mem.	Vânio de Oliveira	PFL	de 01/abr/92 até 09/nov/92	01
Mem.	Alessandro Campos	PRN	de 22/mar/93 até 19/abr/94	
Mem.	Jair Silveira	PRN	de 20/abr/94 até 01/nov/94	
Mem.	Sidney Pacheco	PFL	de 20/abr/94 até 01/nov/94	
	OBS			
Observador	Raulino Brünig	Representante do M P	de 28/abr/92 até 01/nov/94	21

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 035/91	29/mai/ 91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	120 D	RES. DP. 067/91	23/out/91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	90 D	RES. DP. 024/92	23/abr/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	90 D	RES. DP. 063/92	31/ago/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	120 D	RES. DP. 089/92	26/nov/92	Vilson Kleinübing *
prorrogação	180 D	RES. DP. 047/93	01/jun/93	Vilson Kleinübing *
prorrogação	120 D	RES. DP. 024/94	20/abr/94	Konder Reis *
encerramento		IN/0192.3/94	01/nov/94	Konder Reis *

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	04/jun/91	Escolha do Presidente e Relator, estabelecimento de cronograma de atividades
002	07/ago/91	Recebimento de documentos advindos da Secretaria de transportes, indicação de assessoria técnica.
003	15/out/91	Escolha dos assessores técnicos
004	01/abr/92	Requisição de documentos nos diversos órgãos envolvidos
005	06/abr/92	Definição das pessoas convocadas para depoimento
006	14/abr/92	Pedido de prorrogação da Comissão, depoimento de Neri dos Santos (ex-Secretário de transportes e obras)
007	15/abr/92	Depoimento de Nilson Rui Berkenbrok (assistente jurídico da Secretaria de transportes e obras e não comparecimento de Rui Arino Cardoso)
008	28/abr/92	Depoimento de José Anselmo Gaio (superintendência da 3ª ponte), pedido de novo assessor técnico.
008	28/abr/92	Continuação da Reunião anterior: depoimento de Manoel Cardoso do Rosário (engenheiro da firma Figueredo Ferraz). É registrada a presença do Promotor de Justiça Raulino Jacó Brünig, designado pela Procuradoria Geral de Justiça (portaria nº 319), para acompanhar os trabalhos.
009	29/abr/92	Depoimento de Jaime José Gomes de Moura (coordenador técnico); envio de ofícios.
010	05/mai/92	Depoimento de Walmor Soares (coordenador administrativo financeiro da superintendência da 3ª ponte)
011	19/mai/92	Depoimento de Mário Henrique da Silva (gerente de fiscalização de obras rodoviárias)
012	02/jun/92	Depoimento de Francisco Cyrillo Correa (amigo pessoal do engenheiro Miguel Orofino)
013	20/ago/92	Depoimento de Ronaldo de Mello Alves Branco (engenheiro da Usiminas Mecânica — USIMEC)
014	22/set/92	Recebimento de cópia de Inquérito Policial instaurado pela Secretaria de segurança pública
015	10/nov/92	Escolha de novo presidente da Comissão
016	11/nov/92	Pedido de quebra de sigilo bancário e exame das declarações de imposto de renda do ex-governador Casildo Maldaner e do engenheiro Miguel Orofino.
017	18/nov/92	Depoimentos de Wanderley Redondo (delegado de polícia); Nelson Madalena (ex-Secretário da Secretaria transportes e obras) e Marcos Rovaris (ex-Secretário da Secretaria transportes e obras)
017	18/nov/92	Continuação da Reunião anterior: Pedido de quebra de sigilo bancário do ex-governador Esperidião Amin e do ex-

		Secretário Marcos Rovaris; leitura de fax-símulo do sr. Esperidião Amin não se opondo à quebra de sigilo.
018	23/nov/92	Inclusão do nome do ex-governador Henrique Córdova para quebra de sigilo bancário; suspensão de depoimentos até a resposta do banco Central sobre o sigilo bancário.
019	25/nov/92	Recebimento das declarações de imposto de renda e movimentação bancária do sr. Esperidião Amin enviadas por sua assessoria voluntariamente; pedido de quebra do sigilo bancário de Jorge Konder Bornhausen e Henrique Córdova; novas convocações para depoimentos.
020	09/mar/93	Justificativas de não comparecimento para depor e determinação de nova data para depoimentos.
021	24/mar/93	Não comparecimento para depoimento de Tovar Geraldo Peixoto Figueredo
022	24/ago/93	Depoimento de Emilton José Milharicix (diretor da USIMEC)
023	03/mai/94	Retorno à presidência do Deputado Leodegar Tiscoski
024	10/mai/94	Envio de ofícios à Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Segurança e Tribunal de Contas do Estado.
025	12/jun/94	Entrega de relatório com cópias aos componentes da Comissão.
026	18/jul/94	Novo prazo para avaliação do relatório
027	09/ago/94	Nova cópia de relatório final e deliberação de outra reunião para discussão
028	13/set/94	Aprovação do relatório Final
	01/nov/94	IN/0192.3/94 (Indicação aprovada em sessão plenária)

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Término dos trabalhos	01/nov/94	IN/0192.3/94 (Indicação aprovada em sessão plenária)

1.8 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul Améri- ca.

N° DO DOC: RE/DP 034/91

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito do Seguro Sul América visando apurar as irregularidades do seguro de vida aos servidores públicos vinculados ao Poder executivo, com a participação da Sul América — cia de seguros

02- Autor: Miguel Ximenes

03- Partido Político: PMDB

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 29/mar/91

06- Eficiência:

Data de criação	29/mar/91
Data de encerramento	19/fev/92
Duração bruta	261
Interrupções	02 (90)
Duração líquida	171
número de sessões	08
número de depoimentos	01

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado		X
Encaminhamento posterior	X	

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Miguel Ximenes	PMDB	integral	
Rel.	Adelor Vieira	PFL	de 04/jun/91 até 19/fev/92.	02
Mem.	Julio Garcia	PFL	de 29/mar/91 até 03/jun/91	
Mem.	José Pedrozo	PDS	integral	06
Mem.	Vilson Santin	PT	integral	04
Pres.	Mário Cavallazzi	PRN	integral	09
Mem.	Idelvino Furlanetto	PT	integral	

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	45 D	RES. DP. 034/91	29/mai/91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	45 D	RES. DP. 051/91	14/ago/91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	45 D	RES. DP. 069/91	23/out/91	Vilson Kleinübing *
prorrogação	30 D	RES. DP. 096/91	17/dez/91	Vilson Kleinübing *
encerramento		Despacho S/N	19/fev/92	Vilson Kleinübing *

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	04/jun/91	Escolha do Presidente e Relator; pedido de extensão dos trabalhos para o caso BESCOR/BESC corretora de seguros
002	19/jun/91	Reunião não realizada por falta de quorum
003	26/jul/91	Pedido de informações às seguradoras que operam no mercado
004	13/ago/91	Recebimento da documentação enviada pelo BESCOR; suspensão dos trabalhos para avaliação dos documentos
005	26/ago/91	Reunião não realizada por falta de quorum
006	04/set/91	Reunião não realizada por falta de quorum
007	17/set/91	Envio de ofícios às seguradoras solicitando informações sobre seguros de vida
008	30/out/91	Leitura dos documentos recebidos e determinação de apresentação de relatório na próxima reunião
009	12/nov/91	Leitura de relatório preliminar, pedido de convocação de Milton Pompeu da Costa (Secretário de justiça e administração)
010	26/nov/91	Depoimento de Milton Pompeu da Costa (Secretário de justiça e administração)
011	19/fev/92	Reunião não realizada por falta de quorum
012	20/fev/92	Aprovação de relatório final e envio ao Ministério Público
	19/fev/92	DESPACHO S/N (Art. 33, II do RI)

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Término dos trabalhos	20/fev/92	DESPACHO S/N (Art. 33, II do RI)

1.9 Ficha cadastral da Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol.

N ° DO DOC: RE/DP 030/93

01-Denominação da Comissão:

Comissão Parlamentar de Inquérito da TV Caracol visando apurar as denúncias contidas na reportagem "como surgiu o esquema da TV Caracol", dada lume no "Diário catarinense", em 27 de março de 1993.

02- Autor: Miguel Ximenes

03- Partido Político: PMDB

04- N° de membros: Cinco (05)

05- Data da criação: 07/abr/93

06- Eficiência:

Data de criação	07/abr/93
Data de encerramento	15/set/94
Duração bruta	518
Interrupções	03 (120)
Duração líquida	398
número de sessões	03
número de depoimentos	zero

07- Eficácia:

	Sim	Não
Iniciada	X	
Concluída	X	
Relatório	X	
Projeto de resolução votado	X	
Encaminhamento posterior	X	

08- Composição da CPI:

Cargo	Nome	Partido	Período	Faltas
Pres.	Miguel Ximenes	PMDB	integral	
Rel.	Julio Garcia	PFL	integral	
Mem.	Gervásio Maciel	PDS	integral	02
Mem.	Alessandro Campos	PRN	integral	02
Mem.	Milton Mendes de Oliveira	PT	integral	

09- Cronologia dos Atos:

Atos	Prazo	Documento	Data	Período de Governo
criação	90 D	RES. DP. 030/93	07/abr/93	Vilson Kleinübing *
prorrogação	90 D	RES. DP. 065/93	16/ago/93	Vilson Kleinübing *
prorrogação	120 D	RES. DP. 108/93	23/nov/93	Vilson Kleinübing *
prorrogação	90 D	RES. DP. 031/94	25/mar/94	Konder Reis *
encerramento		RES. DP. 075/94	15/set/94	Konder Reis *

* União por Santa Catarina: PDS, PFL, PL, PRN

10- Reuniões da CPI

Número	Data	Motivo
001	28/abr/93	Instalação dos trabalhos e escolha do Presidente
002	15/ago/94	Escolha do relator
003	17/ago/94	Leitura de relatório enviado pela TELESC, decisão de que nada havia para investigar, frente ao relatório apresentado, aprovação unânime.
	15/set/94	RE.DP. n° 075/94

11 — Encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Motivo	Data	Descrição
Término dos trabalhos	15/set/94	RE.DP. n° 075/94